



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 74

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 88ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 209/92 (nº 181/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 121/92, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 33/91, que altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 189/91, que torna obrigatória a publicidade de transferência de recursos, a fundo perdido, da administração pública federal para Estados e Municípios, inclusive a seus órgãos e entidades, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação

Do Senador Nelson Carneiro, que se ausentará de Brasília a partir do dia 24 do corrente mês.

1.2.5 — Ofícios

— Nº 16/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, na forma de substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 11/91, que altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências.

— Nº 17/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 189/91, de autoria do Senador João Rocha, que torna obrigatória a publicação da transferência de recursos, a fundo perdido, da administração pública federal para Estados e Municípios, inclusive a seus órgãos e entidades, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 11 e 189/91, sejam apreciados pelo Plenário.

— Deferimento, na presente data, do Requerimento nº 291/92, do Senador Lourival Baptista.

— Recebimento do Aviso nº 332, do Presidente da Tribunal de Contas da União, de 19 do mês em curso, encaminhando, para conhecimento, cópia da decisão nº 92/92, adotada por aquela Corte, ao realizar inspeções extraordinárias visando apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais que teriam sido bloqueados em contas bancárias pessoais de administradores públicos.

— Aprovação, pela Comissão Diretora, em sua reunião do dia 21 de maio corrente, dos Requerimentos de Informações nºs 138, 146, 244, 260, 261, 263, 284, de 1992, dos Senadores Ronaldo Aragão, Esperidião Amin e Pedro Simon, aos Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, Justiça e Minas e Energia.

— Sustação da tramitação do Projeto de Resolução nº 17/92, em decorrência da aprovação, pela Mesa Diretora, dos Requerimentos nºs 138 e 146, de 1992, de autoria, respectivamente, dos Senadores Ronaldo Aragão e Coutinho Jorge, de solicitação ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, documentos destinados a instruir a Mensagem nº 163, de 1992.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Término do prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

1.2.7 — Comunicação

— Do Senador Lourival Baptista, de ausência dos trabalhos da Casa, a partir de 25 de maio do corrente ano.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR HUGO NAPOLEÃO — Esclarecimentos prestados pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, sobre a participação daquele órgão como agente operador dos recursos do FGTS, na construção do Canal da Maternidade, em Rio Branco — AC.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Necessidade de apuração das denúncias formuladas pelo empresário Pedro Mello, publicadas na revista *Veja* desta semana.

SENADOR MARCO MACIEL, como Líder — Leitura de carta do Senhor Presidente da República, enviada à S. Exª, esclarecendo a sua posição diante das denúncias feita pelo Sr. Pedro Collor.

SENADOR COUTINHO JORGE — Propostas da Relatoria visando a racionalidade no funcionamento e na metodologia da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.2.9 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 72/92, de autoria do Senador César Dias, que estabelece limite de idade para navios petroleiros operando em águas territoriais brasileiras.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 297/92, de autoria do Senhor Maurício Corrêa e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial no dia 5 de outubro do corrente ano, em homenagem à memória do jornalista Assis Chateaubriand, por ocasião do centenário do seu nascimento.

— Nº 298/92, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 47/92, com o Projeto de Lei do Senado nº 61/92.

— Nº 299/92, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 27/91, de sua autoria, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal e dá outras providências.

— Nº 300/92, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 58/91, de sua autoria, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 19/92 (nº 2.154/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do poder público, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 125/91-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 173/91, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 145, de 1991). **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Josaphat Marinho, ficando a votação adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 145/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V do art. 5º da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173, de 1991). **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Josaphat Marinho, ficando a votação adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 56/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações,

e o inciso II do § 3º do art. 138 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal. Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 173, de 1991). **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Josaphat Marinho, ficando a votação adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/92 (nº 134/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia, em 29 de julho de 1991. **Aprovado**. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/92 (nº 379/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, 2 de agosto de 1988. **Aprovada**. À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 15/92, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar conjunta do Mercosul. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 92 (nº 1.714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I, da Consti-

tução Federal, e define pequeno e médio produtores rurais. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 297/92, lido no Expediente da presente sessão, **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Apelo em favor da liberação de recursos para o início da construção da variante ferroviária do Rio Paraguaçu, na Bahia.

SENADOR MAGNO BACELAR — Defesa do Sr. Álvaro Mendonça, Presidente da CEF, na imputação de crime de responsabilidade administrativa no caso de possível irregularidade na aplicação dos recursos do FGTS no Acre.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATAS DE COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 88ª Sessão, em 25 de maio de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alexandre Costa, Rachid Saldanha Derzi e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Flício Álvares — Humberto Lucena — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Sarney — Mansueto de Lavor — Meira Filho — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Rachid Saldanha Derzi — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa). — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 209, de 1992 (nº 181/92, na origem), de 22 do corrente mês, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1991 (nº 2.165/91, na Casa de origem), que dispõe

sobre a coordenação do programa nacional destinado às comemorações do centenário de nascimento do escritor Graciliano Ramos, transformado na Lei nº 8.425, de 22 de maio de 1992.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 121/92, de 12 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983 (nº 8.509/86, naquela Casa), de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios.

(Projeto enviado à sanção em 21-5-92)

PARECERES

PARECER Nº 145, DE 1992.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1991, que altera a Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que

dispõe sobre a proteção à fauna, revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988; e dá outras providências.

Relator: Senador Elcio Alvares

Ao alterar os arts. 27, 33, e 34 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, o Projeto de Lei do Senado, que ora examinamos, criminaliza de forma mais severa os danos causados à fauna, em particular, e ao meio ambiente, em geral, expondo os autores dos danos a pena que vão de multa até a interdição de estabelecimento, ou a expulsão do país se o autor da infração for estrangeiro.

Algumas violações mais graves são consideradas crimes inafiançáveis, e as penas prevêem reclusão e pesadas multas.

Acerca do material não-perecível apreendido, o Projeto de Lei inova, em relação ao art. 33 da mencionada Lei nº 5.197/67, ao determinar a soltura dos animais em seu habitat, e ao destinar as peles, couros e outros produtos e subprodutos para leilão internacional, proibindo a sua incineração, como vem agora ocorrendo por força de resolução do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O art. 34 torna mais explícita a responsabilidade das autoridades diante das infrações. Ao revogar a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, já parcialmente revogada pela Lei nº 7.679, de 24 de novembro de 1988, o Projeto de Lei em exame põe fim a uma série de impropriedades e equívocos jurídicos que tanto prejudicaram a ação de preservação e defesa do meio ambiente.

O Projeto de Lei em tela recebeu, na forma regimental, emenda do Senador Alfredo Campos, que dilata o prazo para a vigência da Lei.

Em reunião anterior o nobre Senador Amir Lando solicitou vistas da matéria e, através de seu voto em separado, concluiu pela apresentação de substitutivo.

Analisando a redação oferecida pelo Senador Amir Lando, entendemos que por regular com maior abrangência o assunto, incorporamos a mesma ao nosso parecer, com a inclusão da emenda oferecida pelo Senador Alfredo Campos, consubstanciando assim, o seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 — CCJ (Substitutivo)

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1991

Introduz alterações nos arts. 27, 28, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, "que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", com a redação dada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e pela Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 27, 28, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, "que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", com a redação dada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e pela Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. Àquele que, por ação ou omissão, descumprir o disposto nesta lei, serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I — apreensão do produto;

II — apreensão dos instrumentos;

III — suspensão de atividade;

IV — cancelamento de registro;

V — cassação de licença;

VI — interdição do estabelecimento;

VII — expulsão do país, se estrangeiro o autor da infração;

VIII — multa;

IX — reclusão e multa.

§ 1º A apreensão dos produtos caçados, apanhados ou perseguidos com infringência ao disposto nesta Lei, e dos instrumentos utilizados, direta ou indiretamente, na prática da infração, será realizada pelo órgão incumbido da fiscalização, competindo à autoridade administrativa a decretação da perda dos instrumentos e dos produtos, assegurada ao infrator ampla defesa.

§ 2º A suspensão de atividade cujo exercício acarrete o descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei será decretada pela autoridade administrativa, assegurando-se, igualmente, ao infrator, ampla defesa.

§ 3º O cancelamento de registro, a cassação de licença ou a interdição de estabelecimento serão decretadas, pelo juiz, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sempre que o registro ou a licença estiver sendo utilizados e o estabelecimento estiver funcionando com infração a dispositivo desta Lei.

§ 4º Se o autor da infração considerada crime por esta Lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento da pena que lhe foi imposta, devendo a autoridade judiciária remeter ao Ministério da Justiça cópia da decisão que cominou a pena, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

§ 5º A multa prevista no inciso VIII deste artigo será aplicada pela autoridade administrativa, segundo critérios e valores fixados e atualizados periodicamente por ato do Poder Executivo.

§ 6º Constitui crime punível com a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta Lei.

§ 7º Constitui crime, punível com as mesmas penas previstas no parágrafo anterior, provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância, química ou não, o parecimento de espécimes da fauna ictiológica existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro.

§ 8º Constitui crime, punível com a penas de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão, e multa, a violação do disposto no art. 1º e seus parágrafos, 4º e 10, e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, e m, e 14 e seus § 3º desta Lei.

§ 9º Para os fins dos §§ 6º a 8º destes artigos, a pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de soma em dinheiro fixada pelo juiz em dia-multa, com montante de, no mínimo 1 (um) dias-multa e, no máximo, de 500 (quinhentos) dias-multa.

§ 10. O valor do dia-multa é fixado pelo juiz, tendo em conta as condições pessoais e econômicas do condenado.

§ 11. Quem, de qualquer modo, concorrer para os crimes previstos nos §§ 5º a 7º deste artigo, incidirá nas penas a eles cominadas.

Art. 28. Além dos crimes previstos no artigo antecedente, subsistem os dispositivos previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles contidas.

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos da caça, da pesca, da apanha ou perseguição bem como os instrumentos utilizados na infração, e se estes, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depostário público local, se houver, e, na sua falta, ao que foi nomeado pelo juiz.

§ 1º Em se tratando de produtos ou materiais perecíveis, poderão estes ser doados a instituições científicas, penais, hospitais, e similares, instituições de assistência social ou casas de caridade mais próximas.

§ 2º Os produtos e materiais não-perecíveis, após a liberação pela autoridade competente, terão a seguinte destinação:

I — Animais — serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos ou entidades semelhantes, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

II — Peles, couros, outros produtos e materiais — serão oferecidos em leilões internacionais, cuja receita será destinada ao órgão executor da política e dos programas nacionais de meio ambiente, em rubrica própria, para aplicação nas atividades de fiscalização, proteção à fauna e controle ambiental.

§ 3º É proibida a incineração de peles, couros e outros produtos e materiais de que trata esta Lei, exceto por razões sanitárias ou ambientais, mediante prévia ordem judicial.

Art. 34. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração às disposições desta Lei é obrigada a processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável."

Art. 2º Esta lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 7.584, de 6 de janeiro de 1987 e a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1992. — **Maurício Corrêa**, Presidente em exercício — **Élcio Álvares**, Relator — **Beni Veras** — **Josaphat Marinho** — **Odacir Soares** — **Amir Lando** — **Alfredo Campos** — **Ronaldo Aragão** — **Pedro Simon** — **Wilson Martins** — **Francisco Rollemberg** — **Antônio Mariz**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR AMIR LANDO

Voto

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1991

"Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna; revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências."

O nobre Senador Wilson Martins submeteu à apreciação desta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1991, que "altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna; revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências."

Distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto recebeu parecer do eminente Senador Elcio Álvares. O ilustre relator sustentou que a proposição é constitucional e de boa técnica legislativa e opinou, assim, por sua aprovação; acolheu o relator emenda oferecida pelo Senador Alfredo Campos, que propôs a postergação, por cinco dias após a data da publicação, do início da vigência da lei, caso o Projeto seja transformado em norma jurídica.

Entendemos indispensável oferecer voto que analise, minudentemente, as questões técnico-jurídicas que a proposição suscita.

O art. 1º do projeto oferece nova redação para o art. 27 da Lei nº 5.197/67, definindo como crime as ações ou omissões que importem inobervância do que dispõe aquela lei.

Prevê a proposição, ainda, que a apenação será aplicada ao infrator da Lei nº 5.197/67, independentemente da obrigação de reparar os danos causados à fauna, em particular, e ao meio ambiente, em geral.

A redação proposta pelo autor para o art. 27 define, como penas aplicáveis aos que infringirem a Lei nº 5.197/67, a multa a apreensão do produto, a apreensão de instrumentos, a suspensão de atividade, o cancelamento de registro, a cassação de licença, a pena de reclusão de 1 a 3 anos, a pena de reclusão de 2 a 5 anos, a interdição do estabelecimento e a expulsão do País, no caso de infrator estrangeiro. O elenco compreende, portanto, pena pecuniária, sanções eminentemente administrativas e pena de privação de liberdade.

É digna de encômios a previsão feita pelo autor de que as penalidades que definiu na nova redação do art. 27 do Projeto serão aplicadas "independentemente da obrigação de reparar os danos causados à fauna, em particular, e ao meio ambiente em geral". A obrigação de reparar os danos é posta na Parte Geral do Código Penal Brasileiro como circunstância atenuante da pena. Prevê o art. 65, inciso III, letra b; do CP que é circunstância que sempre atenua a pena ter o agente "procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano". Trata-se, como se frisou, de circunstância atenuante e não de causa de extinção da punibilidade. Portanto, coloca-se o Projeto em perfeita consonância com o que dispõe a legislação penal brasileira.

No que tange às penalidades definidas nos incisos do art. 27 constantes do Projeto, observe-se, em primeiro lugar, que há espaço perfeito para a introdução de sanções pecuniárias ao infrator da Lei nº 5.197/67, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera penal. A natureza dos crimes praticados contra a fauna aconselha ênfase nesse tipo de punição. É que, em inúmeros casos, as agressões à fauna não são praticadas por aquele que busca meios de sobrevivência, como quem caça um animal para sua alimentação. É freqüente a constatação de infrações voltadas exclusivamente para o fim do ganho, do lucro, da obtenção de vil pecúnia, em detrimento da fauna. Nesse caso, a aplicação de penalidade pecuniária, na via administrativa e a aplicação conjunta, de pena privativa de liberdade e de multa, na via judicial, mostram-se precisos para desestimular os comportamentos anti-sociais daqueles que nenhum compromisso querem ter com a sobrevivência da espécie animal.

Outro aspecto a notar no que tange às penalidades previstas pelo autor da redação que deu ao art. 27 é a ausência de definição da competência para aplicação das penalidades. Entendemos que multas administrativas, apreensão de produtos e de instrumentos assim com a suspensão da atividade

que infringe a lei de proteção à fauna são atos que podem ser praticados, sem ofensa ao nosso ordenamento jurídico, pela autoridade administrativa. Já com respeito ao cancelamento de registro, à cassação de licença e à interdição de estabelecimento, é de todo aconselhável que tais atos sejam remetidos à esfera de decisão do juiz, uma vez que envolvem a atuação coativa do Estado, impedido o prosseguimento de atividade que ofendem um dos valores da sociedade, constitucionalmente protegido, qual seja, a preservação do meio ambiente e da fauna.

O exame do Projeto e a persistência do fenômeno inflacionário em nosso país também demonstram a necessidade de se deixar ao arbítrio da autoridade administrativa, em um caso, e da autoridade judicial, em outro, a fixação e atualização dos valores da multa. No caso da pena de multa judicialmente fixada, o próprio Código Penal, em seu artigo 50, autoriza o juiz a permitir que o pagamento da multa se realize em parcelas mensais. "Conforme as circunstâncias" e "a requerimento do condenado". Permite também que a cobrança da multa seja efetuada mediante desconto do vencimento ou salário do condenado, não podendo o desconto incidir "sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família". Portanto, já existe proteção para os desvalidos, contra a imposição de pena de multa que possa retirar-lhes as condições mínimas de sobrevivência.

A redação do art. 33, dada pelo Projeto, é significativamente distinta daquela que havia sido dada pela Lei nº 7.584/87 e pela Lei nº 7.653/88, no que tange aos produtos não-percíveis apreendidos pelas autoridades. A mudança dirige-se, em especial, para as peles, couros e outros produtos. Segundo o Projeto, estes serão oferecidos em leilão internacional, com receita destinada à fiscalização, controle ambiental e proteção à fauna.

Entendemos que o objetivo visado pelo Projeto com a alteração do art. 33 é meritório. O meio encontrado para arrecadar recursos (leilão internacional), não nos parece poder causar os males à fauna que as vozes contrárias à venda asseguram que ocorrerão. Entretanto, como válvula de escape, suficiente para impedir que peles e outros produtos sejam armazenados com riscos à saúde da população ou ao meio ambiente, entendemos necessários prever que, mediante prévia ordem judicial, possam tais produtos e materiais, excepcionalmente, ser incinerados.

As sugestões que elencamos acima encontram-se reunidas no anexo substitutivo, que tem o singelo objetivo de aperfeiçoar a redação proposta pelo ilustre autor, preservando os propósitos de que este estava imbuído, ao oferecer a proposição examinada.

Resta observar que a proposição é, em nosso entender, constitucional, portanto foram respeitados os princípios albergados na Constituição, a par de ter sido atendido o pressuposto da iniciativa parlamentar para a apresentação de projeto de lei ordinária, da competência do Congresso Nacional para apreciar todas as matérias de competência da União e de a matéria objeto do Projeto não incidir nas vedações constitucionais, que reservam ao Presidente da República a iniciativa das leis em assuntos específicos previstos na Lei Maior.

Por outro lado, a juridicidade do Projeto e a técnica legislativa podem ser aperfeiçoadas, colocando-as em perfeita consonância com o ordenamento vigente em nosso País. Com esse objetivo em mente, oferecemos o substitutivo anexo.

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1991, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão 13 de maio de 1992. — Senador Amir Lando.

ANEXO I SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1991

Introduz alterações nos arts. 27, 28, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, "que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", com a redação dada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e pela Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 27, 28, 33 e 34, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, "que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", com a redação dada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e pela Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. Àquele que, por ação ou omissão, descumprir o disposto nesta lei, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I — apreensão do produto;
- II — apreensão dos instrumentos;
- III — suspensão de atividade;
- IV — cancelamento de registro;
- V — cassação de licença;
- VI — interdição do estabelecimento;
- VII — expulsão do país, se estrangeiro o autor da infração;
- VIII — multa;
- IX — reclusão e multa.

§ 1º A apreensão dos produtos caçados, apanhados ou perseguidos com infringência ao disposto nesta Lei, e dos instrumentos utilizados, direta ou indiretamente, na prática da infração, será realizada pelo órgão incumbido da fiscalização, competindo à autoridade administrativa a decretação da perda dos instrumentos e dos produtos, assegurada ao infrator ampla defesa.

§ 2º A suspensão de atividade cujo exercício acarrete o descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei será decretada pela autoridade administrativa, assegurando-se, igualmente, ao infrator, ampla defesa.

§ 3º O cancelamento de registro, a cassação de licença ou a interdição de estabelecimento serão decretadas pelo juiz, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sempre que o registro ou a licença estiveram sendo utilizados e o estabelecimento estiver funcionando com infração a dispositivos desta Lei.

§ 4º Se o autor da infração considerada crime por esta Lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento da pena que lhe foi imposta, devendo a autoridade judiciária remeter ao Ministério da Justiça

cópia da decisão que cominou a pena, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

§ 5º A multa prevista no inciso VIII deste artigo será aplicada pela autoridade administrativa, segundo critérios e valores fixados e atualizados periodicamente por ato do Poder Executivo.

§ 6º Constitui crime, punível com a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta Lei.

§ 7º Constitui crime, punível com as mesmas penas previstas no parágrafo anterior, provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância, química ou não, o perecimento de espécimes da fauna ictiológica existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro.

§ 8º Constitui crime, punível com a pena de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão, e multa, a violação do disposto no art. 1º e seus §§, 4º, 10 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l e m, e 14 e seu § 3º desta Lei.

§ 9º Para os fins dos §§ 6º e 8º deste artigo, a pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de soma em dinheiro fixada pelo juiz em dia-multa, com o montante de, no mínimo 1 (um) dia-multa e, no máximo, de 500 (quinhentos) dias-multa.

§ 10. O valor do dia-multa é fixado pelo juiz, tendo em conta as condições pessoais e econômicas do condenado.

§ 11. Quem, de qualquer modo, concorrer para os crimes previstos nos §§ 5º e 7º deste artigo, incidirá nas penas a eles cominadas.

Art. 28. Além dos crimes previstos no artigo antecedente, subsistem os dispositivos previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles contidas.

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos da caça, da pesca, da apanha ou perseguição, bem como os instrumentos utilizados na infração, e se estes, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houver, e, na sua falta, no que for nomeado pelo juiz.

§ 1º Em se tratando de produtos ou materiais perecíveis, poderão estes ser doados a instituições científicas, penais, hospitais e similares, instituições de assistência social ou casas de caridade mais próximas.

§ 2º Os produtos e materiais não-perecíveis, após a liberação pela autoridade competente, terão a seguinte destinação:

I — Animais — serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos ou entidades semelhantes, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

II — Peles, couros, outros produtos e materiais — serão oferecidos em leilão internacional, cuja receita será destinada ao órgão executor da política e dos programas nacionais de meio ambiente, em rubrica própria, para aplicação nas atividades de fiscalização, proteção à fauna e controle ambiental.

§ 3º É proibida a incineração de peles, couros e outros produtos e materiais de que trata esta Lei,

exceto por razões sanitárias ou ambientais, mediante, prévia ordem judicial.

Art. 34. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração às disposições desta Lei é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 7.584, de 6 de janeiro de 1987 e a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.

Sala da comissão, 13 de maio de 1992. — Senador Amir Lando.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA,
EM SUA REUNIÃO DE 13 DE MAIO DE 1992

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1991

Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 27, 28, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, "que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", com redação dada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e pela Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. Àquele que, por ação ou omissão, descumprir o disposto nesta lei, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I — apreensão do produto;

II — apreensão dos instrumentos;

III — suspensão de atividade;

IV — cancelamento de registro;

V — cassação de licença;

VI — interdição do estabelecimento;

VII — expulsão do país, se estrangeiro o autor da infração;

VIII — multa;

IX — reclusão e multa.

§ 1º A apreensão dos produtos caçados, apanhados ou perseguidos com infringência ao disposto nesta Lei, e dos instrumentos utilizados, direta ou indiretamente, na prática da infração, será realizada pelo órgão incumbido da fiscalização, competindo à autoridade administrativa a decretação da perda dos instrumentos e dos produtos, assegurada ao infrator ampla defesa.

§ 2º A suspensão de atividade cujo exercício acarrete o descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei será decretada pela autoridade administrativa, assegurando-se, igualmente, ao infrator, ampla defesa.

§ 3º O cancelamento de registro, a cassação de licença ou a interdição de estabelecimento serão decretadas, pelo juiz, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sempre que o registro ou a licença, estive-

rem sendo utilizados e o estabelecimento estiver funcionando com infração a dispositivo desta Lei.

§ 4º Se o autor da infração considerada crime por esta Lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento da pena que lhe foi imposta, devendo a autoridade judiciária remeter ao Ministério da Justiça cópia da decisão que cominou a pena, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

§ 5º A multa prevista no inciso VIII deste artigo será aplicada pela autoridade administrativa, segundo critérios e valores fixados e atualizados periodicamente por ato do Poder Executivo.

§ 6º Constitui crime, punível com a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta Lei.

§ 7º Constitui crime, punível com as mesmas penas previstas no parágrafo anterior, provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância, química ou não, o parecimento de espécimes da fauna ictiológica existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro.

§ 8º Constitui crime, punível com a pena de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão, e multa, a violação do disposto no art. 1º e seus §§, 4º, 10, e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l e m, e 14 e seu § 3º desta Lei.

§ 9º Para os fins dos §§ 6º e 8º deste artigo, a pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de soma em dinheiro fixada pelo juiz em dia-multa, com montante de, no mínimo 1 (um) dia-multa e, no máximo, de 500 (quinhentos) dias-multa.

§ 10. O valor do dia-multa é fixado pelo juiz, tendo em conta as condições pessoais e econômicas do condenado.

§ 11. Quem, de qualquer modo, concorrer para os crimes previstos nos §§ 5º a 7º deste artigo, incidirá nas penas a eles cominadas.

Art. 28. Além dos crimes previstos no artigo antecedente, subsistem os dispositivos previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles contidas.

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos da caça, da pesca, da apanha ou perseguição bem como os instrumentos utilizados na infração, e se estes, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houve, e, na sua falta, ao que foi nomeado pelo juiz.

§ 1º E se tratando de produtos ou materiais perecíveis, poderão estes ser doados a instituições científicas, penais, hospitais e similares, instituições de assistência social ou casas de caridade mais próximas.

§ 2º Os produtos e materiais não perecíveis, após a liberação pela autoridade competente, terão a seguinte destinação:

I — Animais — serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

II — Peles, couros, outros produtos e materiais — serão oferecidos em leilão internacional, cuja receita

será destinada ao órgão executor da política e dos programas nacionais de meio ambiente, em rubrica própria, para aplicação nas atividades de fiscalização, proteção à fauna e controle ambiental.

§ 3º É proibida a incineração de peles, couros e outros produtos e materiais de que trata esta lei, exceto por razões sanitárias ou ambientais, mediante prévia ordem judicial.

Art. 34. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração às disposições desta Lei é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 7.384, de 6 de janeiro de 1987 e a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.

Sala da Comissão, 13 de maio de 1992. — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 146, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1991, que "torna obrigatória a publicidade da transferência de recursos, a fundo perdido, da administração federal para Estados e Municípios, inclusive a seus órgãos e entidades, e dá outras providências".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

I — Relatório

Vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1991, que "torna obrigatória a publicidade da transferência de recursos, a fundo perdido, da administração pública federal para Estados e Municípios, inclusive a seus órgãos e entidades, e dá outras providências".

2. À referida Proposição não foram oferecidas emendas no prazo regimental, conforme consta, expressamente, de assentamento realizado na respectiva folha de tramitação.

3. Em termos de conteúdo, trata-se de iniciativa que tem por objetivo dar maior publicidade aos atos administrativos que visem a transferir, para "Estados, Municípios, inclusive a seus órgãos e entidades", recursos não reembolsáveis. Como se vê, é sem dúvidas, meritória a intenção do Autor dessa Proposição, haja vista que se coaduna, plenamente, com os princípios relativos à Administração Pública insculpidos na Constituição Federal, particularmente em seu artigo 37.

4. Todavia, cumpre também analisar a Proposição em foco sob o ângulo de sua conveniência. No que tange a esse aspecto, emergem alguns pontos que merecem reflexão. Resalte-se, em primeiro lugar, que a obrigatoriedade de publicação dessa espécie de ato acarretará ônus adicional à própria Administração, na medida em que consome uma fatia dos recursos públicos que, sabidamente, são escassos. De acordo com o critério da relação custo/benefício, é, a nosso ver, pouco produtivo tal investimento, mormente em virtude do fato de que a sociedade dificilmente exercerá qualquer espécie de controle, relativamente à execução das aplicações conveniadas.

5. De outra parte, cumpre lembrar que o Governo Federal já dispõe de mecanismos para exercer o controle de tais transferências. Com efeito, mencione-se a existência da Instrução Normativa nº 3, de 27 de dezembro de 1990, baixada pela Secretaria da Fazenda Nacional — SAF, que “disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes ou similares, de natureza financeira, e dá outras providências”. Nessa Instrução existe dispositivo expresso obrigando detalhada publicação das características desses atos no **Diário Oficial da União**, o que, aliás, lhes condiciona até mesmo a eficácia, isto é, se não forem publicados não terão qualquer validade.

6. Além disso, existem mecanismos de controle no âmbito dos próprios órgãos, nos Ministérios e, ainda, no Tribunal de Contas da União, o qual recebe, embora em forma de demonstrativo, informações sobre a execução dos convênios celebrados. Prevê tal Instrução, até mesmo, o acompanhamento *in loco* das aplicações, com vistas a verificar o correto emprego de recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

7. Como se depreende dos mecanismos ora apresentados, não faltam instrumentos para executar tão importante tarefa de controle. A nosso ver, o problema está na ausência de uma mentalidade voltada para a realização do indispensável acompanhamento dos atos administrativos de um modo geral e, ainda, de uma certa vontade política para fazê-lo.

II — Conclusão

Em que pese o meritório propósito da iniciativa ora sob exame, e, ainda, não existir vício de ordem jurídica, desaconselhamos, salvo melhor juízo, o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1991, haja vista os fatos e argumentos consignados neste Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1992. — **Maurício Corrêa**, Presidente em exercício — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Antônio Mariz** — **Francisco Rollemberg** — **Wilson Martins** — **Élcio Alvarés** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Josaphat Marinho** — **Odacir Soares** — **Garibaldi Alves Filho** — **Amir Lando** — **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 22 de maio de 1992.

Comunico a V. Exª, que, a partir do dia 24 de maio, devo ausentar-me de Brasília para participar do Primeiro Seminário Internacional sobre Problemas Ambientais dos Grandes Centros Urbanos e do Segundo Simpósio Internacional de Estudos Ambientais em Florestas Tropicais Úmidas, a serem realizadas no Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente, — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 16/92 CCJ

Brasília, 14 de maio de 1992.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão **aprovou**, na forma do Substitutivo que oferece o PLS 11/91, de autoria do Sr. Senador Wilson Martins, que “Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna; revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências.”

na reunião 13-5-92

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

Of. nº 17/92 CCJ

Brasília, 15 de maio de 1992.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão, **Rejeitou** o PLS 189, de 1991, de autoria do Sr. Senador João Rocha, que “torna obrigatória a publicação da transferência de recursos, a fundo perdido, da administração pública federal para Estados e Municípios, inclusive a seus órgãos e entidades, e dá outras providências.”

na reunião 13-5-92.

Cordialmente, — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com referência aos ofícios lidos a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, II, § 3º abrir-se-á prazo de cinco dias para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os projetos de Lei do Senado Federal nº 11 e 189/91 sejam apreciados pelo Plenário. Esgotado este prazo, sem interposição de recurso, o Projeto de Lei nº 11/91, aprovado pela referida comissão, será remetido à Câmara dos Deputados; e o de nº 189, rejeitado, vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos regimentais, defere, na presente data, o Requerimento nº 291, de 1992, do Senador Lourival Baptista, lido em 21 de maio último, por não ter sido votado em duas sessões ordinárias consecutivas, devido à falta de **quórum**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 332, de 19 do mês em curso, encaminhando, para conhecimento, cópia da Decisão nº 92/92, adotada por aquela Corte, ao realizar inspeções extraordinárias visando apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais que teriam sido bloqueados em contas bancárias pessoais de administradores públicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 21 de maio corrente, os Requerimentos de Informações nºs 138, 146, 244, 260, 261, 263 e 284, de 1992, dos Senadores Ronaldo Aragão, Coutinho Jorge, Maurício Corrêa, Esperidião Amin e Pedro Simon, aos Ministérios

da Economia, Fazenda e Planejamento, Justiça e Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em decorrência da aprovação, pela Mesa Diretora, dos Requerimentos nºs 138 e 146, de 1992, de autoria, respectivamente, dos Senadores Ronaldo Aragão e Coutinho Jorge, solicitando ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, documentos destinados a instruir a Mensagem nº 163, de 1992, fica, nos termos do art. 216, inciso IV do Regimento Interno, interrompida a tramitação do Projeto de Resolução nº 17, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Na sessão ordinária do dia 22 de maio último, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972. — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 21 de maio de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 55, III, da Constituição, combinado com o art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 25 de maio do corrente ano, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar de uma visita à Estação Antártica "Comandante Ferraz".

Atenciosas Saudações. — Senador **Lourival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Por cessão do Senador Mauro Benevides, concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a par de nossas atividades em plenário, nas comissões, nos gabinetes, ou até em missões externas junto aos Ministérios e repartições públicas, devemos nós, Parlamentares, também, desenvolver a ação para colocar os fatos nos seus devidos pontos, sempre que a honra de alguém for maculada.

O que me traz à tribuna, na tarde de hoje, é a carta que recebi do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, Alvaro Mendonça. Trata-se, Sr. Presidente, de um administrador correto, capaz, competente, sério e que vem desenvolvendo todos os esforços no sentido de dotar aquela instituição dos melhores mecanismos com vistas ao bem-estar da comunidade a que tão bem serve.

Tudo isso ocorreu porque, na Câmara dos Deputados, o Deputado Maurílio Ferreira Lima solicitou o enquadramento do Presidente da Caixa Econômica Federal à Comissão Parlamentar Mista que investiga irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Especificamente, o documento expressa:

Com base no depoimento do Sr. Walther Anichino, corroborado pela ex-ministra da Ação Social, que afirma ser de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal e ava-

liação do custo e o acompanhamento de obras públicas financiadas pelo FGTS, ambos tomados na sessão do dia 19 de março de 1992 no plenário desta CPI, e com base nas declarações nas páginas 35 e 36 das notas taquigráficas do dia 22 de maio, onde o Sr. Carlos Chambres Pinheiro Ramos, diretor de Saneamento da Caixa Econômica Federal, afirma ter sua instituição um controle completo sobre as obras financiadas com recursos do FGTS, solicito seu enquadramento, e o do presidente da Caixa, Alvaro Mendonça, no crime de improbidade administrativa, uma vez que o relatório apresentado pelos engenheiros do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) apresenta sobejas provas de que houve superfaturamento nas obras do Canal da Maternidade, na cidade do Rio Branco, Estado do Acre.

A carta que recebi do Presidente Alvaro Mendonça está vazada nos seguintes termos:

“OFÍCIO Nº 297/92-P.

Brasília, 18 de maio de 1992.

Senhor Parlamentar.

Causou-me estranheza requerimento apresentado pelo Deputado Maurílio Ferreira Lima, solicitando nosso indiciamento por crime de improbidade administrativa.

A propósito, permito-me tecer as considerações adiante alinhadas que mostram a lisura, probidade e eficiência com que a Caixa se tem havido no trato da coisa pública.

Para uma melhor visualização, anexo documento que apresenta, de forma sobeja, as nossas razões, ressaltando que:

1. Nunca me omiti a prestar qualquer tipo de esclarecimento à CPI do FGTS, tendo-me colocado à disposição — informalmente, através do Deputado Antônio Britto e, oficialmente, por mensagem telex nº 226/92-P., de 18-3-92, para depor sobre o caso das obras do Acre, conforme documento anexo. E se isso não veio a efetivar-se, é, certamente, porque os membros daquela Comissão entenderam desnecessária a minha convocação.

2. Em seu requerimento, o Deputado Maurílio Ferreira Lima pede indiciamento do Diretor de Saneamento da Caixa, Carlos Pinheiro Chambers Ramos, com base nas afirmações constantes às fls. 35 e 36 de seu depoimento, pelas quais declarara aquele Diretor ter a Instituição completo controle sobre as obras financiadas com recursos do FGTS.

Nenhum reparo à declaração do Diretor, dentro do que estabelece a Lei nº 8.036/90, em anexo, que não atribui à Caixa responsabilidade por contratos celebrados pelos Estados com empreiteiras, nem por licitação de obras e sua contratação com entidades privadas, assim como pela fixação de preços e custos constantes de Edital, tendo isso ficado muito claro no relatório dos auditores do Tribunal de Contas da União.

3. Solicita, também, o Parlamentar o meu indiciamento por crime de improbidade administrativa, baseado em relatório apresentado pelos engenheiros do CREA/DF que apresentam, segundo o Deputado, provas de que houve superfaturamento das obras.

Como se vê no relatório em anexo, não existe uma citação sequer à Caixa, à minha pessoa, ou a qualquer membro da Instituição que possa fundamentar o requerimento do Deputado.

Mais uma vez enfatizo que o relatório de auditores do TCU, como não poderia deixar de ser, isenta de qualquer responsabilidade a CEF e, por consequência, seus administradores.

4. A contemplar posições e relatórios isolados, válido será anexar também, para apreciação dos Srs. Parlamentares, ofício do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Acre — SINDUSCON/AC, no qual se afirma não ter havido superfaturamento das obras (vide documento anexo).

Finalizando, quero agradecer a atenção que será dispensada a esse nosso documento cuja formulação decorre de nosso entendimento de que são deveres do homem público a transparência e lisura de comportamento.

De uma vez por todas, gostaria de que se restabelecesse a verdade para que instituições e homens públicos não sofram consequência de ações açodadas e destituídas de qualquer fundamento ético, técnico e legal.

Sempre ao seu inteiro dispor. — **Álvaro Mendonça Júnior**, Presidente."

Quero significar, Sr. Presidente, que é bem verdade que o Sr. Carlos Pinheiro Chandes Ramos, como mostrarei a seguir, declarou que a instituição — a Caixa Econômica Federal — tem um completo controle sobre as obras financiadas com recursos do FGTS, e nem poderia ser de outra maneira. Estranho seria, isto sim, se, porventura, a CEF não tivesse como acompanhar, como fiscalizar o andamento das obras cujos recursos decorreram de suas fontes. Estranho, sim, seria o inverso.

Creio que declaração do diretor de Saneamento da Caixa foi apropriada, verdadeira, balizada. E nada há que se estranhar com relação a ela.

Por outro lado, é claro, como diz o Presidente Álvaro Mendonça, a Caixa não pode ser responsabilizada por contratos celebrados por Estados da Federação. Ou seja, se uma Unidade da Federação promove a licitação, faz a contratação da empresa vencedora, nos termos do respectivo edital, a Caixa não é parte, a Caixa não tem a responsabilidade sobre essa licitação, que é da Unidade Federada. Concorro, plenamente, com o que diz o Presidente da Caixa Econômica Federal.

O Sr. Carlos Pinheiro Chambers Ramos declarou — e disse bem — que:

"Atuamos no sentido de os Estados e Municípios, responsáveis diretos pela promoção dos empreendimentos, desempenharem corretamente suas funções. Cabe a eles a elaboração e a aprovação dos projetos, a condução e homologação das licitações, a contratação das empresas construtoras, além da fiscalização e aceitação das obras. A função da Caixa é zelar para que os recursos aplicados cumpram as finalidades sociais do FGTS e retornem adequada e pontualmente.

Esse é o papel e o compromisso da Caixa Econômica Federal. Para cumprí-los com eficiência, adotamos procedimentos de análise da operação de crédito e avaliação da consistência e coerência da proposta de financiamento, incluindo, nessa fase, o projeto técnico. Buscamos averiguar a viabilidade global do pro-

jeto e se terá condições reais de beneficiar a comunidade na dimensão prevista. Verificamos, ainda, a capacidade gerencial do agente promotor para conduzir, operar e manter o empreendimento, cumprindo, assim, os objetivos da operação."

Deixa bem claro o Sr. Diretor de Saneamento como se espelha a operação:

"Cada centavo que sai do Fundo tem um destino e uma finalidade que devem ser rigorosamente atendidos. Por essa razão, a Diretoria de Saneamento da Caixa implementou um Sistema de Acompanhamento que avalia, passo a passo, a execução das operações e o correto desenvolvimento de cada empreendimento. Não podemos permitir atrasos e descontroles. Através desse Sistema, é possível verificar o desempenho institucional do agente promotor, de modo que exerça permanentemente avaliação gerencial do empreendimento.

Mais do que nunca, é preciso reduzir gastos e racionalizar os procedimentos, evitando duplicidade de ações e diluição das responsabilidades. Por esse motivo adotamos esse inovador Sistema de acompanhamento, permitindo que as Gerências de Saneamento nos Estados, devidamente reestruturadas façam o acompanhamento das obras, voltando-se, também, para a atuação do agente promotor. Estamos exigindo o cumprimento de sua atribuição legal de fiscalizar, com todo o rigor, a execução dos empreendimentos. É dessa maneira que garantimos o pleno cumprimento dos objetivos contratuais, com obras de boa qualidade, e gastos adequados nos prazos previstos.

Portanto, o Diretor de Saneamento deixa bastante claro, de uma maneira límpida, transparente, como a Caixa procede ao acompanhamento da operação, embora não seja responsável pela contratação da empresa, como disse, é o Estado da Federação. E para mostrar a sua plena disposição de colaborar com o Poder Legislativo, tenho em mãos o telegrama a que fiz referência, que o Presidente Álvaro Mendonça enviou ao Deputado Maurílio Ferreira Lima, que estava como Presidente interino da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a examinar as irregularidades na administração do FGTS, que diz:

Exmº Sr.

Deputado Maurílio Ferreira Lima

DD. Presidente Interino da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a examinar irregularidades na administração do FGTS-CPMI

Congresso Nacional

Pelo presente, venho ratificar o contato telefônico mantido com o Deputado Antônio Britto, quando me coloquei a disposição dessa CPI objetivando prestar esclarecimentos e tirar quaisquer dúvidas relativamente a atuação da CEF, na qualidade de agente operador do FGTS.

De igual modo, ponho-me a disposição de V. Exª com a mesma finalidade independentemente de ser convocado.

Sem mais para o momento, reitero os protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente. — **Álvaro Mendonça Júnior**, Presidente da Caixa Econômica Federal.

Resta-me, Sr. Presidente, dar conhecimento à Casa, que é extremamente importante, das conclusões do relatório do Tribunal de Contas da União que, instado, fez o exame completo das operações e mais especificamente dessa operação, e isentam completamente a Caixa Econômica Federal de qualquer tipo de irregularidade ou má aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço:

“IX — Conclusões

154. Em resumo, os trabalhos de auditoria efetuados permitem extrair as seguintes conclusões:

1 — quanto à regularidade e legalidade da liberação dos recursos do FGTS para as obras de saneamento básico no Acre:

a) o processo de liberação pelo Ministério da Ação Social obedeceu às formalidades legais, e foi portanto regular;

b) os recursos foram transferidos ao Governo do Acre mediante contrato de financiamento entre aquele Governo e a Caixa Econômica Federal, não se tratando portanto de repasse de recursos federais mediante convênio. A diferença está em que, nesse último caso, os recursos mantêm sua característica de verbas federais, o que obriga o órgão repassador a exercer fiscalização sobre sua aplicação e compele a entidade beneficiária a prestar contas. Já na hipótese de contrato de financiamento, como foi o caso, os recursos contratados passam a ser recursos estaduais logo que liberados. A responsabilidade do órgão federal repassador se resume em verificar se a capacidade de endividamento do tomador comporta o compromisso, se são oferecidas garantias adequadas e em somente liberar as sucessivas parcelas de financiamento se for cumprido o cronograma físico-financeiro, ou seja, liberar os recursos de acordo com o avanço das obras, e, finalmente, verificar se, na aplicação dos recursos, são cumpridas as formalidades legais, em especial o Decreto Lei nº 2.300/86. Também neste particular os procedimentos adotados pela CEF foram regulares e adequados às normas vigentes, pois: (i) o valor contratado era compatível com a capacidade de endividamento do Acre; (ii) foram oferecidas garantias exigidas; (iii) as liberações foram feitas em estrita correlação com as etapas das obras e (iv) a licitação foi considerada regular pelo Tribunal de Contas do Estado.”

Por último, Sr. Presidente, documento do Sindicato da Indústria da Construção Civil — SINDUSCON-Acre, mostra que as avaliações procedidas indicam que os valores dos serviços das obras em questão guardam compatibilidade com os valores dos serviços de obras similares já executadas no Estado do Acre.

A carta é assinada pelo presidente João Oliveira de Albuquerque, pelo vice-presidente, pelo 1º e 2º secretários, pelo 1º e 2º tesoureiros e pelo diretor social. De modo que toda a direção se responsabiliza em dizer que a operação foi correta.

Era justamente isso que eu queria trazer ao conhecimento dos Srs. Parlamentares na tarde de hoje, para deixar bem claro a lisura de comportamento, a correção, a probidade e a seriedade administrativas com que se houve o Presidente Álvaro Mendonça. E mais: colocou-se à disposição, voluntariamente, da CPI, embora, em nenhum momento, seu nome tenha sido, direta ou indiretamente, mencionado ou considerado a qualquer tempo e a qualquer título.

Para o esclarecimento da verdade é que assomo à tribuna na tarde de hoje, com o objetivo de deixar bem claro que o Presidente da Caixa Econômica Federal transmite aos Parlamentares as suas razões, fundamentado na inspeção feita pelo Tribunal de Contas da União, que é uma instituição idônea, composta de Ministros que procuram realmente o bem da coisa pública, respaldado até pelo sindicato a que acabo de fazer referência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil atravessa, neste instante, uma fase de questionamentos. Até o presente momento, havia os boatos, os indícios de acusações envolvendo o Sr. Paulo César Farias, o irmão do Presidente da República, Pedro Collor, como acusador, e o próprio Presidente da República. Hoje, temos os fatos colocados de uma maneira muito clara, sobretudo nesse depoimento prestado pelo Sr. Pedro Collor à revista *Veja*.

Tenho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, até o momento, mantido uma postura de absoluta serenidade com relação a esses fatos, colocando-me até mesmo na trincheira daqueles que defendiam a inconveniência da instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, no presente, não contribuiria para ultrapassarmos os dramáticos, os difíceis, os perigosos instantes que estamos vivendo.

No entanto, está em jogo a instituição Poder Legislativo, estão em jogo as prerrogativas que o contornam, as suas atividades, enfim, as suas funções.

As pessoas passam e as instituições permanecem. Dir-se-á que o teor das acusações que comprometem o Presidente da República tem uma origem duvidosa, na medida em que se diz que o acusador fez essas afirmações sob o impacto de violenta emoção e, até mais, que estaria com as suas faculdades mentais comprometidas, o que gerou, inclusive, por parte dele, a iniciativa de se valer de uma junta médica para a avaliação da serenidade das suas faculdades mentais ou do seu comprometimento, cujo laudo deverá ser liberado, segundo se anuncia, amanhã.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o questionamento que faço, neste instante, aqui no Senado, ultrapassa exatamente o resultado dessa perícia, porque temos uma matéria altamente comprometedora e que, inclusive, produz reflexos perante a opinião pública mundial. Hoje, temos noticiário já produzido por grandes jornais da Europa e dos Estados Unidos comentando esse lamentável incidente, que tem a sua gravidade ainda mais acentuada no instante em que se aproxima a realização da Conferência Mundial das Nações Unidas, a acontecer no Rio de Janeiro no início do mês de junho.

É exatamente nesse dia em que se inicia a Eco-92 que o Sr. Pedro Collor se adianta em dizer que vai levar ao Procurador-Geral da República o conteúdo dessas afirmações.

O Presidente da República anuncia que espontaneamente poderá comparecer à Polícia Federal para prestar esclarecimentos.

Orá, Sr. Presidente, o art. 52 da Constituição Federal que define as competências do Senado determina expressamente:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;”

E o art. 51, que trata das competências da Câmara dos Deputados, traz no seu inciso I que compete a ela:

“I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.”

Verifica-se por aí que, em se tratando de crimes de responsabilidade, a competência específica, para a aceitação da denúncia — que nós, em Direito Criminal, preferimos chamar pronúncia — tem que ser realizada pela Câmara dos Deputados.

Inicia-se, portanto, na Câmara dos Deputados, a pronúncia. E após esse ato processual ser autorizado por aquela Casa, evidentemente o julgamento, o processo de julgamento fica a cargo do Senado Federal.

A Constituição Federal em nenhum momento fala em impedimento ou em **impeachment**, que é o instituto concebido pelo tradicional direito costumeiro inglês, e que foi levado ao direito americano, incorporado à Constituição dos Estados Unidos da América.

Quando Rui Barbosa defendia a construção da República dos Estados Unidos do Brasil, trouxe as instituições americanas para o texto da primeira Constituição brasileira. E quando se fala em crime de responsabilidade, isso quer dizer a apuração do cometimento de faltas ou irregularidades praticadas por determinados agentes da hierarquia da administração pública e crises que devem ser apuradas pelo Poder Legislativo.

E qual é a consequência do crime de responsabilidade? Aí sim, poderá ser o **impeachment**. Ora, o que vai fazer o Senhor Presidente da República perante a Polícia Federal se é o Poder Legislativo a entidade juridicamente adequada para receber depoimentos dessa natureza?

Sr. Presidente, diante da gravidade — e como disse — das circunstâncias que se completam com a reportagem, há necessidade de uma apuração dos fatos — e não é só ela que traz a necessidade dessa apuração, mas o conjunto dos fatos, as circunstâncias que contornam essa reportagem, os indícios existentes, as acusações de que já temos conhecimento, e agora a acusação peremptória, taxativa feita por um membro da família.

Preferia que esse fato não acontecesse. Quem mais do que nós, patriotas, homens que fazemos parte do Poder Legislativo, não deseja a tranquilidade institucional do nosso País? Ninguém desejaria, neste instante, que se iniciasse um processo de ruptura desse caminho que, embora cheio de percalços e dificuldades, poderia permitir que fizéssemos a travessia de um mar tão encapelado.

Mas chegamos à conclusão que não temos mais como trair a nossa responsabilidade; não temos mais condição de deixar de cumprir a nossa missão, agrade a “B” ou desagrade a “A”; não podemos deixar de cumprir a responsabilidade da apuração desses fatos.

Ora, o próprio Presidente da República está consciente, firme e convicto de que não deve à Nação brasileira e de que essas acusações são manifestações fantasiosas. A Comissão Parlamentar de Inquérito é, assim, sem dúvida nenhuma,

o instrumento adequado para a aferição de casos e hipóteses semelhantes a estes.

Em face dessas circunstâncias, Sr. Presidente — não fiz nenhuma avaliação com os meus companheiros de Bancada; V. Ex^a, Senador Magno Bacelar, que com grande honra integra a nossa Bancada, sabe — não posso fugir à minha obrigação patriótica de trazer ao conhecimento da Casa a preocupação que me invade o espírito neste instante. Penso que devemos avaliar a situação — ninguém quer apcar o Presidente da República do poder — pois as instituições estão aí e precisam ser garantidas e vão ser garantidas custe o que custar. Para isso existe um Vice-Presidente da República, e o atual tem ilibada reputação, é homem íntegro, completo, que tem um passado que ninguém pode reprovar, pela sua conduta de honestidade, e está em condições, se houver atropelamento, de assumir a supremacia magistratura do País.

Por conseguinte, entendo que nós devemos examinar com prudência essa situação, mas sem abdicarmos da nossa altiva, serena e altruística função de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Em seguida concederei o aparte a V. Ex^a

Estou sabendo que o Senador Humberto Lucena já aprazou uma reunião das lideranças e presumo que tenha a finalidade específica de examinar esse quadro criado em decorrência desses últimos acontecimentos.

Se chegarmos à conclusão de que não há como deixar de instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, manifestou o desejo de que não houvesse aqui omissão do Poder Legislativo, em face da gravidade das acusações.

Espero que essa Comissão seja composta de Senadores, inclusive da situação, para que a integrem como até há exigência regimental, mas que venham com o espírito de colaboração para que levantemos esse quadro com absoluta precisão e apresentemos à opinião pública um resultado conclusivo, que reflita o equilíbrio e a ponderação de todos os Senadores que vão participar dessa CPI, caso ela seja instaurada.

Ouço o nobre Senador Humberto Lucena com muita honra.

O Sr. Humberto Lucena — Ouço com atenção as palavras de V. Ex^a, como Líder do PDT no Senado, abordando o principal assunto que, hoje, está na ordem do dia da política nacional, qual seja, a reiterada denúncia do Sr. Pedro Collor de Mello, através da revista *Veja* e de outros órgãos de imprensa, ao seu próprio irmão, o Senhor Presidente da República, e, sobretudo, ao Sr. Paulo César Farias, que teria sido o tesoureiro-geral da campanha do Sr. Fernando Collor de Mello na sucessão presidencial de 1989. A exemplo de V. Ex^a, nobre Senador Maurício Corrêa, deploro, por igual, em meu nome pessoal e de meu Partido, essas lamentáveis e gravíssimas denúncias que, queiramos ou não, estão aí a desafiar o nosso talento político, mas, também, a nossa responsabilidade. Ontem, recebi um telefonema do Presidente Mauro Benevides, que se encontra em Fortaleza, para participar, hoje à noite, de uma solenidade, na qual receberá uma medalha da Federação de Indústrias do Ceará, dizendo-me que, logo depois chegaria à Brasília. Pediu-me S. Ex^a que, em seu nome, procurasse logo adiantar aos demais Líderes uma idéia que tivera, de realizar uma reunião em seu gabinete, amanhã, às 12 horas, com todas as lideranças partidárias do

Senado Federal, justamente para uma avaliação de toda esta situação que se criou a partir das novas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, publicadas pela revista *Veja*. Aliás, antes de qualquer outro comentário meu, comunico também que o Senhor Presidente da República incumbiu o Sr. Ministro da Justiça, Célio Borja, de transmitir ao Presidente do Senado e ao Congresso, por seu intermédio, que havia não só determinado que fosse feita uma interpelação judicial ao Sr. Pedro Collor de Mello para que ele confirmasse ou não as suas acusações, para outras posteriores providências, mas, também, que também havia determinado a abertura de inquérito pela Polícia Federal para apurar as acusações. Pessoalmente, estranhei que a Polícia Federal fosse acionada para essa apuração, porque, na verdade, não me parece ser de sua competência um inquérito em que o próprio Presidente da República está envolvido. Penso, no que tange às denúncias relacionadas com o Sr. Paulo César Farias, que está correta a presença da Polícia Federal, mas nada que diga respeito à pessoa do Senhor Presidente da República, que é a suprema autoridade na hierarquia administrativa do País, pode sujeitá-lo a um inquérito por ela realizado já que é apenas um braço do Poder Executivo. Dito isso, quero colocar-me na mesma posição de V. Ex.^a Penso que até hoje, justamente pelo nosso senso de responsabilidade, pelo nosso ardente desejo de manter a tranquilidade política do País, fomos mal-compreendidos por certos setores da imprensa pelo fato de termos agido com cautela nesse assunto, desde que veio à baila a denúncia do Sr. Pedro Collor. Nobre Senador Maurício Corrêa, agora as denúncias ganharam uma gravidade maior, conforme se pode apreender não apenas do próprio teor que elas contêm na sua nova publicação, como também de editoriais da grande imprensa e da opinião de comentaristas políticos. A repercussão, independentemente de partido político; no próprio Congresso Nacional é muito grande. Troquei idéias com vários Senadores e Deputados que, mesmo sem serem da oposição, estão preocupados e acreditam que o Congresso não pode deixar de cumprir o dever de investigar essas denúncias, com prudência e responsabilidade. Não podemos deixar de cumprir o nosso dever constitucional. Temos que constituir, a meu ver, uma Comissão Parlamentar de Inquérito — que deveria ser mista: composta de Deputados e Senadores — para tomarmos conhecimento em profundidade de todas essas denúncias e separar o joio do trigo. Acho que o mais grave dessas denúncias é a que diz respeito ao tráfico de influência que o Sr. Paulo César Farias exerceria no Governo Collor. São apresentados fatos que envolvem o Sr. Paulo César Farias, atingem, também, o seu próprio irmão, o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello. Mas, o importante é estarmos acima de tudo isso e procurarmos, com isenção, através dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, investigar esses fatos e ver onde chegaremos, porque nós absolutamente não temos nenhuma prevenção pessoal. Estamos apenas empenhados em exercer as nossas prerrogativas e atribuições. Essa CPI deve ser de ordem institucional, deve apurar todas essas denúncias e chegar à sua comprovação ou não. Tenho certeza absoluta de que todos nós aqui, sem nenhuma paixão, acima dos partidos e das ideologias, só temos um interesse, o de preservar as instituições democráticas e engrandecer o Congresso Nacional

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Fico satisfeito em saber que V. Ex.^a manifesta um pensamento similar ao meu, porque dizia antes que fiz o maior esforço para que não houvesse a instalação dessa CPI. Mas, como diz o ditado latino *tempus regis actus*, o tempo administra, rege o ato.

Diante dos fatos que atropelaram os nossos desejos, creio que, com maturidade, sem emocionalismos, temos que, realmente em defesa das instituições legislativas, assumir a responsabilidade da apuração desses fatos trazidos à larga pela imprensa e hoje esparramados pelo mundo.

Não se trata de aproveitar de uma situação para criar qualquer tipo de mídia pessoal, mas sim de exercermos, na sua essência, no seu âmago, a finalidade precípua da existência de um parlamento num regime democrático.

Senador Humberto Lucena e Srs. Senadores, com uma rápida passagem pela História brasileira, até pela história de alguns países, não vejo nenhum similar que se aproxime do fato que está acontecendo no Brasil.

Examinem comigo a situação da Argentina, em que o Sr. Carlos Menem, por um problema familiar, também passou por momentos difíceis, mas não houve uma situação semelhante à que vivemos. Até o Sr. Jimmy Carter, nos Estados Unidos, que teve problemas com o seu irmão, que teve entendimentos até com o Sr. Kadafi, o Presidente da Líbia, que causou ao Presidente Carter uma série de complicações, não chegou exatamente ao teor, ao patamar da gravidade do que acontece aqui.

E se examinarmos o que aconteceu com Getúlio Vargas, com Fortunato, com o seu irmão Beja. Enfim, se examinarmos todo aquele conjunto que envolveu Carlos Lacerda vamos chegar à conclusão, Srs. Senadores, de que esta situação é bem mais grave do que aquela que envolveu Getúlio Vargas.

Sr. Presidente, Sr. Líder do Governo, estimado amigo, Senador Marco Maciel, quero crer que a nossa preocupação não deve estar ligada a aspectos familiares. Há questões até de um certo comportamento não condizente com a realidade atual, mas que foi parte ou fez parte de uma juventude; equívocos que possam ter passado na vida de um determinado cidadão, mas que poderão ser superados. Mas há circunstâncias, e nesse aspecto acredito até que não deveria, como deveria merecer a nossa preocupação. O Senador Humberto Lucena falou objetivamente sobre a questão nuclear, o problema do tráfico de influência.

Dizia, ainda há pouco, que tínhamos conhecimento das afirmações, das acusações, das generalidades produzidas pela imprensa, a troca de informações de "a" ou de "b", mas ainda não tínhamos um componente grave como o de hoje. E o que me admira, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é por que esse Paulo César Farias não se apresentou até agora, pelo menos para se defender? Por que ele não se apresentou diante dos poderes constituídos? Da polícia, da Procuradoria-Geral da República, para isentar o Presidente da República desse ônus, dessa gravidade que ele está ocasionando e que está provocando, inclusive, um clima de tensão pelo Brasil afora. Sendo ou não responsável, suas ações têm que ser apuradas, porque se hoje o Presidente da República atravessa essa fase crítica, isso se deve especificamente à inexistência de uma explicação desse homem até agora. Pelo menos o Sr. Pedro Collor de Mello falou, acusou, e o Sr. Paulo César Farias não se defendeu, eis a gravidade.

Mas estava dizendo ainda há pouco que a minha preocupação não se senta nesses aspectos subjetivos, familiares, domésticos, mas em questões que transcendem a esse relacionamento.

Afirmarões como essas da revista *Veja*, quando pergunta:

“*Veja* — O Senhor acha mesmo que o PC é um tetas-de-ferro do Presidente nos negócios?”

Pedro Collor — Eu não acho, eu afirmo categoricamente que sim. O Paulo César é a pessoa que fez os negócios de comum acordo com o Fernando. Não sei exatamente a finalidade dos negócios, mas deve ser para sustentar campanhas ou manter o *status quo*.”

Imaginem a gravidade disso. E o nosso silêncio seria incompatível, por exemplo, comigo. E aí não há partido, não há manifestação de conselhos, não há absolutamente contemporizações. O que existe aí é o dever intrínseco, é o dever imane, é o dever puro que temos que ter na defesa das atividades, na defesa das funções de prerrogativa do Poder Legislativo.

Continua a *Veja*

“*Veja* — De quem é o apartamento de Paris onde funciona a S.C.I. de Guydes Longchamps e Ironildes Teixeira?”

Pedro Collor — É dele.

Veja — Dele, quem?

Pedro Collor — Dele. Do Fernando, claro.

Veja — O senhor não tem dúvidas?

Pedro Collor — Não tenho a menor dúvida.

Veja — De quem é o jatinho Morcego Negro?

Pedro Collor — Acho que é do Paulo César. Mas não posso afirmar.”

Não vou ler o resto porque acho que todos os Srs. Senadores já tomaram conhecimento. Quero falar, sim, da gravidade dessas afirmações sem nenhuma tensão, mas que impõe a apuração desses fatos com absoluta lisura. Isso não quer dizer que o Presidente da República será colocado no banco dos réus; não quer dizer que será degolado. Mas é preciso que esses fatos sejam apurados em nome das prerrogativas do Poder Legislativo.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exª me concede um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Compreendo a sua preocupação, que é de todos nós. O Congresso não pode e nem deve ser omissor, mas acredito que devemos atentar muito para o momento em que devamos interferir nos acontecimentos. Em verdade, até agora, há notícias de jornal numa entrevista do irmão do Presidente da República. E — segundo se noticia — no dia 9 o Sr. Pedro Collor deverá entregar ao Procurador-Geral da República um tão falado *dossiê*, que envolve, também o Sr. Paulo César Farias. Ao mesmo tempo, de acordo com notícias hoje correntes, o Procurador-Geral da República estaria disposto a notificar o Sr. Pedro Collor para que apresente, de pronto, o *dossiê* em que diz ter sistematizadas as acusações publicadas. Simultaneamente, sabe-se, que o Presidente da República ordenou a apuração dos fatos. Indago-me, e levo a reflexão a V. Exª, se não seria melhor aguardarmos o conhecimento desse *dossiê*, e depoimento do Sr. Pedro Collor assumindo a responsabilidade das declarações até aqui noticiadas. Louvo a notícia trazida pelo nobre Líder Humberto Lucena de uma reunião de Líderes para que

possam, em conjunto, deliberar sobre uma posição do Congresso. Já estamos com tantas comissões de inquérito funcionando que temo muito que mais uma se instaure, para não chegar a conclusões efetivas. E se o Congresso deve concorrer para a apuração dos fatos, ou se ao Congresso cabe a parte principal na apuração dos fatos, cumpre também não precipitar-se para não agravar a crise em desdobramento. Era só a ponderação que desejava, por hoje, trazer ao Plenário da Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Josaphat Marinho, V. Exª é um homem ponderado, experiente, Senador em outros mandatos, e é meu mestre. V. Exª me orienta com o seu equilíbrio e sou discípulo da sua ponderação. Meditei muito sobre isso. E digo-lhe com absoluta tranquilidade: o que me parece é que somos um Poder.

Ora, toda vez que acontece um fato dessa grandeza vamos esperar que o Procurador-Geral da República instaure um expediente para apurar se aquilo procede ou não, para depois tomarmos providências diante da gravidade, Senador Josaphat Marinho? Diante de todos esses fatos que atropelaram a nossa vida? Acho que aí seria, sem dúvida nenhuma, uma maneira de praticarmos uma omissão irreparável.

Tomara que amanhã, por ocasião dessa nossa reunião com as Lideranças, encontremos uma alternativa para esperar. Acho difícil que tenhamos condições de fazê-lo, tendo em vista exatamente a obrigação que se nos impõem esse instante.

Inclusive, eu disse aqui, até mesmo pelo oferecimento do Presidente da República em se apresentar para depor à Polícia Federal. E essa é uma questão específica do Poder Legislativo, dada a natureza da autoridade envolvida, em que é o Legislativo o Poder competente para pronunciar o Presidente, que é o caso da Câmara, e de processar o seu julgamento, se chegar ao mérito.

Falo isso com equilíbrio. Desejo que o Presidente da República se saia bem de tudo isso. Não desejo que haja uma ruptura da ordem institucional. Não quero absolutamente que isso aconteça. Mas tenho que ficar com a minha consciência tranqüila para cumprir o meu mandato com lisura e com independência. Mas louvo V. Exª: se encontrarmos esse caminho talvez seja o melhor. Mas digo a V. Exª que meditei muito e cheguei à conclusão de que, embora sinta a inconveniência da abertura de Comissões de Inquérito — e V. Exª tem toda a razão, o Senador Magno Bacelar, há pouco falava sobre isso; nós questionamos essas instalações de CPI aqui — mas exatamente, nesses circunstâncias, não devemos abrir mão da nossa prerrogativa. Mesmo porque a CPI tem a finalidade apenas de esclarecer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Maurício Corrêa, não escutei o pronunciamento de V. Exª desde o início, mas tenho a idéia do seu conteúdo, as preocupações que estão sendo levantadas. Escutei o aparte dos Senadores Humberto Lucena e Josaphat Marinho e tenho muita preocupação a respeito da instalação de uma CPI desse tipo porque acredito que, inicialmente, deveríamos acompanhar os fatos com pessoas nossas, do Legislativo, nas áreas competentes. E nos aprofundarmos, até profissionalmente, para sabermos o que iremos fazer no momento certo. É grande a minha preocupação, não para esquecermos o que está se passando, mas

para sabermos o que devemos fazer. Não estamos aqui, no Senado, com toda uma infra-estrutura, embora haja eficiência, haja competência da Assessoria que temos, mas não dispomos de uma infra-estrutura de tal natureza para acompanharmos e executarmos um trabalho eficiente. V. Exª sabe das nossas limitações. Até os próprios assessores não podem acompanhar ou participar das nossas comissões de inquérito, como participam os assessores das autoridades. Deveríamos nos capacitar, inicialmente, com pessoas especializadas na área criminal e, dentro dessa linha, seguirmos e chamarmos para nós, no momento certo, aquilo que podemos fazer com eficiência, para enviarmos as questões que forem aquilo levantadas para o Ministério Público V. Exª, como eu, fez parte daquela CPI da Corrupção do Governo passado e sabe das nossas dificuldades e limitações. Ao contrário do que muita gente encaminhamos para o Ministério Público e os assuntos ficaram parados na Justiça, porque não temos poder de polícia nem somos juízes para julgar e decidir as questões. Levantamos muitas questões, mas cometemos erros quando nos apresamos a atender às pautas da imprensa, convocando pessoas que não deveríamos convocar porque não tinham o que dizer aqui. É essencial que, pelo menos, saibamos o que vamos perguntar, o que vamos apurar, o que vamos levantar. Devemos fazer esse trabalho acompanhando com gente nossa, o que ocorre na área da Justiça Federal, ou da Polícia Federal e da Procuradoria-Geral da República, e até contratar pessoas para nos acompanharem e nos dizerem que trabalho devemos executar.

Se for instalada essa CPI - a meu ver, no momento adequado deverá sê-lo, pois deveremos ir ao fundo, ao âmago da questão e decidir a respeito do assunto nós temos que conduzi-la com competência e não preocupados com ato político. Essa a minha preocupação, ou seja, sabermos adequar as nossas posições ao momento propício, com capacitação para exercermos a nossa missão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Respeito a opinião de V. Exª. Não sou partidário de abertura de CPI a todo o instante. Como já disse não seria o caso de repetir as características que envolvem essa reportagem, as outras circunstâncias, produzidas pela imprensa, de um modo geral, exigem que tomemos uma posição. Imagine que para tudo vamos aguardar o Sr. Procurador-Geral da República para decidir a respeito desse assunto? S. Exª é quem vai dizer se devemos ou não instaurar uma CPI, já que os indícios são evidentes?

Quem não sabe, até agora, que o Sr. Paulo César Farias era um quebrado? Quem não sabe que esse homem não poderia ter o patrimônio que tem? Isso é mais do que evidente, salta aos olhos. Trata-se de um cidadão que tinha a sua vida econômico-financeiro combatida, com pedidos de concordatas. Não é porque o Sr. Pedro Collor falou; isso é do conhecimento geral da Nação. De uma hora para outra, ele aparece não sei com quantos jatinhos. Isso é evidente! Conhecemos os jatos de S. Sª Vemo-los por aí. Basta ir ao aeroporto para se ter conhecimento disso. Vamos permanecer de braços cruzados? Quero que o Presidente Collor se saia bem desse escândalo. Mas há, no caso, um conjunto diferente que exige uma apuração.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, não se sustentou aqui que o Senado deva subordinar-se à ação do Procura-

dor-Geral. Não se trata de condicionamento, trata-se de uma medida de prudência. É que antes de estarmos discutindo o assunto já havia sido designado o dia para que o Sr. Pedro Collor entregasse ao Procurador-Geral o dossiê das acusações. Agora se sabe, pelo menos se comenta notoriamente, que o Procurador vai a ele se dirigir pedindo que entregue imediatamente a documentação. Como ponderou o nobre Senador Jutahy Magalhães, o de que se trata é primeiro nos instrumentarmos devidamente e não nos envolvermos numa questão altamente delicada sem uma orientação segura do que se vai fazer e como proceder. É apenas uma medida de prudência, sobretudo, porque sabemos que o Procurador-Geral tem condições de, desde o início, interrogando o Sr. Pedro Collor, saber até aonde vai a aonde não vai a veracidade de suas alegações.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador Josaphat Marinho, imagine V. Exª se podemos chamar o Sr. Paulo César amanhã, depois de amanhã, quinta-feira, para depor, apresentar e explicar. Vamos esperar o dia 9, o dia 15 ou o dia 20 para que o Sr. Paulo César fale? Acho que não. Tendo competência para fazer isto e chamar o Sr. Pedro Collor para explicar, para falar e ser registrado, vamos ter que aguardar que o Procurador tome o depoimento dessas pessoas, para depois então tomarmos uma providência? É aquilo que está no Código de Processo Penal, art. 40: "Quando alguém toma conhecimento da existência de um crime é obrigado a comunicar à autoridade processante ou à polícia".

O que estamos vendo é que há denúncia de crimes, existência de delitos, e aí entendo que é nossa obrigação apurá-las. Como está expresso na Constituição, de que os crimes de responsabilidade devem ser apurados pelo Poder Legislativo, parece-me que isso se enquadra dentro da nossa competência e das nossas prerrogativas.

Espero que, amanhã, desse encontro venha uma luz melhor que mude este meu raciocínio. Até agora entendo que para não sermos cometidos de omissão, até mesmo de prevaricação, devemos tomar, imediatamente, as providências que nos competem. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira na Presidência que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo em vista o noticiário constante da revista *Veja* que ontem circulou, que contém, inclusive, uma entrevista atribuída ao irmão do Presidente da República, o empresário Pedro Collor de Mello, e levando também em consideração o noticiário da imprensa, venho à tribuna na tarde de hoje, Sr. Presidente, para ler carta de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello, de próprio punho, que acaba de dirigir à Nação.

Venho lê-la desta tribuna, Sr. Presidente, para que esta Casa dela tome integral conhecimento passando portanto, a constar dos Anais da Instituição.

Creio que nesta carta o Senhor Presidente da República mostra de maneira cristalina, translúcida e límpida a sua posi-

ção no episódio, oferecendo a todos os seus concidadãos uma manifestação que posiciona bem claramente a postura de Chefe de Estado e da Nação.

Diz assim a carta do Senhor Presidente da República:

“À Nação Brasileira:

Profundamente chocado com a noticiário deste fim de semana, alimentado pelas declarações insensatas e falsas de meu irmão Pedro, dirijo-me à Nação.

Com base nas novas publicações, discuti esta manhã com os Ministros Célio Borja e Marcílio Marques Moreira a determinação que lhes passei no último dia 19, no Palácio do Planalto: examinassem os textos, as declarações e documentos que vieram à luz. “Ajam com desassombro e energia e determinem aos órgãos competentes de suas Pastas que prossigam e aprofundem a apuração mais completa de todos os fatos e de todas as alegações”.

Confio nas apurações que estão sendo feitas e é preciso que a Nação também confie.

Em paralelo, solicitei ao Ministério Público, por intermédio do Ministro da Justiça, a abertura de uma ação penal por danos morais e de um inquérito na Polícia Federal ao qual, se necessário, não faltarei com meu depoimento.

Todos sabem que não protejo os que traem o voto que me trouxe à Presidência da República. Um voto de renovação e esperança, voltado para a necessidade de promover as mudanças de que o Brasil carece e lastreado nas bases morais que o Brasil exige.

Minha condição de Presidente da República está, e sempre esteve, acima de amizades, de interesses ou de parantesco. Esta minha posição tem me rendido incompreensões e me custado amizades antigas, mas ninguém poderá dizer que levantei uma só palha para acobertar, proteger ou minimizar delitos de quem quer que sejam.

Não posso permitir que a leviandade e a mentira sejam utilizadas para ferir as instituições e a Constituição de 1988, definidora dos novos rumos da democracia brasileira.

O voto de 35 milhões de brasileiros me fez guardião dessas instituições que são mais importantes que a minha pessoa, que meus parentes, que minha dor.

A verdade prevalecerá!

Palácio do Planalto, 25 de maio de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**”

Sr. Presidente, como disse, com a leitura desta Carta solicito que V. Exª determine a sua inserção nos Anais, para inteiro conhecimento dos colegas e para que fique como letra indelével, à disposição da História do nosso País.

Tenho certeza de que assim fazendo, o Presidente também está de sua parte prestando inestimável serviço ao esclarecimento dessas questões que vêm sendo levantadas pela imprensa e que foram, em sua grande parte, produzidas a partir de entrevistas dadas pelo empresário Pedro Collor de Mello.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem&)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de a

grande polêmica nacional ser as denúncias contidas na revista **Veja**, e já discutida preliminarmente pela Liderança dos vários partidos, gostaria de trazer à consideração do Senado Federal, de forma bastante resumida, um problema que é importante para o Congresso Nacional e para o País e que também tem suscitado uma série de polêmicas que dizem respeito ao Orçamento da União e, particularmente, à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização.

Inegavelmente, os planos e orçamentos são os instrumentos operacionais por excelência capazes de viabilizar objetivos e metas de qualquer administração pública. Por isso mesmo, a Constituição brasileira definiu em seu art. 165 que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e os Orçamentos anuais seriam os três instrumentos básicos a serem utilizados — e o estão sendo — pela administração pública brasileira, além dos planos regionais e setoriais que, lamentavelmente, não foram implementados até hoje pelo atual Governo Federal.

Também a Constituição define em seu art. 166 que caberá a uma Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional a apreciação, avaliação e aprovação desses projetos.

Através da Resolução nº 1/91, do Congresso Nacional, foi aprovada a constituição da Comissão, suas competências, seus membros e a sua própria metodologia de trabalho. Essa Comissão Mista foi implantada, e todos sabemos dos problemas, das dificuldades, das polêmicas surgidas em decorrência de seu funcionamento, primeiramente quanto à indicação do Deputado João Alves. Surgiram discussões que levaram à sua substituição como Relator-Geral do Orçamento de 1991. Além disso, questões relativas ao parecer preliminar do Relator-Geral surgiram, criando dúvidas durante o funcionamento da Comissão. Temos de lembrar também que no ano passado tivemos um número exagerado de emendas — mais de 70 mil — o que tumultuou o andamento da Comissão juntamente com o número de relatores parciais, superior a 70. Para colimar tudo isso, foi indicado o Deputado Ricardo Fiúza, hoje Ministro da Ação Social, para Relator-Geral, numa fase em que aquela Comissão já estava analisando o parecer preliminar e, posteriormente, foram designados vários relatores parciais. Acrescente-se mais: aqui, neste Plenário, o Senador Eduardo Suplicy fez várias denúncias, entre as quais que o relatório, aprovado e publicado, apresentado pelo Relator-Geral não coincidia com aquele que fora aprovado pela Comissão Mista de Planos e Orçamentos.

Portanto, algo está errado nessa Comissão. Algumas mudanças fundamentais devem ser realizadas para aprimorar a sua atividade, a sua função importantíssima. No nosso entender, essa é a mais importante Comissão do Congresso Nacional, como em qualquer parlamento do mundo, porque discute planos e orçamentos, instrumentos operacionais de qualquer processo de tomada de decisão na sociedade.

Em função desses equívocos, a Comissão Mista, através de sua Presidência atual, propôs a criação de uma subcomissão que analisasse a Resolução nº 1 do Congresso Nacional, que rege, portanto, o funcionamento, a estrutura, a metodologia, enfim, tudo aquilo que diz respeito aos planos e orçamentos da União. Foi designada a Comissão, tendo como Presidente o ilustre Senador Chagas Rodrigues, aqui presente, designados vários Senadores e Deputados de todos os partidos, com a obrigação de tentar fazer um diagnóstico, avaliar os possíveis equívocos do funcionamento da Comissão e propor sugestões capazes de melhorar o seu funcionamento, a sua

estrutura e permitir que a discussão do orçamento, do plano plurianual, da LDO, dos créditos adicionais a fim de que houvesse maior clareza em sua discussão e fosse mais consequente em seus resultados.

Assim, esta Comissão, presidida pelo Senador Chagas Rodrigues, indicou-me para Relator dessas propostas e sugestões de modificação. A partir daí, reunimo-nos várias vezes até a semana passada, ouvindo todas as lideranças partidárias da Câmara e do Senado, ouvimos as assessorias das duas Casas e, tentamos sintetizar o pensamento das pessoas, das Lideranças consultadas.

Na quinta-feira passada, como Relator, acompanhando o Presidente da Subcomissão, Senador Chagas Rodrigues, encaminhamos à consideração do Presidente da Comissão de Planos e Orçamento do Congresso Nacional, Deputado Messias Góis, o resultado do nosso trabalho técnico, administrativo e político, tentando ser, na verdade, um somatório de sugestões. E o próprio Presidente Messias Góis nos informou, naquela altura, que iria nesta semana encaminhar às Lideranças das duas Casas a proposta final de sugestões para que, após passar pelo crivo das Lideranças, pudesse ser submetido ao Congresso Nacional, considerando que estamos numa fase importante, que é exatamente a discussão do plano plurianual, da LDO e, posteriormente, do Orçamento. Portanto, já estamos relativamente atrasados na aprovação dessas modificações.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Coutinho Jorge?

O SR. COUTINHO JORGE — Ouço V. Exª com muito prazer, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Realmente, nobre Senador Coutinho Jorge, o Presidente da Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, mais conhecida como Comissão Mista de Orçamento, o nobre Deputado Messias Góis, houve por bem criar um grupo de trabalho que oferecesse sugestões para aprimorar a Resolução nº 1, que é o documento, o ato normativo, de certo modo, básico da nossa Comissão. Talvez pelo fato de ter sido eleito Primeiro Vice-Presidente da Comissão, S. Exª me honrou designando-me coordenador desse grupo de trabalho. E como disse bem V. Exª, o grupo integrado por Senadores e Deputados de diferentes partidos se reuniu. V. Exª, de comum acordo, pela sua competência, pela sua seriedade, pelos seus conhecimentos especializados, foi designado Relator. E V. Exª foi também rigorosamente correto, ao dizer que a comissão, esse grupo de trabalho, levou a efeito várias reuniões, ouviu técnicos, discutiu com Deputados e Senadores e finalmente cumpriu o seu dever, pois concluiu o seu trabalho, e nós, V. Exª como Relator, eu e outros, entregamos ao Sr. Presidente da Comissão, o nobre Deputado Messias Góis, o resultado do nosso trabalho. Quero, neste momento, louvar o esforço de V. Exª, que foi extraordinário. E há que se ressaltar a sua boa vontade, sua perseverança e sua paciência.

Tanto quanto possível, foi um trabalho do grupo, mas apenas do grupo. A matéria, como disse V. Exª, encerra assuntos polêmicos, porém o grupo cumpriu a sua tarefa. Hoje o trabalho está com S. Exª o Sr. Presidente.

Certamente serão ouvidos os Líderes dos diferentes partidos, os companheiros da Comissão Mista de Orçamento e, finalmente, o que esperamos se faça com a brevidade possível, esse trabalho, talvez sob a forma de projeto de resolução, será levado ao Congresso Nacional.

Portanto, aqui fica o meu reconhecimento ao trabalho de V. Exª, que merece realmente ser elogiado. Esperamos que no menor tempo possível, traduzindo pelo menos o pensamento da grande maioria das duas Casas, seja oferecido ao Congresso, um projeto, que, ao ser aprovado, substituirá a Resolução nº 1, porque, como disse V. Exª também, o que todos desejamos é que a Comissão Mista de Orçamento possa trabalhar, dentro dos prazos previstos, com o máximo de transparência e eficácia, correspondendo àquilo que não só o Congresso, mas toda a Nação espera desta comissão. Meus parabéns a V. Exª

O SR. COUTINHO JORGE — Senador Chagas Rodrigues, agradeço as suas palavras e concordo que essa comissão precisa realmente assumir o papel relevante e importante que o Congresso e a Nação esperam dela.

Srs. Senadores, tentarei, de forma bastante breve, dizer quais as mudanças mais relevantes, propostas pela comissão, à alteração da Resolução nº 1, do Congresso Nacional.

A primeira diz respeito ao número de membros que constituem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, hoje, em torno de 120, 90 Deputados e 30 Senadores.

A proposta da nossa relatoria refere-se à redução para 80 membros, 20 Senadores e 60 Deputados Federais. Acreditamos que essa diminuição permitirá um melhor funcionamento, racionalidade dos trabalhos da Comissão. Esse item está disposto no art. 3º da proposta que encaminhamos ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O segundo aspecto importante trata do rigor da presença dos Parlamentares às sessões de discussão e votação daquela comissão.

Diminuimos exatamente o número de faltas permitidas, não aceitando, em nenhum caso, justificativas para essas faltas. Portanto, foi dilatado o número para evitar as ausências permanentes verificadas no ano passado.

O Sr. João Calmon — Diminuíram para quanto?

O SR. COUTINHO JORGE — Quatro consecutivas ou seis alternadas.

Outro aspecto importante diz respeito à organização e à metodologia de trabalho da comissão.

No nosso entender, um dos problemas graves do funcionamento da comissão, ano passado, foi a forma como foram divididos, discutidos e apreciados os vários setores que compõem o Orçamento da União. Discutimos, de certa forma aleatoriamente, setenta e tantos relatórios. Com mais de 70 mil emendas, tivemos um grande e grave complicador durante o processo de discussão. Se bem que, no ano passado, já evoluímos quanto à discussão de cada setor, de cada subrelatório. Já se discutiu de forma mais detalhada, já se alterou, na própria comissão, aquilo que não era conveniente.

Vou dar um exemplo: no que diz respeito ao setor da Ação Social, a própria comissão exigiu a mudança dos critérios do Relator em função dos aspectos regionais. O relatório foi alterado como outros o foram também, mostrando que essa metodologia poderia ser modificada, melhorada e aprimorada.

Este ano, propõe-se que a Comissão funcione através de subcomissões temáticas, tendo como permanente a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. O número de comissões seria definido de acordo com o instrumento de análise

— Plano Plurianual, Orçamento Anual — a ser definido pela Comissão.

Assim, um grande setor, como infra-estrutura, seria, digamos, inserido na subcomissão que vai tratar de infra-estrutura. Para isso seria nomeado um coordenador ou um relator setorial, se necessário, responsável por designar um relator parcial, fazer a compatibilização, a análise, a integração setorial. Isso não foi feito o ano passado, complicando a relatoria geral e, com isso, racionalizando o trabalho da comissão, permitindo que os seus membros possam apreciar os relatórios setoriais numa visão mais ampla.

Isso, inevitavelmente, irá aprimorar a discussão, a análise, a lógica da apreciação do Orçamento global da União pela Comissão.

O Sr. João Calmon — Permite-se V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Coutinho Jorge, para não acumular muito as observações, gostaria de fazer um rápido comentário sobre algumas das suas afirmações nessa excelente análise. É fundamental que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não faça aferição da presença dos seus membros através de um livro de presença nas últimas quatro ou cinco reuniões. Essa Comissão é a única que considera a existência de **quorum**, utilizando as assinaturas das últimas sessões. Já fiz essa ponderação e o eminente Presidente da Comissão, Deputado Messias Góis, a acolheu, comprometendo-se a não permitir mais que essa estranha aferição de presença continue a ser adotada. A segunda observação refere-se a faltas justificadas ou não. Num caso comprovado de doenças, obviamente seria injusto a eliminação de um membro da Comissão por faltar a duas ou três reuniões. Finalmente, o critério que V. Ex^a está propondo me parece válido e aceitável; diminuir as faltas através de um esquema que só permita até quatro ausências consecutivas e seis alternadas. Essa é uma boa solução. Dentro, ainda, dessa minha rápida intervenção, gostaria que fosse inserido nesse documento que V. Ex^a está elaborando um outro ponto que me parece importante. O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional. Infelizmente, até hoje, não foi possível se conseguir uma atuação do Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Congresso. Ele se desincumbe das suas tarefas com alto grau de eficiência, mas não há um entrosamento permanente, como obviamente deveria ocorrer. Eu estimaria muito ouvir os seus comentários sobre estes pontos: a presença não estimada pelo livro de presença ou falta sem justificativa, deixando claro que, em caso de doenças comprovada, não é possível que um companheiro chegue ao ponto de ser eliminado dos quadros desse órgão técnico.

O SR. COUTINHO JORGE — Senador João Calmon, quanto às considerações do número de faltas ficou ajustado que seriam no caso de votação: quatro consecutivas e seis alternadas. São de temas que as Lideranças partidárias vão discutir.

O Sr. João Calmon — Eminente Senador Coutinho Jorge, então, continuam as sessões espíritas da Comissão Mista de Orçamento. São três, quatro parlamentares presentes.

O SR. COUTINHO JORGE — A metodologia de funcionamento da Comissão Mista de Orçamento vai alterar-se.

Aquele plenário não se vai reunir mais para discussão de todos os relatórios parciais. Teremos as subcomissões temá-

ticas; o número de membros de uma subcomissão variará de acordo com a chamada funcional programática.

Neste ano, a tese é variar entre oito e dez subcomissões. Todos nós, membros da Comissão, participaremos e discutiremos já a nível de subcomissão, portanto, menor, interesses ligados à atividade de cada parlamentar, os temas parciais. Posteriormente, depois de aprovados, no âmbito da subcomissão, serão submetidos à consideração da Comissão como um todo. Logo, a metodologia é totalmente diferente daquela anterior.

Os relatórios parciais, em número de setenta, nós não vamos apreciá-los individualmente. Por exemplo, a Subcomissão de Educação terá a responsabilidade de analisar todos os relatórios parciais atinentes à sua função e encaminhá-los, de forma compatibilizada, global, à consideração da Comissão, nesse caso, para votação.

O Sr. João Calmon — Qual vai ser o critério de aferição de presença no âmbito das subcomissões? Isso é importante, porque estamos acostumados, nesta Casa, a realizar reunião de comissões técnicas com dois ou três parlamentares. De maneira que é necessário, começando pela área da Comissão Mista de Orçamento, se considerar, também, qual vai ser o **quorum** mínimo para a realização de reuniões dessas subcomissões. Eu estimaria muito receber esclarecimentos nesse sentido.

O SR. COUTINHO JORGE — No relatório, quanto ao **quorum** das subcomissões, não ficou especificado. Numa primeira reunião ficou decidido que essas dúvidas de funcionamento seriam sanadas. Não sugerimos e se achou prudente não sugerir nessa preliminar da subcomissão, que apresentou sugestões apenas. Acho que o funcionamento da subcomissão muda toda essa estratégia.

Para concluir, Sr. Presidente, eu queria lembrar que outro tema polêmico é o número de emendas. A subcomissão propôs que as emendas devam ser restringidas até o número de 50, seguindo as regras ditadas pelo LDO e pelo parecer preliminar do Relator-Geral.

Outro aspecto, é que os partidos poderão apresentar até 15 emendas, propostas de mudança a nível nacional e regional. Tudo de acordo, evidentemente, com a LDO, de tal ordem que questões mais amplas regionais possam...

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Ex^a se refere às bancadas estaduais?

O SR. COUTINHO JORGE — Estaduais, regionais e os partidos. Flexibilizou-se muito mais a apresentação de emendas, limitando a apresentação de emendas individuais, tornando-as seletivas, restringidas as regras, portanto, da LDO que neste ano, no meu entender, vai ser muito superior à do ano passado. Aqui está o nosso Relator-Geral, Senador Mansueto de Lavor, que já está estudando de forma detalhada todos esses aspectos importantes. Nós teremos, portanto, condições de limitar e tornar mais seletiva a apresentação de emendas.

É um assunto polêmico que vai ser discutido pelas lideranças partidárias.

Outro aspecto importante, Sr. Presidente, diz respeito ao aspecto ligado ao parecer preliminar. Foi mudado alguma coisa nesse sentido, permitido que ele possa definir claramente as regras da apresentação dessas emendas.

Ficou explicitado na resolução a prestação de contas do Presidente da República, que é competência constitucional

da Comissão que, lamentavelmente, estava omissa do bojo da resolução. Foi explicitada a forma como deverá ser encaminhada à Comissão. Os prazos foram definidos e foram explicitados, também, os aspectos relacionados ao Plano Plurianual que, lamentavelmente, na Resolução do ano passado não estava explicitado claramente. Então, há um aprimoramento quanto ao Plano Plurianual, à prestação de contas do Presidente da República nesta resolução, houve um dado positivo na resolução ou na proposta ou sugestão apresentada por essa Comissão à consideração da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização.

Por último, todos os prazos foram reavaliados e definidos de forma criteriosa. No nosso entender, um dos erros da Comissão é a falta de cumprimento dos prazos. Se não houver um cumprimento dos prazos, por exemplo, na aprovação dos relatórios das subcomissões, teremos novamente problemas graves em relação à relatoria geral. O relator tem que ter, em tempo hábil, os relatórios setoriais, para realizar sua compatibilização, trazer ao exame e à aprovação da Comissão, ser publicado e evitar as questões surgidas como as que houve este ano, em que o Relator-Geral praticamente concluiu no último dia do ano e só foi publicado no outro exercício, com sérias dúvidas de que o que foi aprovado na Comissão não foi aquilo que foi publicado.

Portanto, tentamos, dentro das possibilidades do tempo, ouvidas as lideranças partidárias, as assessorias das duas Casas, uma síntese de idéias, propostas, sugestões que refletissem as modificações mais relevantes no sentido de aprimorar a Resolução nº 1, que rege tudo aquilo que a Constituição em seu art. 166 define como competência do Congresso Nacional, que é apreciar os instrumentos de planejamento, orçamento do Governo Federal e que, em última análise, define os instrumentos do processo de tomada de decisão na administração pública.

Foi um trabalho razoável, que teve na presidência o nobre Senador Chagas Rodrigues e tivemos a oportunidade, apesar da nossa pequena experiência no assunto, de dar a nossa colaboração para que neste ano a Comissão possa desenvolver da melhor forma possível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Relator, eram essas as considerações, bastante sucintas, que queríamos trazer à consideração deste Senado Federal. (Muito bem! Palmas!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Auro Mello — Enéas Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Hydekell Freitas — João Calmon — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Magno Bacelar — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1992

Estabelece limites de idade para navios petroleiros operando em águas territoriais brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas operações de carregamento e descarregamento de petróleo e derivados, em portos brasileiros ou plata-

formas de exploração de petróleo brasileiras, não poderão ser utilizados navios com idade superior a 20 (vinte) anos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator à pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação de outras formalidades cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O transporte de petróleo e derivados tem-se revelado, ao longo dos últimos anos, uma das principais fontes de poluição no litoral brasileiro. Os acidentes com navios petroleiros no porto de São Sebastião — SP, com repetidos derramamentos de óleo e suas graves consequências ecológicas, têm evidenciado a falta de uma política efetiva de controle ambiental no País.

Um sério acidente desse tipo ocorreu, em 1991, no Oceano Atlântico, a 214Km da costa de Macaé, quando o petroleiro Theomana, de bandeira grega, recebia carregamento de óleo no campo de produção de Albacora. Formou-se uma mancha de óleo com cerca de 900km². Foram derramadas cem toneladas de óleo. O mesmo navio tinha sofrido outro acidente no canal de São Sebastião, em 1990, tendo derramado 25 mil litros de petróleo.

Outro desastre ocorreu, em 1990, com o navio Mineral Star, de bandeira de Chipre e pertencente a armador grego, no litoral do Estado do Rio de Janeiro.

O elevado índice de acidentes se deve à tendência da Petrobrás em afretar navios classificados como *over age*, ou seja, com idade superior a 15 anos, nesses navios velhos os riscos de acidentes são muito elevados. Os técnicos reconhecem porém que, havendo manutenção permanente e frequentes vistorias, um petroleiro pode operar, em condições adequadas, até 20 anos.

A política da Petrobrás é ditada por razões essencialmente financeiras — os fretes cobrados por esses navios velhos são significativamente mais baixos que os referentes a petroleiros com idade até 15 anos.

Ocorre que, nessas circunstâncias, o benefício privado auferido pela Petrobrás tem resultado em alto custo social, pelos graves danos ecológicos resultantes.

Nesses casos a aplicação de multas, como instrumento inibidor de acidentes, tem-se revelado pouco eficaz: primeiro pelo fato de que elas são, na maioria das vezes, irrisórias, segundo, porque a cobrança envolve sempre um longo processo judicial.

Entendemos, assim, que os riscos de acidentes com derramamento de petróleo poderão ser reduzidos, de modo significativo, pela definição de uma idade limite para os navios petroleiros em operação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1992. — Senador César Dias.

(A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 297, DE 1992

Requeremos, com fulcro no art. 154, III, combinado com o art. 199, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação de sessão especial a realizar-se em 5 de outubro do corrente ano, em homenagem à memória do jornalista Assis Chateaubriand, por ocasião do centenário do seu nascimento.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1992. — **Maurício Corrêa** — **Hugo Napoleão** — **Chagas Rodrigues** — **Nabor Júnior** — **Gerson Camata** — **Élcio Alves** — **Coutinho Jorge** — **João Calmon** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, letra b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 298, DE 1992

Com fundamento no art. 258 do Regimento Interno, requero a tramitação conjunta do presente Projeto de Lei do Senado nº 47/92, com o Projeto de Lei do Senado nº 61/92, por versarem ambos sobre a mesma matéria e de maneira ampla.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1992. — Senador **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esse requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 299, DE 1992

Requero, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 27, de 1991, de minha autoria, "que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, 25 de maio de 1991. — Senador **Manueto de Lavor**.

REQUERIMENTO Nº 300, DE 1992

Requero, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 58, de 1991, de minha autoria, que "estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 25 de maio de 1992. — Senador **Manueto de Lavor**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do poder público, e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador **Maurício Corrêa**, favorável ao Projeto e às Emendas nº 2 e 3; nos termos de substitutivo que oferece; e contrário à Emenda nº 1

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

— PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador **Meira Filho**.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 56 e 56 e 145, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador **Josaphat Marinho**, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

Pareceres:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favo-

rável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece: 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nº 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nº 2, 4 e 16; contrário às de nº 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— **Proferido em Plenário: 1º pronunciamento:** Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais: **2º pronunciamento** (sobre as emendas de plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92 — CCJ.

A discussão da matéria foi iniciada em sessão ordinária anterior, não tendo sido concluída em virtude do tempo regimental da sessão.

Usaram da palavra para discutir os Senadores Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol e Josaphat Marinho.

Continua em discussão a matéria, em turno único.

Continua com a palavra o Senador Josaphat Marinho, interrompido que foi em sua fala pelo término da sessão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, no primeiro dia de discussão dessa matéria, tentei analisar as objeções fundamentais formuladas pelo nobre Senador José Paulo Bisol.

Busquei, então, esclarecer que o projeto obedecia a técnica legislativa e era, na sua forma, semelhante a quantas proposições anteriormente se converteram em lei da mesma natureza.

Realcei, ainda, que não havia por que se fazer confusão entre uma lei de democratização dos meios de comunicação e uma lei de imprensa. Aquela poderia ser cogitada e formalizada sem nenhuma confusão com a lei que regula a liberdade dos meios de comunicação, de liberdade de pensamento e de crítica.

Prosseguindo, observei que não havia por que fazer-se crítica à idéia de adotar a lei de imprensa sanções diversas das do Código Penal. Essa diversidade em nada afronta, quer a doutrina, quer a técnica legislativa. Exatamente por ser uma lei especial, a lei reguladora dos meios de comunicação pode estabelecer penas diversas, tal como no projeto se prevê, instituindo a pena de multa, a pena de prestação de serviço à comunidade. Se tal diversificação não fosse possível, praticamente razão não haveria para a elaboração de uma lei de caráter especial, bastaria a aplicação do Código Penal. Mas parcela ponderável da opinião jurídica e política do País é favorável à prática tradicional de elaborar-se uma lei de imprensa, diversificando-se, portanto, a disciplina da liberdade de comunicação e de crítica da matéria concernente a uma lei tipicamente penal como o Código Penal.

Vale mesmo assinalar que essa tem sido a orientação da Associação Brasileira de Imprensa e, inclusive, sob a orientação do eminente Jurista Barbosa Lima Sobrinho. E, ainda, não faz muito, ele assim salientou, observando com a doutrina em geral, que o Código Penal é, por essência, lei punitiva; a lei de imprensa é, por excelência, lei de garantia. Ali, o que se prevê é, preponderantemente, apurar delitos e sancioná-los. Aqui, na lei de imprensa, trata-se de assegurar a liberdade de pensamento e de crítica e, só em caráter secundário, se tratará de punir. Não há, portanto, por que estabelecer

confusão entre os dois diplomas, sobretudo, não há que se estabelecer confusão quando se trata de elaborar a lei de imprensa sob o ângulo de uma nova Constituição de caráter democrático que proclama, expressamente, a liberdade de pensamento e de crítica.

Mas, se outras ponderações ainda se houvesse de fazer neste plenário, cumpriria assinalar que o pensamento predominante, o pensamento de caráter democrático é todo no sentido da lei especial, por sua natureza protetora da liberdade e, só excepcionalmente, portadora de regra de caráter punitivo. É bom que se faça essa saliência, sobretudo para resguardar a liberdade de pensamento e de crítica nos dias de amanhã, isso porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei da Imprensa tem importância relativamente comum nos dias normais da vida de um País, cresce de importância nos momentos de crise, nas fases de suspensão ou de restrição das garantias.

Não tenho nenhum preconceito com relação à qualquer das medidas propostas para modificar o projeto; numa Casa como esta é da controvérsia que resulta o melhor procedimento legislativo.

Queria, porém, assinalar que a preocupação de alguns em agravar as penas deve ser notada, marcada, salientada, para que cada qual de nós assuma a sua responsabilidade amanhã, nas horas de supressão ou de restrição das garantias constitucionais. Sei, e aqui neste Plenário foi assinalado, que há abusos no exercício da liberdade de crítica. Sejam, porém, quais forem os abusos, cumpre preservar a liberdade de expressão do pensamento e de crítica como forma de resguardar, também, a ordem democrática.

De minha parte, reconhecendo os excessos, e muitos excessos dos dias de hoje, mantere o critério liberal da lei. Não quero experimentar arrependimento nos dias de amanhã. O tempo e a experiência já me mostraram, durante o período de três regimes de exceção, de 1930 a 1934, de 1937 a 1945 e de 1964 até depois de 1980, como são graves os riscos que resultam do estrangulamento da liberdade de imprensa.

Os erros cometidos pelos órgãos de opinião, as ofensas que nos são dirigidas, por vezes, não nos devem levar a subverter a natureza da lei, sua qualificação, o alcance de suas disposições.

Atentando, friso, nos erros e nos excessos cometidos pela imprensa, mantere, o quanto puder, o critério liberal da lei, resguardando, embora, as garantias da cidadania e da privacidade do homem.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Mansueto de Lavor — O Projeto nº 173, do Senado, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação e, ainda, disciplina, a responsabilidade dos meios de comunicação, de iniciativa de V. Ex^a, tem ensejado importantíssimos debates nesta Casa, neste ano Legislativo. V. Ex^a apresentou esse projeto dizendo ser, realmente, uma sugestão de uma entidade. Mas, ao mesmo tempo, quando V. Ex^a após a sua assinatura, certamente com os aperfeiçoamentos, trouxe ao projeto toda credibilidade, todo peso, toda responsabilidade do mandato que V. Ex^a tanto dignifica nesta Casa e da trajetória política, da luta pela liberdade democrática, que tem sido a marca registrada da atuação, da vida pública de V. Ex^a. Nesse sentido quero parabenizá-lo por nos ter retira-

do do dia-a-dia e nos ter colocado em um plano de debates em torno de assuntos da maior importância para a cidadania: o direito de comunicação, a liberdade de informação ou a responsabilidade dos meios de comunicação. Só recentemente tive oportunidade e tempo para me debruçar sobre esse projeto, estudando o projeto original da autoria de V. Ex^a e o substitutivo. Um, do eminente relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador José Fogaça, e outro feito oralmente em plenário, pelo não menos ilustre Senador, também do Rio Grande do Sul, José Paulo Bisol. O debate aí está e, esse debate é fecundo, esse debate tem de prosseguir e aprofundar-se. Mas ele, certamente, será coroado com um projeto a altura da trajetória de V. Ex^a, pelas liberdades democráticas e a altura dos eminentes relatores. Entretanto, Senador, gostaria de fazer alguns reparos ao projeto original, em decorrência da minha experiência, como pessoa que militou 18 anos, antes de ter um mandato, na rádio difusão, no que se refere ao art. 2^o, a respeito da propriedade das empresas jornalísticas de rádio difusão sonora e de televisão. Por força do § 3^o desse artigo, sem que houvesse realmente intenção de V. Ex^a, fala-se que: "deverão, as empresas referidas nesse artigo, possuir 70% do capital em ações nominativas com direito a votos e poderão emitir 30% de ações preferenciais endogáveis em preto e branco para serem negociadas. E por aí vai. É uma observação. Com essa determinação, não tendo outra possibilidade de empresa constituída por pequenos capitais serem concessionárias de serviço de rádio e difusão, sem querer, possivelmente, V. Ex^a exclui as Sociedades Ltda e outras formas mais adequadas às pequenas empresas. Nesse sentido, creio que o projeto de V. Ex^a trata da propriedade só pela forma de sociedades anônimas. E, nem todas as empresas de rádio difusão adotam essa forma jurídica, tanto pela dificuldade, pelo porte pequeno dessas empresas, como pelos custos que representa a própria publicidade exigida para os atos de uma S.A. Então, peço que V. Ex^a examine essa questão e veja, se se determina que as empresas de rádio difusão, todas as empresas proprietárias, tenham sempre a forma de sociedades anônimas, quase como se excluam as pequenas e médias emissoras de rádio e empresas de jornal. No que se refere à questão do art. 5^o e seguintes, que são os delitos de responsabilidade, concordo inteiramente com a proposta de V. Ex^a, porque é adequada, é uma proposta, como V. Ex^a diz, de abertura. Realmente, concentrar ou aumentar de abertura. Realmente, concentrar ou aumentar essas penas estabelecidas, principalmente transformar penas pecuniárias em penas de prisão será lamentável, será uma ameaça constante, será uma espada de Dâmocles na cabeça dos profissionais e daqueles que exercem a nobre tarefa, o verdadeiro sacerdócio da comunicação. Peço desculpas por ter-me estendido. Espero e estou estudando o projeto original de V. Ex^a e os dois substitutivos para, também, pronunciar-me em plenário. Mas, gostaria de sugerir a V. Ex^a, com todo o respeito, que verificasse essa questão da forma jurídica das empresas proprietárias dos serviços de radiodifusão e das empresas jornalísticas de radiodifusão. No que se refere aos delitos e responsabilidades o projeto está perfeito para mim. O jornalista deve ser advertido, punido mas não preso. Essa pena pecuniária é adequada e moderna. Aliás, se fossem prender todos os marginais e delituosos, as cadeias estariam cheias, mas não com jornalistas. No meu entender, V. Ex^a preenche todos os requisitos com esse projeto no que se refere à questão da responsabilidade do homem de comunicação. Parabéns a V. Ex^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço ao nobre Senador Mansueto de Lavoura a intervenção e o juízo emitido sobre o projeto.

Peço-lhe que atente para o dispositivo a que se referiu pois o mesmo já foi modificado pelo nobre Relator no substitutivo. De acordo, aliás, com a orientação que adotei ao apresentar o projeto. Assinalei que o fazia para proporcionar o debate e que eu mesmo sugeriria emendas, como tive a oportunidade de fazê-las.

Agrada-me sobretudo ouvir de V. Ex^a, jornalista, a afirmação de que a substituição das penas de privação de liberdade por outros tipos de sanção é uma fórmula moderna e adequada. Eu até acrescentaria: é forma de assegurar a punição ao invés de permitir a situação ora vigente em que raramente alguém é recolhido à prisão por ter abusado da liberdade de pensamento e de crítica. Adotando-se o critério de pena de multa ou pena de prestação de serviço à comunidade, assegura-se a punição sem ofender a liberdade do cidadão, porque não se o afasta da sociedade, permite-se a correção dos seus excessos por forma adequada, correspondente à tendência do moderno Direito Penal.

No primeiro dia em que discutimos essa matéria, lembrei até que, segundo artigo recentemente publicado pelo Ministro Evandro Lins e Silva, um Congresso de Direito Internacional, que há bem pouco se realizou, condenou a idéia de privatização das prisões e, ao mesmo tempo, realçou a conveniência da substituição das penas privativas de liberdade por outros tipos de sanção, como a pena de multa ou a de prestação de serviço à comunidade. Salientou o eminente penalista que essa é a tendência contemporânea, visto que a experiência demonstrou, ao longo dos anos, que a prisão não leva a corrigir, isola o sujeito e irrita-o, pune-o excluindo-o da sociedade e fazendo com que ele, mais revoltado, a ela retorne depois do cumprimento da pena.

Enfim, a pena de privatização da liberdade não ressocializa o indivíduo; não o reeduca. Daí a orientação adotada pelo projeto.

Com essas observações, Sr. Presidente, considero examinadas as ponderações aqui formuladas pelo nobre Senador José Paulo Bisol. S. Ex^a tem divergências de caráter filosófico em relação ao projeto, e eu as compreendo. Nem seria compatível com a natureza dessa lei, que é de garantia da liberdade de pensamento e de crítica, condená-lo por ter assim se manifestado. Deixo, porém, consignada a defesa do projeto, sem preconceito, sem exaltação, mas também, sem mudança de pensamento no que é essencial a ele. A Lei de Imprensa precisa ser, tradicionalmente, uma lei que garanta a liberdade de pensamento e de crítica. Sejam quais forem os erros, os excessos, os abusos da imprensa, não podemos converter essa lei em lei preponderantemente punitiva, para não nos arrependermos amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Continua em discussão.

— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168, do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na sessão de terça-feira, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 6:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n^o 130,

de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1992 (nº 134/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em 29 de julho de 1991.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de Emendas, a Redação final é considerada definitivamente adotada, nos termos do disposto no art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1992 (nº 134, de 1991, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia, em 29 de julho de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia, em 29 de julho de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 7:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 131, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1992 (nº 379/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 2 de agosto de 1988.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a Redação final é considerada definitivamente adotada, nos termos do disposto no art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1992 (nº 379, de 1990, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 2 de agosto de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 2 de agosto de 1988.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) Item 8:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 129, de 1992), do Projeto de Resolução nº 15, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de Emendas, a Redação final é considerada definitivamente adotada, nos termos do disposto no art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a Redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1992

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Art. 1º Nos termos do Regulamento da Comissão Parlamentar conjunta do Mercosul, constante do Anexo desta Resolução, é fixado em dezesseis o número de representantes do Congresso Nacional na Comissão, sendo oito Deputados e oito Senadores, designados na forma prevista nos regimentos de cada Casa, ao início da primeira e da terceira sessão legislativa ordinária de cada Legislatura.

Parágrafo único. É de dois anos o mandato dos representantes brasileiros na Comissão.

Art 2º A Estrutura administrativa da Comissão será definida em Resolução própria.

Art. 3º O mandato da primeira representação do Congresso Nacional, junto à Comissão findar-se-á com a presente Legislatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA
DO MERCOSUL**
**ATA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA
DO MERCOSUL**

Em Montevideu, capital da República Oriental do Uruguai, no dia 6 de dezembro de 1991, na Sala das Sessões da Assembleia Geral as delegações de parlamentares da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, integrantes dos Estados Partes signatários do Tratado de Assunção, declaram formalmente aprovado o Regulamento da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e proclamam a sua vontade inequívoca de dar ao processo de integração, iniciado por seus respectivos países, o apoio que surge da representação emanada da soberania popular.

REGULAMENTO

Os representantes dos Parlamentos dos Estados signatários do Tratado de Assunção que cria o Mercado Comum do Sul, com o propósito de:

estabelecer a união cada vez mais estreita entre os povos do sul da América, a partir da nossa região;

garantir mediante uma ação comum o progresso econômico e social, eliminando as barreiras que dividem nossos países e nossos povos;

favorecer as condições de vida e emprego, criando condições para um desenvolvimento auto-sustentável que preserve nosso entorno e que se construa em harmonia com a natureza; salvaguardar a paz, a liberdade, a democracia e a vigência dos direitos humanos;

fortalecer o espaço parlamentar no processo de integração, com vistas a futura instalação do Parlamento do Mercosul; apoiar a adesão dos demais países latino-americanos ao processo de integração e suas instituições.

Resolvem aprovar o seguinte Regulamento.

ARTIGO I

Fica estabelecida a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, conforme determina o art. 24 do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, entre os Governos da República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, que se regerá por este Regulamento.

Dos Membros e sua Composição

ARTIGO II

A Comissão será integrada por até sessenta e quatro (64) parlamentares de ambas as Câmaras; até dezesseis (16) de cada Estado Parte, e igual número de suplentes, que serão designados pelos respectivos Parlamentos nacionais, de acordo com seus procedimentos internos.

A duração do mandato de seus integrantes será determinada pelos respectivos Parlamentos, desde que este não seja inferior a dois anos, com o intuito de favorecer a necessária continuidade.

A Comissão só poderá ser integrada por parlamentares no exercício do seu mandato.

Funções e Atribuições

ARTIGO III

A Comissão terá caráter consultivo, deliberativo e de formulação de propostas.

Suas atribuições serão:

a) acompanhar a marcha do processo de integração regional expresso na formação do Mercado Comum do Sul — Mercosul — e informar os congressos nacionais a esse respeito;

b) desenvolver as ações necessárias para facilitar a futura instalação do Parlamento do Mercosul;

c) solicitar aos órgãos institucionais do Mercosul, informações a respeito da evolução do processo de integração, especialmente no que se refere aos planos e programas de ordem política, econômica, social e cultural;

d) constituir Subcomissões para a análise dos temas relacionados com o atual processo de integração;

e) emitir recomendações sobre a condução do processo de integração e da formação do Mercado Comum, as quais poderão ser encaminhadas aos órgãos institucionais do Mercosul;

f) realizar os estudos necessários à harmonização das legislações dos Estados Partes, propor norma de direito comunitário referentes ao processo de integração e levar as conclusões aos Parlamentos nacionais;

g) estabelecer relações com entidades privadas nacionais e locais, com entidades e organismos internacionais e solicitar informação e o assessoramento que julgue necessário sobre assuntos do seu interesse;

h) estabelecer relações de cooperação com os Parlamentos de terceiros países e com outras entidades constituídas no âmbito dos demais esquemas de integração regional;

i) subscrever acordos sobre cooperação e assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter nacional, regional, supranacional e internacional;

j) aprovar o orçamento da Comissão e gerenciar ante os Estados Partes o seu funcionamento;

k) sem prejuízo dos itens anteriores, a Comissão poderá estabelecer outras atribuições dentro do marco do Tratado de Assunção.

Das Subcomissões

ARTIGO IV

Críam-se as seguintes Subcomissões:

1 — de Assuntos Comerciais;

2 — de Assuntos Aduaneiros e Normas Técnicas;

3 — de Políticas Fiscais e Monetárias;

4 — de Transporte;

5 — de Política Industrial e Tecnológica;

6 — de Política Agrícola;

7 — de Política Energética;

8 — de Coordenação de Políticas Macroeconômicas;

9 — de Políticas Trabalhistas;

10 — do Meio Ambiente;

11 — de Relações Institucionais e Direito da Integração;

12 — de Assuntos Culturais.

Outras Subcomissões poderão ser criadas, assim como suprimidas algumas existentes.

A Mesa Diretora fixará as competências das Subcomissões, mediante proposta das mesmas.

As Subcomissões se reunirão sempre que necessário para a preparação dos trabalhos. A participação dos parlamentares de cada Estado Parte nas Subcomissões terá o mesmo caráter oficial que a desempenhada na Comissão Parlamentar.

ARTIGO V

Cada Subcomissão será integrada por 2 (dois) parlamentares de cada Estado Parte e seus suplentes. As Subcomissões

elegerão suas próprias autoridades, seguindo os critérios estabelecidos no artigo XVI.

Das Reuniões

ARTIGO VI

As reuniões da Comissão serão realizadas, em cada um dos Estados Partes de forma sucessiva e alternada.

Ao Estado Parte onde se realize cada sessão ou reunião corresponderá a Presidência.

ARTIGO VII

A Comissão se reunirá:

a) ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, em data a ser de terminada; e

b) extraordinariamente, mediante convocação especial assinada pelos 4 (quatro) Presidentes.

As convocações indicarão dia, mês, hora e local para a realização das reuniões, assim como a pauta a ser discutida, devendo a citação ser nominal, enviada com antecedência mínima de trinta (30) (dias), mediante correspondência com registro postal, ou outro meio seguro.

Em caso de força maior, se uma reunião programada não puder ser realizada no país previsto, a Mesa Diretora da Comissão estabelecerá a sede alternativa.

ARTIGO VIII

Terão validade as sessões da Comissão, a presença das delegações parlamentares de todos os Estados Partes.

Convocada uma sessão, se um dos Estados Partes não puder comparecer por razões de força maior, os restantes poderão reunir-se, desde que para deliberar e decidir seja obedecido o disposto no artigo XIII.

ARTIGO IX

As sessões da Comissão serão públicas, exceto quando expressamente se decida pela sua realização em forma reservada.

ARTIGO X

As sessões serão abertas pelo Presidente da Comissão e o Secretário-Geral ou quem o substitua, conforme este regulamento.

ARTIGO XI

As sessões da Comissão serão iniciadas, salvo decisão em contrário, com a leitura e discussão da ata da reunião anterior que, uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

ARTIGO XII

Nas atas das sessões devem constar as recomendações aprovadas pela Comissão.

ARTIGO XIII

As decisões da Comissão serão tomadas por consenso das delegações de todos os Estados Partes, expressas pelo voto da maioria de seus integrantes acreditados pelos respectivos Paramentos.

ARTIGO XIV

Os temas submetidos à consideração da Comissão serão distribuídos simultaneamente a quatro relatores, um por cada Estado Parte, os quais os estudarão a fim de emitir opinião a respeito. Os relatores disporão de um prazo comum de

30 (trinta) dias para emitir seus relatórios por escrito, que serão distribuídos às demais delegações da comissão pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização da sessão.

ARTIGO XV

Sobre a matéria apreciada, a Comissão poderá emitir recomendações, cuja forma final será objeto de deliberação de seus membros.

Da Mesa Diretora

ARTIGO XVI

A Mesa Diretora será composta de 4 (quatro) Presidentes, pertencentes um a cada Estado Parte, que se alternarão a cada seis (6) (meses), assim como de 1 (um) Secretário-Geral e 3 (três) Secretários alternos, também pertencentes um a cada Estado Parte que se alternarão da mesma forma. A Mesa Diretora será eleita em sessão ordinária para mandato de 2 (dois) anos.

Ao Presidente e a cada um dos 3 (três) Presidentes alternos corresponde 1 (um) Vice-Presidente, que pertencerá ao mesmo Estado Parte.

O Presidente e o Secretário-Geral devem pertencer ao mesmo Parlamento nacional.

A Presidência da Comissão poderá instituir um grupo de Apoio Técnico, como órgão consultivo especial.

As autoridades serão eleitas pelos respectivos Paramentos.

ARTIGO XVII

No caso de vacância definitiva em qualquer das listas dos cargos da Mesa Diretora, a ocupação destes se efetuará por eleição na sessão seguinte àquela e que se deu vaga, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término dos respectivos mandatos.

ARTIGO XVIII

Em caso de vacância definitiva de um membro da Comissão, o grupo nacional tomará as devidas providências para a sua substituição por outro parlamentar, o qual cumprirá o mandato pelo período que restar.

ARTIGO XIX

Ao Presidente da Comissão compete:

- a) dirigir e ordenar os trabalhos da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- d) designar relatores mediante proposta das delegações parlamentares, para as matérias a serem discutidas;
- e) instituir grupos de estudo para o exame de temas apontados pela Comissão;
- f) resolver as questões de ordem;
- g) convocar as reuniões da Mesa Diretora e da Comissão e presidir-las;
- h) assinar as atas, recomendações e demais documentos da Comissão;

i) gerenciar doações, contratos de assistência técnica e outros sistemas de cooperação, gratuitamente, ante organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais; e

j) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades da Comissão.

ARTIGO XX

Nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo respectivo Vice-Presidente.

ARTIGO XXI

Ao Secretário-Geral da Comissão compete:

- a) assistir a Presidência na condução dos trabalhos da Comissão;
- b) atuar como secretário nas reuniões da Comissão e elaborar as respectivas atas;
- c) preparar a redação final das recomendações da Comissão e sua tramitação;
- d) custodiar e arquivar a documentação da Comissão;
- e) coordenar o funcionamento dos grupos de estudo instituídos.

ARTIGO XXII

Os Secretários-Adjuntos assistirão o Secretário-Geral ou Alternos quando estes o solicitarem e os substituírem, assim como nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

A Comissão poderá criar uma Secretaria Permanente.

ARTIGO XXIII

A Mesa Diretora terá poder executivo para instrumentar o estudo das políticas deliberadas pela Comissão. Terá, ainda, a seu cargo o relacionamento direto com os órgãos institucionais do Mercosul e transmitirá ao Plenário da Comissão toda informação que receba destes.

Das Disposições Gerais

ARTIGO XXIV

São idiomas oficiais da Comissão o espanhol e o português.

ARTIGO XXV

Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, **ad referendum** da ratificação dos Parlamentos dos Estados Partes cujas normas constitucionais assim o exigiam.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 1.714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais, tendo

PARECER, sob nº 112, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos, favorável, com Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

A matéria ficou sobre a Mesa durante cinco Sessões Ordinárias, a fim de receber Emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno. Ao projeto não fora oferecidas Emendas.

Em discussão o projeto e a Emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a Discussão, nos termos do disposto no art. 168 do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na Sessão de terça-feira, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A votação do Requerimento nº 297, de 1992, lido no Expediente, de autoria do eminente Senador Maurício Corrêa e outros, fica com a votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Senhores Senadores, ocupo mais uma vez esta tribuna para cobrar do Governo Federal a implantação da variante ferroviária do rio Paraguau, no meu Estado.

Essa obra, Sr. Presidente, já teve tudo para ser concretizada: solenidade festiva, com a presença de Diretores da Rede Ferroviária Federal, de representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, Deputados, Prefeitos, além do Secretário Nacional de Transportes; recursos da ordem de 154 milhões de dólares, alocados no Orçamento da União, relativos à primeira etapa; canteiro de obras instalado pela empresa vencedora da licitação. Mas a obra continua no papel e no sonho do povo baiano, principalmente daqueles que moram na região do recôncavo baiano.

Falta, Sr. Presidente, a decisão política de executá-la. São inestimáveis os benefícios que essa variante ferroviária traria, não só para o nosso Estado da Bahia, como para toda a região nordestina e para o País.

Torna-se imperiosa a integração das economias regionais para que tenhamos um Brasil economicamente mais forte, e isso só será possível, no Nordeste, com a construção dessa obra, que, inclusive, já conta com recursos disponíveis para a sua concretização.

Não entendemos por que o Governo Federal se mostra tão insensível a essa reivindicação do nosso povo, preferindo optar por empreendimentos ligados à ecologia, muitas vezes de validade duvidosa e sem qualquer resultado prático.

Pedimos apenas que o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento libere os recursos já existentes e atenda a essa reivindicação do povo baiano, que trará benefícios concretos ao Nordeste e ao nosso País.

Essa nossa reivindicação não alimentará a inflação, nem provocará mais déficit público, pois está prevista no Orçamento Geral da União, esperando apenas que haja boa vontade por parte da área econômica do Governo.

Faço esse apelo ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento para que ouça o nosso clamor e libere os recursos para o início da construção da "variante do Paraguau", pois só através dela conseguiremos remover os entraves econômicos, decorrentes das precárias condições de transporte naquela região do meu Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, a propósito do pedido de indiciamento do presidente da CEF por crime de improbidade administrativa, através da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que examina irregularidades na administração do FGTS, quero pronunciar-me a respeito, como senador e membro da CPMI que apura a verdadeira situação do Sistema Financeiro da Habitação.

Srs. Senadores, no decorrer dos depoimentos e na apreciação dos documentos que a nossa Comissão vem exami-

nando, os recursos do FGTS, que representam hoje a maior fonte de aplicações no setor de habitação, também foram investigados, com igual minúcia e atenção como os foram na CPI do FGTS.

O relatório preliminar da Comissão Mista que apura a verdadeira situação do Sistema Financeiro da Habitação dedicou um capítulo ao mecanismo do FGTS, esclarecendo que "em situação de recessão econômica e desemprego no setor formal, geram-se os saques das contas dos trabalhadores e ao mesmo tempo decresce a arrecadação mensal", tornando-se menores os recursos disponíveis para aplicação.

Contemporaneamente, a CPMI que examina irregularidades na administração do FGTS solicitou ao TCU uma investigação emergencial nas aplicações desses recursos liberados para o Estado do Acre, abrangendo a legalidade do edital, contrato, valores aplicados e possível superfaturamento dos preços.

O Tribunal de Contas da União, concluindo o trabalho, apresentou relatório e considerações gerais, das quais a primeira é de que "não houve irregularidades na transferência de recursos da rubrica Infra-Estrutura para saneamento, prevista no Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS — 1991, em que todas as decisões tomadas pelas diversas autoridades e órgãos envolvidos encontram respaldo na Lei nº 8.036/90.

Nas conclusões, o TCU esclarece que "os recursos foram transferidos ao Governo do Acre mediante contrato de financiamento entre aquele Governo e a Caixa Econômica Federal, não se tratando, portanto, de repasse de recursos federais através de convênio." A diferença é que em caso de convênio, o órgão repassador fica obrigado a exercer fiscalização sobre a aplicação, e a entidade beneficiada a prestar contas. Já na hipótese de contrato de financiamento, como foi o caso, os recursos repassados deixam de ser verbas federais e passam a ser recursos estaduais logo que são liberados.

Esta é, Srs. Senadores, a principal questão e a verdadeira ótica em que deve ser analisada a possível irregularidade na aplicação dos recursos do FGTS no Acre.

Existe, e não pode deixar de ser, um princípio federativo de autonomia dos Estados e Municípios, e, em respeito a esse princípio, concluiu o TCU, a responsabilidade e a competência de fiscalização do processo de licitação é dos órgãos estaduais e do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a auditoria do TCU isenta a Caixa Econômica Federal, e por extensão seus administradores, de culpabilidade em qualquer crime, comprovado ou não, na aplicação dos recursos do FGTS no Acre.

Srs. Senadores, embora a Caixa Econômica Federal, com ente personalizado, não se confunda com a pessoa do administrador, do servidor público ou do agente político, é por intermédio dele que se formam e se externam as ações desse organismo. E é assim, portanto, que se pretende imputar crime de responsabilidade administrativa à pessoa do Sr. Álvaro Mendonça.

Se a CEF procedeu regular e legalmente na aplicação dos recursos em questão, o procedimento do administrador também foi probó, regular e legalmente igual, como já ficara demonstrado quando o presidente da Caixa Econômica Federal foi ouvido na CPI do Sistema Financeiro da Habitação, ocasião em que contribuiu com seu depoimento e experiência de homem público para melhor análise do setor habitacional do País.

Tenho certeza que os Srs. Senadores que integram a CPI do FGTS ou a que examina a situação do Sistema da Habitação

sabem que improbidade administrativa não faz parte da conduta do Sr. Álvaro Mendonça e saberão rejeitar esse requerimento leviano.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao projeto às Emendas nºs 2 e 3; nos termos de substitutivo que ofereceu; e contrário à Emenda nº 1.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 125, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 99, DE 1991

Votação, em turno único suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal, acrescenta-lhe um § 3º, altera o art. 186 do Código Penal e estabelece normas para a apuração e julgamento dos crimes previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado art. 184 do Código Penal, tendo

PARECERES sob nºs 578, de 1991 e 135, de 1992, das Comissões:

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido; e

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável às emendas de Plenário nºs 1 e 2, de Plenário, e pela apresentação da de nº 3-CCJ.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 92, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1991 (nº 1.714/89, na Casa de origem), que regulamenta o art. 185, inciso I da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais, tendo

PARECER, sob nº 112, de 1992, da Comissão:

— de Assuntos Econômicos, favorável com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 173, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 56 e 145, de 1991.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 116, de 1992: 1º **pronunciamento**: favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece; 2º **pronunciamento** (sobre as emendas de Plenário): favorável às Emendas de nº 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos §§ 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nº 2, 4 e 16; contrário às de nº 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º **pronunciamento**: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º **pronunciamento** (sobre as emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 145, DE 1991

(Incluído em Ordem do dia, nos termos do art. 172, I do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 56 e 173, de 1991.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V do art. 5º da Constituição Federal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 116, de 1992: 1º **pronunciamento**: favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece; 2º **pronunciamento** (sobre as emendas de Plenário): favorável às Emendas de nº 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos §§ 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemenda às de nº 2, 4 e 16; contrário às de nº 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º **pronunciamento**: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também,

a Comissão de Assuntos Sociais; 2º **pronunciamento** (sobre as emendas de Plenário): Relator Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 56, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 145 e 173, de 1991.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 116, de 1992: 1º **pronunciamento**: favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece; 2º **pronunciamento** (sobre as emendas de Plenário): favorável às Emendas de nº 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos §§ 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nº 2, 4 e 16; contrário às de nº 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º **pronunciamento**: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º **pronunciamento** (sobre as emendas de Plenário): Relator Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 52, DE
1992-SF

Destinada a “apurar denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades”.

Ata da 8ª Reunião, realizada em 29 de abril de 1992

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas e quarenta e quatro minutos, na Sala nº 2, da ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a “apurar denúncias de corrupção envolvendo suborno de autoridades”. Presentes os Senhores Senadores Odacir Soares, Cid Sabóia de Carvalho, Elcio Alvares, Mário Covas, e Saldanha Derzi. De acordo com o preceito regimental o Presidente declara aberto a Sessão e convida o Sr. Aristeu Alves Lima, perito da Polícia Federal, para prestar o juramento. Prestado o juramento, o Presidente concedeu a palavra ao Relator para fazer ao depoente algumas indagações. Em seguida o depoente foi interrogado pelos Senhores Senadores Odacir Soares, Saldanha Derzi e Mário Covas. Satisfeitos as respostas, o Presidente agradece a colaboração do depoente

e convida o Sr. Paulo César Pires Fortes Pedrosa, perito da Polícia Federal, para prestar o juramento. Em seguida o Presidente concede a palavra ao Relator para fazer as suas indagações. Satisfeitas as respostas, o depoente foi interpelado pelo Senhor Senador Odacir Soares. Em seguida o Presidente agradece a colaboração prestada pelo depoente aos trabalhos da Comissão e convida o professor Doutor Fortunato Antônio Badan Palhares, Coordenador da equipe de peritos da Unicamp para prestar o juramento. Em seguida a Presidência concede a palavra ao Relator para as suas inquirições ao depoente. O depoente solicita a Presidência que antes de passar a responder às perguntas do relator, lhe concedesse o direito de apresentar o trabalho desenvolvido sob sua coordenação pela equipe de técnicos da Unicamp, presente. O Presidente acata a sugestão e convida os Doutores Ricardo Molina de Figueiredo, Marcelo Costa Souza e Edson José Nagle para prestarem o juramento. Em seguida a palavra é concedida ao Dr. Fortunato Antônio Badan Palhares que em nome da Unicamp e na qualidade de Coordenador da equipe técnica faz a apresentação dos demais membros e do trabalho desenvolvido dentro dos parâmetros técnicos. A Presidência concede a palavra ao Dr. Ricardo Molina que faz um breve balanço da metodologia do trabalho realizado no Laboratório de Fonetica da Unicamp. Em seguida o Dr. Ricardo Molina é interpelado pelos Senhores Senadores Odacir Soares, Elcio Alvares e Mário Covas. A seguir a Presidência concede a palavra ao Dr. Edson José Nagle que faz um relato da técnica sobre autenticação. O depoente foi interpelado pelo Senhor Senador Mário Covas. Satisfeitas as respostas o Presidente solicita ao Dr. Molina que fizesse a apresentação da transcrição. Encerrada a apresentação da transcrição a Presidência concede a palavra ao relator para as suas indagações. O relator passa a indagar ao Dr. Fortunato Palhares. Satisfeitas as respostas, o relator passa a indagar o Dr. Ricardo Molina. O depoente responde a todas as indagações. Em seguida o Dr. Molina é interpelado pelos Senhores Senadores Mário Covas e Elcio Alvares. Satisfeitas as respostas e não havendo mais quem quisesse discutir, a Presidência agradece aos peritos do Departamento de Polícia Federal e a equipe técnica da Universidade Estadual de Campinas, a colaboração que prestaram aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente convoca os membros da Comissão para uma reunião de trabalho a realizar-se às quinze horas do dia 6 de maio, do corrente ano e declara encerrados os trabalhos. E, para constar eu, Joaquim Balduino de Barros Neto — Assitente da Comissão, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico.

ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 52 DE 1992-SF, DESTINADA A "APURAR DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO, ENVOLVENDO SUBORNO DE AUTORIDADES". COM A FINALIDADE DE OUVIR EQUIPE DE PERITOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP E DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, QUE VAI À PUBLICAÇÃO COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Odacir Soares
Vice-Presidente: Senador Mário Covas

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho
(Íntegra do apanhamento taquigráfico da Reunião)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Estão abertos os nossos trabalhos. A Presidência pede ao perito que aqui se encontra que volte a prestar o juramento de praxe uma vez que a nossa reunião não estava sendo gravada.

O SR. ARISTEU — “Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento, sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncia de corrupção envolvendo suborno de autoridades”.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Para efeito de registro, a Presidência informa que aqui se encontram, os peritos da Polícia Federal, assim como os peritos da Universidade de Campinas.

A Presidência passa a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, relator desta Comissão.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Presidente, como a minha advertência inicial não foi gravada, entendo eu que ela deva constar dos autos deste inquérito.

Explicava eu que a posição do Relator quanto à ouvida dos senhores convogados como peritos se deve à necessidade de melhor preparar a prova tendo em vista não apenas o conhecimento desta CPI, mas acima de tudo o destino desse trabalho, que é o Ministério Público e, possivelmente, o Poder Judiciário.

Como temos experiência de que as defesas logram êxito exatamente na deficiência de prova, na fragilidade de prova, estamos, então, tentando a complementação desses laudos, não que estejam incompletos. No momento em que foram formulados, eles eram absolutamente convincentes e necessários, mas a própria evolução apuratória, a própria evolução da apuração dos possíveis delitos fez com que novas necessidades surgissem, novos quesitos e, conseqüentemente, novas respostas para que seja suprima a inquirição do Senado Federal.

Os laudos seriam suficientes para o Relator, mas poderiam não o ser para o Poder Judiciário quando fosse apreciar esta matéria.

Aproveito para louvar o trabalho que foi feito pela Unicamp e pela Polícia Federal no seu Departamento de Polícia Técnica.

Perguntaria ao Dr. Aristeu se tem alguma dúvida de que a voz que declara haver recebido 30 mil dólares de uma empresa devedora do INSS é realmente do Ex-Ministro Antonio Rogério Magri?

O SR. ARISTEU — Não tenho qualquer dúvida a esse respeito.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O senhor declara que não tem nenhuma dúvida a esse respeito.

O senhor sabe quem são os demais interlocutores nessa parte transcrita pela Polícia Federal?

O SR. ARISTEU — Nesse momento, no que se refere especificamente aos 30 mil dólares duas pessoas participavam do diálogo.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim, quem são?

O SR. ARISTEU — O Sr. Rogério Magri e o Sr. Volnei Ávila.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim, e a terceira voz?

O SR. ARISTEU — Não havia terceira voz nessa parte do diálogo. Na primeira parte...

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Use mais o microfone, por obséquio.

O SR. ARISTEU — Na parte inicial da fita, surge um terceiro interlocutor que não foi identificado no laudo porque não foi fornecido um padrão.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Sr. Senador, um momentinho. Ele não tem dúvida sobre aquela fita que nós todos ouvimos aqui? É isso o que ele está informando?

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — É, sim.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Que ele não tem dúvida e que reconheceu alguma voz naquela fita? O senhor tem um ouvido excepcional.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Gostaria que o senhor nos declarasse: Como se tornou audível a fita escutada pela Polícia Federal? Qual a mecânica? Até o seu alcance. O que o senhor não puder responder, deixe essa tarefa para que o façam.

Como foi possível a Polícia Federal ter como audível a fita que é instrumento desse possível delito?

O SR. ARISTEU — O material, os equipamentos com os quais trabalhamos foram manipulados pelo segundo perito do laudo. Equalizador, gravadores, tudo isso foi manipulado por ele, quem estaria mais habilitado.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O segundo, ou o que vai depor depois do senhor? Então, o senhor não pode informar tipo de equalizador, nem sistema de equalização etc. Quanto tempo foi gasto para ouvir essa fita no seu total? Ela foi ouvida muitas vezes, foi, voltou? Houve uso de *head phone*, ou não, ou ouvido nu?

O SR. ARISTEU — Comecei trabalhando com essa fita na sexta-feira, dia 29 de fevereiro, antes do carnaval. Até o dia 12 de março, trabalhei com essa fita, somando-se um total de aproximadamente 13 dias. Nesse período, só tirei folga em um sábado, ouvindo essa fita constantemente, inclusive, destacando trechos em que tinha dúvidas. Separava uma frase em uma fita e gravava várias vezes e ficava ouvindo. Levei todo esse período ouvindo essa fita. O tempo que gastei para passar para o papel e para ir ao computador não me tomou dois dias.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim. Primeiro, foi tomar conhecimento das frases pronunciadas. Pergunto: A sua perícia se resume em ouvir e escrever, ou o senhor trabalha com o parâmetro da voz, ou seja, o material fornecido e o que está gravado?

O SR. ARISTEU — Utilizamos material padrão também.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O senhor trabalha com o material padrão, transcrevendo a fita propriamente dita.

O SR. ARISTEU — ... e o material questionado.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Certo. Onde houve mais dificuldade, na fita gravada pelo Sr. Volnei

Ávila, com o gravador no bolso, ou na fita gravada por linha telefônica?

O SR. ARISTEU — Não utilizei fita gravada por linha telefônica.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Toda foi a fita gravada pelo Sr. Volnei Ávila.

O SR. ARISTEU — Exatamente.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não há nenhuma fita gravada pelo telefone.

O SR. ARISTEU — Não há.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Toda fita foi gravada pelo Sr. Volnei Ávila com o gravador no bolso dele. Tecnicamente falando, dá para avaliar, pela qualidade de voz do Sr. Volnei Ávila e pela qualidade de voz do ex-Ministro Rogério Magri, há como calcular a distância que havia entre os dois?

O SR. ARISTEU — Não teria elementos para isso.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas a qualidade de voz do Sr. Volnei Ávila é melhor nessa gravação do que a do Sr. Rogério Magri?

O SR. ARISTEU — Em determinados momentos sim, porque há momentos em que se manipulam papéis em uma mesa, não sei onde, mais próximo da fonte de gravação; há momentos, também, em que há deslocamentos de interlocutores, pessoas que estão falando e estão saindo, deslocando-se na sala. De alguma forma, sente-se que há o deslocamento. E o Sr. Volnei está constantemente naquele ponto próximo à fonte de gravação.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O que o senhor poderia dizer sobre os ruídos circunstanciais? Há história de um relógio que bate. Qual a importância disso no valor desse trabalho periciado?

O SR. ARISTEU — Todos os detalhes que se colhe na gravação são de fundamental importância no curso da investigação. O laudo se completa com a investigação feita pelo Sr. Delegado e a sua equipe de agentes. Um ponto que se pode destacar, nesse caso, é o que se refere à motivação dos 30 mil dólares que se atribuíam a parcelamentos de dívidas. E o nosso trabalho propiciou ao Delegado chegar até ao Acre com essa investigação. Ali ficou determinado que o assunto se referia à verba do FGTS para a obra de saneamento. Isso ficou determinado.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — A Polícia Federal foi conferir esse relógio no gabinete do ex-Ministro Rogério Magri? Conferiu o mesmo barulho?

O SR. ARISTEU — O segundo perito foi ao gabinete do ex-Ministro Rogério Magri e pegou, inclusive, o número do protocolo do relógio. Fizemos, antes, uma checagem na Catedral para ver se o carrilhão da Catedral não estava funcionando para descartar a hipótese de que pudesse ter sido ele.

A essa altura, como eu já estava em Campinas, acompanhando o trabalho que os peritos estavam fazendo em Campinas, o segundo perito se encarregou dessa fase do trabalho.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Quanto à voz do Sr. Volnei, houve material comparativo? Quando nós dizemos a voz é do Sr. Volnei Ávila, nós dizemos porque a conhecemos ou dizemos por que há um parâmetro?

O SR. ARISTEU — É, nós colhemos padrão do Sr. Volnei, ele foi durante 2 dias lá no Instituto Nacional de Criminalista colher padrões. Nós conversamos bastante com ele. Inclusive, fizemos repetir determinados trechos da gravação e o padrão dele foi satisfatório.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O senhor saberia indicar a duração exata dessa fita, assim depois de ouvi-la tantas vezes?

O SR. ARISTEU — A fita tem a duração em torno de 55 minutos. Não fiz a cronometragem exata porque já tinha consciência que a fita iria para Campinas, isso já estava acertado com o meu Diretor, eu iria junto e a identificação da voz seria feita por Campinas.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Uma pergunta técnica! essa fita original onde o Sr. Volnei Ávila teria gravado a voz do Ministro, a fita era óxido de cromo, era fita comum, era uma fita metal? Qual o tipo de fita, era uma fita comum, de baixo ruído? Qual a natureza material dessa fita periciada?

O SR. ARISTEU — É uma fita normal. Inclusive, se V. Ex.^a me permite, faria uma ressalva: eu não diria que essa fita é original, não afirmaria isso. O que não quer dizer que ela não seria autêntica, não diria que ela é original. Inclusive, o perito de Campinas, pelo material que utilizou, está mais habilitado a prestar esse depoimento.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas queria colher bem essa sua declaração.

O SR. ARISTEU — Mas é uma fita normal. É uma microfita sony normal.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O senhor está admitindo nesta resposta — entenda bem a minha pergunta — que o Sr. Volnei teria tirado uma cópia e essa fita que ele apresentou não é a fita original que levou ao Gabinete do Ministro.

O SR. ARISTEU — Existe essa possibilidade.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Existe essa possibilidade. Que fique bem claro, Sr. Presidente. Esse detalhe é da maior importância. A fita do Sr. Volnei, apresentada à Polícia Federal pode não ser a fita original. Esse detalhe é muito importante para a relatoria.

Agora, o laudo diz isso, mas vou fazer uma pergunta de uma pessoa muito atenta e que tem muita responsabilidade quanto a isso.

Tenho gravadores em minha casa, com os quais posso fazer uma montagem numa fita, sem ficar nenhuma marca. Posso cortar uma música ao meio, posso fundir uma música com outra. O meu equipamento tem dispositivo em que eu fazendo a pausa, retorno sem deixar o menor sinal. Há possibilidade, não sendo essa fita original, do Sr. Volnei ter tirado alguma parte dessa fita ou ter trocado a ordem dos sons gravados? Digamos: ele gravou o começo, pôs o começo no fim, o fim no meio; tirou tantos por cento da fita. Poderia haver isso, sem deixar possibilidades técnicas de se detectar essa artimanha?

O SR. ARISTEU — Não é possível. Com os equipamentos que se dispõe, não é possível passar despercebido.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não passa despercebida a montagem de uma fita.

O SR. ARISTEU — Pode passar no ouvido humano, mas no aparelho não passa.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Agora, pergunto, qual era a duração parcial e a total dessa fita? Cada lado dessa fita tinha quantos minutos?

O SR. ARISTEU — Ela só estava gravada de um lado. Ele fez a gravação em baixa velocidade, então, só tinha um lado da micro fita gravado.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — É uma micro fita, microcassete.

Então, ele só gravou um lado e não gravou integralmente.

O SR. ARISTEU — Só tinha um lado gravado, e não estava integralmente gravado.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O gravador utilizado originalmente, que gravador era?

O SR. ARISTEU — Não fiz exame deste gravador porque ele não chegou a tempo em minhas mãos. Ele só foi examinado em Campinas.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Só foi examinado em Campinas. Como o perito de Campinas está presente, faremos essa pergunta a ele.

Sr. Aristeu, faço essa pergunta com o máximo de responsabilidade. O ouvido humano não é capaz de detectar a montagem, mas a aparelhagem é capaz de detectar a montagem. E se o Sr. Volnei começasse a transcrever a fita a partir de um determinado ponto em outro microcassete, seria possível determinar a existência anterior de outros sons?

O SR. ARISTEU — Não entendi.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Digamos: a fita tinha 40 minutos de gravação. Estou exemplificando, os números são inexatos: o começo da fita não interessaria ao objetivo da sua denúncia. Se ele começasse a regravar essa fita, a copiá-la a partir do décimo minuto. Tinha como detectar?

O SR. ARISTEU — Através de equipamento, sim.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Presidente, estou satisfeito, mas que o perito não se afaste, pois ainda vou inquiri-lo, além de outros colegas que podem, também, querer inquiri-lo.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Indago aos colegas aqui presentes se desejam fazer alguma indagação ao perito aqui presente, uma vez que vamos convocar para prestar depoimento o segundo perito da Polícia Federal.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Eu desejo fazer uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, ao que nós sabemos, a imprensa toda publicou e parece-me que a Polícia Federal também, que aquilo era uma gravação telefônica em que o Ministro declarava que havia recebido 30 milhões de dólares para parcelamento de dívidas de uma empresa.

Agora, o Senhor perito vem dizer que não, que não era gravação telefônica, é um microcassete, é um filme de conversa dele com o Sr. Volnei. Primeiramente, toda imprensa está aí, era gravação telefônica do Ministro, era tudo via telefo-

ne: foi no telefone que ele falou com o Sr. Volnei que havia recebido 30 mil dólares para parcelar a dívida.

Agora, diz o nosso perito presente que não, que era um microcassete e que não era para parcelamento, era para arranjar dinheiro do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o Acre.

Então, há essa confusão geral e que desejo um esclarecimento sobre essa questão.

O SR. ARISTEU — O que tem de telefonema na gravação são telefonemas recebidos ou dados pelo Ministro para diversas pessoas. E durante a gravação, fica caracterizado em determinadas falas a gravação, fica caracterizado em determinadas falas que o Ministro está ao telefone, mas, em nenhum momento foi afirmado que a gravação teria sido feita através de telefone. Pelo menos da nossa parte nunca foi cogitado.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Era para o parcelamento da dívida e agora é para arranjar dinheiro para o Acre.

O SR. ARISTEU — Pelo menos, peguei a fita na sexta-feira, na semana de carnaval avisei aos meus superiores que não existia isso de parcelamento de dívida.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência deseja fazer uma indagação ao depoente: o Senhor poderia informar à Comissão quais os equipamentos que foram utilizados pela Polícia Federal para obter essa regravação da fita.

O SR. ARISTEU — O segundo perito trabalhou com esses equipamentos e nós dividimos o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O Senador Mário Covas deseja fazer alguma indagação?

O SR. MÁRIO COVAS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Na leitura das conclusões feitas na peritagem da Polícia Federal, lê-se o seguinte:

Quanto à segunda parte da solicitação, os peritos não têm dúvida de que as vozes dos primeiros e terceiros interlocutores são dos Srs. Volnei Ávila e Antônio Rogério Magri, respectivamente. A fita questionada é produto de uma gravação normal, vale dizer, autêntica, sendo reconhecida como tal pela experiência comprovada em trabalhos dessa natureza ou pela observação de determinados fatos existentes no material questionado, tais como: o som do carrilhão, o relógio pertencente ao patrimônio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, RGP 00020, localizado do Gabinete do Ministro, telefonema de um Governador de Estado — de fácil comprovação —, presença de outros interlocutores e fatos narrados que, necessariamente, deverão estar registrados no Ministério com que se relaciona.

Contado, a criminalística por ser uma atividade científica, necessita oferecer elementos probatórios que possam ser reproduzidos a qualquer época em qualquer lugar. E aí vem a demanda no sentido de ouvir a Unicamp.

O relatório da Polícia Federal, portanto, se esgota nesse instante e é taxativo: duas das vozes ouvidas, aquilo que aqui

se chama de primeiro e terceiro interlocutores correspondem a vozes dos Senhores Volnei Ávila e Antônio Rogério Magri.

Há fatos que induzem a essa certeza. A primeira coisa que o Senhor afirmou aqui, vou tentar reproduzir a sequência:

1º — a afirmativa de que a fita não correspondeu à montagem. E nenhum instante a fita apresenta sinais de montagem, fato que a aparelhagem permitiria detectar. Portanto, aquilo é consequência de uma sucessão não obrigatoriamente sem interrupção, mas de coisas ouvidas. Montagem não foi em nenhum instante. Não há parte que tenha sido real e parte que tenha sido montada.

2º — a fita não era obrigatoriamente original, quer dizer, a fita não era virgem; era autêntica no sentido de que foi gravado numa fita, embora essa fita já tivesse sido usada, é isso?

O SR. ARISTEU — A questão de não ser original é que não foi necessariamente a fita que ele utilizou na gravação. Ele pode ter feito a gravação, aventamos essa possibilidade, pela qualidade da fita que nos foi entregue. Ele utilizou a fita da gravação, fez uma cópia fiel e pode ter guardado a original. É uma hipótese para a qualidade ruim da fita.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem! O autêntico para V. Exª não quer dizer aquilo que eu estava imaginando que queria dizer. Para mim, o autêntico estava significando que ela tinha sido gravada numa fita que já havia sido usada.

O SR. ARISTEU — Não necessariamente isso.

O SR. MÁRIO COVAS — O autêntico quer dizer que ela é reprodução fiel do que aconteceu, não obrigatoriamente a primeira gravação.

O SR. ARISTEU — Exatamente isso!

O SR. MÁRIO COVAS — É até aceitável essa idéia. É muito provável que o Sr. Volnei fez a gravação, tenha feito uma cópia para ficar com o original. Nenhuma dessas coisas são passíveis de discussão, do ponto de vista técnico. Quer dizer, se houvesse montagem, teria sido detectado?

O SR. ARISTEU — Teria.

O SR. MÁRIO COVAS — Segundo, se fizesse coisa diferente do que tinha sido gravado, teria sido detectado?

O SR. ARISTEU — Teria sido.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas era possível fazer menos do que tinha sido gravado?

O SR. ARISTEU — Mas se houvesse uma supressão, o equipamento detectaria também.

O SR. MÁRIO COVAS — Também isso?

O SR. ARISTEU — Também!

O SR. MÁRIO COVAS — Uma supressão durante ou no final?

O SR. ARISTEU — Em qualquer momento.

O SR. MÁRIO COVAS — No final não dá para saber, dá?

O SR. ARISTEU — Contanto que seja durante a gravação. Inclusive se V. Exª me permite, essa parte o professor Molina vai poder demonstrar melhor porque ele tem a gravação do aparelho com que trabalhou. Isso está caracterizado nessa gravação que ele fez. V. Exª imagina a figura de um eletrocardiograma com interrupções ali. Isso vai ser demons-

trado e vai ficar bem claro. Qualquer interrupção que haja vai ser detectada.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas o bom senso me diz que se isso ocorre durante o intervalo de tempo, eliminando ou incluindo, tem um efeito. Adicionando ou tirando qualquer coisa a partir do final, tem outro efeito.

O SR. ARISTEU — Em qualquer momento vai aparecer que houve uma interrupção naquele ponto. Tem que haver interrupção se for para adicionar ou diminuir...

O SR. MÁRIO COVAS — Mas no final aparece a interrupção.

O SR. ARISTEU — Mas aqui há trechos inelégíveis!

O SR. MÁRIO COVAS — Não, senhor está indo ao encontro do meu argumento. Talvez eu não tenha sido claro. Estou dizendo o seguinte. O Senhor pode detectar, do ponto de vista da inteligência da aparelhagem, qualquer interrupção ou acréscimo feito dentro de uma sequência ouvida. Mas, parece-me, que sem acrescentar, ao final, o aparelho determinará que parou. Certo? Essa parada, se corresponder a um corte daí para frente, ela estaria detectada? Como?

O SR. ARISTEU — No caso do perito, interessa até o ponto em que houve gravação. A partir daí, não tenho interesse na fita, porque o que está em questão é o que está gravado.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu sei! Só quero saber é porque o senhor me assegurou que o que está gravado não pode ter sido objeto de nenhuma deformação, porque o equipamento assim o identificaria. E eu pergunto. É possível que a gravação ainda tivesse alguma coisa adicional no final da gravação. E, nessa hipótese, a aparelhagem teria como identificar?

O SR. ARISTEU — Não sei lhe responder a isso.

O SR. MÁRIO COVAS — O que o Senhor sabe dizer é que daquilo que ouviu, não houve um enxerto nem a retirada de nada. É isto?

O SR. ARISTEU — Até porque quando chegou a esse ponto da gravação eu parei o meu trabalho e fiquei escutando se havia mais alguma coisa gravada.

O SR. MÁRIO COVAS — O seu trabalho não está em julgamento eu não estou aqui tentando colocar o Senhor em contradição, eu estou tentando lhe informar. Mas o senhor fica preocupado com esse aspecto e não é isso.

Eu já sei do Senhor que não foi enxertado nada na gravação, que não foi tirado nada na gravação. A dúvida que me ficou é o início ao fim, mas enfim deixamos o problema como está. Sei que não montaram e sei que do trecho gravado não houve...

Mas os Senhores fizeram não apenas a oitiva disso como a comparação. Então os Senhores compraram o trecho gravado, que é objeto dessa discussão, pelo menos com duas vozes, que são aqui identificadas no laudo como primeiro e terceiro interlocutor e que o laudo nos garante que correspondem às vozes do Ministro Magri e do Sr. Volnei Ávila. Eu pressumo que em relação as duas vozes foi feito o teste de comparação? Correto!

O SR. ARISTEU — É, nós trabalhamos com os padrões das duas vozes.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu estou dizendo isso porque não sei se é verdade ou não, vou saber só em seguida. Mas no laudo de Campinas — vou saber só em seguida — só se faz referência à voz do Magri.

Bem, o senhor tem alguns outros elementos de indução. Quais são?

Houve durante o intervalo uma série de coisas. Em primeiro lugar, uma série de pessoas presentes. Eu me lembro que a primeira vez que ouvi a gravação, e o fato está implícito, o Magri e o Volnei nem são identificados como primeiro e terceiro interlocutor, é o segundo interlocutores. Você não nomina primeiro, segundo, terceiro. O segundo, até onde podemos entender aqui na primeira vez que veio era um procurador do INSS que teria estado presente no começo dessa conversa. Houve a hipótese de os senhores. Identificarem algumas das outras vozes?

O SR. ARISTEU — Eu cheguei a solicitar que me fosse fornecido o padrão desse segundo interlocutor e não fui atendido, infelizmente não houve tempo hábil porque havia necessidade também de continuar o trabalho em Campinas, porque o perito de trabalho é como o material que ele tem.

O SR. MÁRIO COVAS — O senhor pediu o exame a partir de uma pessoa.

O SR. ARISTEU — Solicitamos o padrão do segundo interlocutor.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas para pedir o material padrão do interlocutor, é necessário saber quem é o interlocutor.

O SR. ARISTEU — Eu solicitei que fosse colhido a matéria padrão do Sr. Jorge que é citado aqui. Era só identificar o Jorge qual é a função dele no Ministério.

O SR. MÁRIO COVAS — Há um Jorge identificado aí.

O SR. ARISTEU — É, porque ele é identificado aqui na fala como sendo Jorge.

O SR. MÁRIO COVAS — Muito bem! Então, o senhor pediu para um Jorge que era desconhecido que se fornecesse um padrão para que o Senhor pudesse comparar. É isso?

O SR. ARISTEU — Sim.

O SR. MÁRIO COVAS — O Senhor não teve como identificar nem quem é o Jorge, nem a comparação. É isso?

O SR. ARISTEU — Não, porque não fazia parte do meu trabalho. No caso seria o Delegado que teria providenciar a colheita do padrão para fornecer ao perito.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem! O importante é considerar que com relação ao segundo interlocutor essa verificação não foi feita e nem identificada a pessoa e nem identificada se correspondia a realidade.

Há alguma outra pessoa que aparece na peça, na gravação que tenha sido identificada?

O SR. ARISTEU — Aparece, muito pouco mas aparece. Há um, determinado trecho da gravação em que aparece um quarto interlocutor que também não foi possível colher padrão dele.

O SR. MÁRIO COVAS — O Senhor solicitou o padrão dessa 4ª pessoa?

O SR. ARISTEU — Não porque ele apareceu muito pouco na gravação.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem, mas há outras pessoas que aparecem?

O SR. ARISTEU — São citadas.

O SR. MÁRIO COVAS — Só citadas.

O SR. ARISTEU — Sim.

O SR. MÁRIO COVAS — Então a rigor há um quarto interlocutor...

O SR. ARISTEU — Perdão, além das secretárias: funcionárias que aparecem. Como a telefonista e tal.

O SR. MÁRIO COVAS — Foi possível identificar a secretária?

O SR. ARISTEU — Não. Identificar uma voz feminina.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas, em nenhum instante, se fez o teste para saber qual delas tinha estado lá.

O SR. ARISTEU — Não.

O SR. MÁRIO COVAS — Há algum meio de identificar na gravação a data?

O SR. ARISTEU — Não, não há.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas, o senhor faz referência aqui a telefonemas feitos, inclusive a governador de Estado.

O SR. ARISTEU — É porque está aqui.

O SR. MÁRIO COVAS — Pelo menos, pela agenda do Governador de Estado não daria para saber.

O SR. ARISTEU — Sim. Por isso que eu solicitei uma conta de telefone para informar se houve esse telefonema realmente para comprovar que...

O SR. MÁRIO COVAS — Ah! Então, o senhor fez isso!

O SR. ARISTEU — Fiz.

O SR. MÁRIO COVAS — E aí?

O SR. ARISTEU — Está confirmado o telefonema do Governador do Estado do Piauí, o Governador Freitas Neto, no dia 26, ao ex-Ministro e retorno da ligação do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, o Então Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e no dia 28 o retorno dessa ligação ao Governador.

O SR. MÁRIO COVAS — É 28 presumivelmente o dia da gravação.

O SR. ARISTEU — É.

O SR. MÁRIO COVAS — É 28 de outubro?

O SR. ARISTEU — Não é 28 de novembro.

Esses dados serão checados no curso da investigação, já devem ter sido a essa altura.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem! Para eu não exercitar a minha tendência polícialasca, que outras tentativas o senhor fez nessa direção que lhe oferecessem vertentes para indiretamente a comprovação dessa reunião e dessa... Que outras coisas aparecem na fita que o levaram tal qual o telefonema do Governador. Havia conta, interurbano etc. para identificar o acontecido?

O SR. ARISTEU — Essa questão específica dos 30 mil dólares.

Durante muito tempo todo mundo entendeu, como também a imprensa, que ele se referia a parcelamento de dívida da Previdência. Durante o meu trabalho, já no terceiro ou quarto dia, eu consegui entender nesta gravação que esse assunto não fazia referência nenhuma a essa questão de parcelamento de dívida.

O SR. MÁRIO COVAS — Um parêntese, por gentileza. Eu não gostaria que o senhor perdesse o fio da meada que me parece interessante para mim. Mas, veja bem. São dois aspectos. A aparelhagem identifica o que se falou ou a identificação do que se falou tem que ser necessariamente de ouvido?

O SR. ARISTEU — Não, essa parte da gravação eu fiz de ouvido, não usei a aparelhagem que foi usada lá em Campinas.

O SR. MÁRIO COVAS — A identificação o senhor faz por ouvido, só por ouvido?

O SR. ARISTEU — Essa identificação eu fiz de forma empírica, por isso é que nós solicitamos o trabalho de Campinas, porque é um dos poucos trabalhos que a criminalística faz a na Polícia Federal, de forma empírica.

O SR. MÁRIO COVAS — O que o senhor chama de forma empírica?

O SR. ARISTEU — Forma empírica é um trabalho que não tem uma base científica. Eu não posso reproduzir essa prova. Agora posso com o trabalho de Campinas.

O SR. MÁRIO COVAS — O que o trabalho de Campinas lhe prova que o entendimento que o senhor teve das palavras está correto?

O SR. ARISTEU — Sim, claro, reforçou a nossa certeza.

O SR. MÁRIO COVAS — Veja bem, o senhor ouviu uma fita. O que o senhor fez foi uma tentativa de transcrição. Não é isso?

O SR. ARISTEU — Eu fiz a transcrição, porque é uma parte do questionamento.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso o Senhor não faz com aparelhagem, isso o Senhor faz ouvindo. É isso?

O SR. ARISTEU — Ouvindo a degravação.

O SR. MÁRIO COVAS — O que é que a aparelhagem em Campinas vai demonstrar. Ela não pode demonstrar que a sua transcrição está correta, ela pode demonstrar é se a identidade com as outras vozes está correta. É isso?

O SR. ARISTEU — Eles fizeram a identificação das vozes. Agora, só que lá há possibilidade de se fazer também essa degravação. Só que quando fui para Campinas eu já levei esse trabalho.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas a degravação feita lá é humana ou por equipamento?

O SR. ARISTEU — Eu levei a degravação e a fiz em pessoa.

O SR. MÁRIO COVAS — É possível fazer isso com equipamento lá?

O SR. ARISTEU — É possível fazer no equipamento.

O SR. MÁRIO COVAS — O que o equipamento aperfeiçoou em relação ao Senhor?

O SR. ARISTEU — Senador, essa parte aí eu preferia que o pessoal de Campinas respondesse, porque não posso me deter a respeito dos equipamentos que infelizmente nós não temos.

O SR. MÁRIO COVAS — Então, quem sabe, o Senhor poderia continuar no rumo que estava seguindo há pouco quando eu lhe interrompi.

O SR. ARISTEU — Sobre o problema dos 30 mil dólares, ficou caracterizado que esse assunto se referia a uma questão de verbas do FGTS para financiar obras de saneamento básico. Imediatamente, eu dei ciência disso ao Delegado Presidente do Inquérito e ao Diretor do meu Instituto.

O SR. MÁRIO COVAS — Quando o Senhor diz que ficou evidenciado, ficou evidenciado como? O Senhor pôde transcrever o texto?

O SR. ARISTEU — Eu pude transcrever e entender uma frase aqui, que foi fundamental do assunto. É quando ele fala aqui: "o cara chegou e me pediu um negócio do Fundo de Garantia..."

O SR. MÁRIO COVAS — Está aqui, na pág. 29, terceiro interlocutor. "Outro dia ganhei um dinheiro, mas ganhei um dinheiro mais simples, não fiz para ganhar dinheiro. O cara chegou para mim e me pediu o negócio do Fundo de Garantia..."

O SR. ARISTEU — Isso. "O cara chegou para mim e pediu um negócio do Fundo de Garantia. Eu achei a coisa mais correta do mundo."

E aqui tem uma frase que ele fala: "Isso foi há uns quatro meses atrás, numa reunião do cólera...", "Quando falou em reunião do cólera, o primeiro entendimento que eu tive é que podia ter relação com obra de saneamento, não podia ser para outra coisa, já que por essa época havia a previsão de que a cólera poderia chegar ao Brasil e, o mais provável, pela Amazônia Legal. E ele fala em fazer esgoto lá no Acre, no Pará, aquela coisa toda."

E essa frase: "Isso foi há uns quatro meses atrás, numa reunião do cólera" me tomou uns dois dias para que eu pudesse entender. Tive que gravar essa frase na fita e ficar ouvindo várias vezes até entendê-la direito. Ela deu a indicação do início da investigação que está em curso até hoje. Antes desse laudo ser entregue oficialmente, fiz uma cópia e entreguei ao Delegado para ele dar início à investigação.

Quando eu terminei a gravação, essa parte do trabalho já estava adiantada, ele já estava no Acre, já tinha investigado grande parte desse problema aqui. Esse é um ponto que fomos checar no Ministério da origem da verba, o da Ação Social: existia, realmente, essa verba. Houve essa reunião, mais ou menos nessa época, ele não precisou a data; houve a liberação e a obra estava em andamento. Isso ficou comprovado aqui. É o indício da autenticidade dessa gravação.

Outros fatos que são revelados e que podem ser checados...

O SR. MÁRIO COVAS — Não houve nenhuma outra indicação na fita ou pessoa citada ou participante em relação a qual o Senhor pediu esclarecimento adicional?

O SR. ARISTEU — Não, só esse...

O SR. MÁRIO COVAS — O que o senhor vai dizer daqui para frente são as coisas que constituem potenciais caminhos para ser explorados, que ainda não foram, é isso?

O SR. ARISTEU — Não sei bem se eles não foram explorados, Senador, porque eles seriam mais por conta da investigação processada pelo Delegado e seus agentes e essa investigação está em curso a partir da degravação. Sinceramente, não sei informar o ponto em que está essa investigação.

O SR. MÁRIO COVAS — Quais são esses pontos?

O SR. ARISTEU — Um é essa questão das obras do Acre e o financiamento da obra. Citou uma senhora, de nome Valéria, que era um ponto para ser checado, que poderia, inclusive, comprovar ainda mais a autenticidade dessa fita. Aqui está dito, entre outras coisas, que essa senhora deveria ser dispensada na segunda-feira, logo após a data provável dessa gravação, em razão de desavenças com o ex-Ministro, e que ela teria sido aprovada num concurso para auditora do Tesouro Nacional. Está dito na fita; é um fato que podia ser checado.

O SR. MÁRIO COVAS — Então, há uma cidadã que três dias depois dessa reunião deveria ser dispensada, onde estava não se sabe!

O SR. ARISTEU — Não diz aqui qual é o cargo dela. Só fala que ela foi aprovada num concurso para auditora do Tesouro Nacional.

Há um outro telefonema do Ministro para um funcionário do Ministério cobrando informações a respeito daquilo que foi conversado a respeito do Governador do Piauí. Ele estava cobrando alguma providência que não deu para saber na gravação, e ele, logo em seguida, comprometeu-se a ligar para um funcionário para cobrar o andamento dessa missão dele, em relação ao interesse do Governo do Piauí. E é dito o nome desse funcionário. Há um telefonema para esse funcionário. Ele cita aqui que deveria participar de uma missa e está se desculpendo e mandando passar um fax ou um telex ao General Agenor, dizendo que não poderia comparecer porque estaria viajando para Alagoas, onde representaria o Presidente da República. É um fato que pode ser checado na investigação, são elementos contidos na gravação que podem ser verificados colocando ainda mais em evidência a autenticidade desse material.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, não é melhor chamar o outro depoente, depois a gente voltava...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência quer apenas fazer duas indagações ao depoente.

O laudo pericial encaminhado pela Polícia Federal, apesar de estar subscrito pelos dois peritos, percebe-se pelo depoimento que cada perito teve uma função na elaboração desse laudo. O Senhor declarou que, do ponto de vista de prestar informações acerca dos equipamentos utilizados pela Polícia Federal, não poderia fazê-lo porque o equipamento foi manuseado pelo outro perito. É isso?

O SR. ARISTEU — Não. Nós não dividimos. Nós não...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Tecnicamente o laudo está subscrito pelos dois peritos, mas pelo seu depoimento percebi que cada perito realizou um tipo de trabalho para, afinal, ser elaborado o laudo.

O SR. ARISTEU — Não. Só nessa parte de equipamento, nossa preocupação foi que ele preparasse o equipa-

mento para o nosso trabalho, porque eu estava adiantando mesmo com aquela fita de qualidade ruim. E, outra coisa, ela era micro e tínhamos que trabalhar com microgravador. Mesmo assim adiantei o meu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Eu queria lhe fazer uma indagação.

Eu tinha entendido que teria sido o seu trabalho, mas, em decorrência da sua declaração. O Senhor disse que o laudo foi elaborado empiricamente. Isto é, o Senhor degravou ou retirou a gravação ouvindo-a?

Pergunto o seguinte: como simplesmente ouvindo a gravação, o Senhor pôde cientificamente identificar as duas vozes?

O SR. ARISTEU — O trabalho empírico, ele se caracteriza, acima de tudo, pela experiência. Realiza-se uma atividade ao longo do tempo, e o empirismo é isso aí: é a experiência profissional adquirida ao longo dos anos. Mas chega um determinado momento em que a Justiça passa não aceitá-lo a partir do momento que têm equipamentos capazes de executar esse trabalho com base científica.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Estou lhe perguntando isso, porque aqui na parte final, na parte da conclusão, o laudo diz o seguinte:

“A fita questionada é produto de uma gravação normal, vale dizer, autêntica, sendo reconhecida como tal, pela experiência comprovada em trabalhos desta natureza ou pela observação de determinados fatos existentes no material, questionado, tais como: o som do carrilhão, telefonema de um Governador de Estado — de fácil comprovação —, a presença de outros interlocutores e fatos narrados.”

Então a conclusão decorre também de elementos indiciários contidos na fita?

O SR. ARISTEU — É. Todos esses elementos contribuem para o que chamamos de “amararrar” vai “amarando” o laudo com todos esses indícios, e, mais o uso de equipamentos, serviram para esse tipo de determinação.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Comissão agradece a presença do senhor e deseja convocar o perito Paulo César Pires Forte Pedrosa.

A Comissão pede ao Dr. Paulo César que preste o juramento de praxe, e também o da Polícia Federal.

O SR. PAULO PEDROSA — “Juramento:

“Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionada com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destina a apurar denúncia de corrupção envolvendo suborno de autoridades.”

O Sr. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência passa a palavra ao Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, para a audiência do Dr. Paulo César Pires Forte Pedrosa, perito da Polícia Federal.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Dr. Paulo César, o senhor também ouviu a fita e fez a transcrição?

O SR. PAULO PEDROSA — Eu ouvi a fita, auxiliei apenas parte da transcrição. Na realidade, fiz mais a parte técnica de preparar a fita para transcrição. Ou seja, recebemos um microcassete é — difícil trabalhar com pequenos gravadores —, passei para uma fita de cassete em tamanho normal, fazendo a devida filtração da gravação, da melhor forma

possível, para ser escutada. E filtrações de várias formas, porque às vezes, um agudo favorecia escutar uma palavra e, às vezes, numa outra palavra um grave favorecia mais. Independente, fiz vários tipos de gravações. Várias fitas foram transcritas da primeira e preparadas.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senhor usou equipamentos, equalizadores, de que tipo?

O SR. PAULO PEDROSA — Equalizadores sim. Até de 1/8.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas são equalizadores gráficos ou equalizadores...?

O SR. PAULO PEDROSA — Equalizador gráfico.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Equalizador gráfico.

O SR. PAULO PEDROSA — Isso.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O equalizador gráfico facilita essa tarefa?

O SR. PAULO PEDROSA — Sim. Ele corta determinadas frequências, exacerbando umas mais e, diminuindo, outras. Dependendo do tom de voz, aliás, a frequência da voz é mais marcante, se você fizer com ela que cresça mais, você vai escutar melhor.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O senhor se lembraria da marca desse equipamento?

O SR. PAULO PEDROSA — Nós temos Signus, temos Pioneer, também temos Akai. Usei vários tipos de equipamentos. O nosso, que tenho lá...

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Quero saber dos equalizadores.

O SR. PAULO PEDROSA — Equalizador: Akai, Signus etc.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Algum som do Grafman, que é mais...?

O SR. PAULO PEDROSA — Não. Não.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não. Agora, pergunto: o Senhor equalizou de vários modos e para cada equalização fez uma cópia da fita?

O SR. PAULO PEDROSA — Sim. Foram feitas várias cópias para facilitar a audição da fita.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sei.

O Senhor amplificou essa fita original num equipamento de quantos watts?

O SR. PAULO PEDROSA — V. Ex.^a está querendo me fazer essa pergunta, deixa-me ver, situar-me. Amplificou com quantos watts? Porque quando amplifica a potência aí pouco vai importar. Vai amplificar o que o sinal para gravar? V. Ex.^a está falando em pré-amplificar antes de gravar? É isto?

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não. Quero saber o seguinte: para ouvir a gravação foi preciso um aparelho com potência. Um power, não é?

O SR. PAULO PEDROSA — Perfeito. Amplificador de Potência.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Qual a potência desse power?

O SR. PAULO PEDROSA — Existe amplificar de 100 watts. Usamos vários equipamentos. Uns de 100 watts, 200 watts VHF, que é bem menos, não é? Isso não importa. Porque, afinal de contas, nós não vamos levantar toda a potência, usamos, principalmente **headphone** porque facilita ouvir, ele vai colocar o som diretamente dentro do ouvido e evitando que o ruído externo venha nos dificultar captar barulhos que não nos interessa e os favorece.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou fazer duas perguntas técnicas, importantes para o Relator. Quero saber se o Senhor purificou o sinal e amplificou-o para injetar no gravador? Segunda, se injetado no gravador, feita a cópia, com que potência o Senhor ouviu esse som?

O SR. PAULO PEDROSA — Preparamos várias fitas, de formas diferentes, com equalização diferente e com gravadores diferentes, porque cada cabeçote tem uma qualidade pior ou melhor, e a amplificação está dentro da linearidade perfeita do amplificador; só levantamos o tanto necessário para escutar. Ela era uma gravação normal. Apenas com o **buster** que o próprio gravador tem. Entre o gravador ter uma perdzinha de sinal, ele tem um **busterzinho** para reforçar e gravar a fita. Este sinal gravado, então, só levantamos o suficiente no **headphone**. Afinal de contas, usamos. Afinal de contas, usamos **heaphone** que está perfeitamente dentro da linearidade do amplificador. Nós não amplificamos mais do que devia, a fim de evitarmos distorção. Afinal de contas, os nossos ouvidos não aguentariam.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Certo.

Ainda queria fazer uma indagação: há várias partes no laudo em que há tracinhos para indicar que o som não era audível. Não era possível transcrever aquela parte?

O SR. PAULO PEDROSA — Isso não era compreensível.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Por quê? Estava o som baixo?

O SR. PAULO PEDROSA — Porque estava mal gravado. Não havia sinal bastante. O equipamento não conseguia recuperar aqueles sinais e dar uma forma sonora que pudesse ser entendido.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim. Mas não era zumbido externo, por exemplo, a buzina de um carro, a batida de um relógio, uma pessoa que falou alto?

O SR. PAULO PEDROSA — Não. Isso é outra coisa. V. Ex^a está falando de **background**.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim.

O SR. PAULO PEDROSA — Mas quanto a sua primeira pergunta referia-se apenas se a fita era perfeitamente audível. Não. Estava em um nível tão baixo de gravação, mas tão baixo, que o próprio cabeçote do gravador gera mais alto o ruído. No depoimento anterior, que o colega fez, ele disse inclusive, que parecia que esta fita fosse uma cópia de uma fita primeira, exatamente, porque o nível do cabeçote está muito alto. Parece que um cabeçote gravou e todo o seu ruído, aí passou para outro gravador que introduziu mais ruído ainda. Houve um somatório, certo? Tem-se sempre uma perda de sinal quando se reproduz de um gravador para outro.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senhor acha que na hipótese de haver sido a fita copiada, essa fita

entregue à Polícia Federal ser uma cópia, a original reduziria esse quantitativo de parte ininteligível?

O SR. PAULO PEDROSA — Acredito que sim. A original sendo a primeira gravação e uma segunda, havendo cópia, esta cópia forçosamente captaria parte do ruído e acrescentaria mais algum; é claro que a primeira deveria ser mais nítida.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — V. S^a tem idéia de qual gravador teria sido utilizado pelo Sr. Volnei Ávila na obtenção dessa fita? A marca do microgravador?

O SR. PAULO PEDROSA — Não, porque não peguei nesse microgravador. Só peguei na fita.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — A Política não perdeu o equipamento de gravação?

O SR. PAULO PEDROSA — Eu, pessoalmente, não.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas sabe informar se a polícia perdeu o instrumento de gravação?

O SR. PAULO PEDROSA — Não tenho notícia de que tenhamos tido em mão esse gravador.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — É possível determinar a que distância estavam o Sr. Volnei e o Sr. Magri, pela diferença de som?

O SR. PAULO PEDROSA — Seria muito perigoso dizer a distância, até porque esses gravadores usam microfones elétricos e normalmente os microfones desses gravadores têm um sistema de recorte de picos: ele é "tempificado" e tem um sistema recortador de picos. Quando a voz enfraquece, ele tende a ampliar para melhorar a **performance**, e quando está muito perto, que satura, ele corta pico de intensidade de voz, para manter um nível ótimo de gravação. Então, nessas circunstâncias, haveria uma compensação. No momento em que a voz está mais longe piora, porque ele tende a amplificar, para captar voz distante, e o **background** e os ruídos lá fora crescem.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — A parte mais importante dessa gravação é a que está na folha nº 29, a que fala nos dólares.

Esse trecho da gravação, reproduzido na folha nº 29, era dos mais baixos ou dos mais altos?

O SR. PAULO PEDROSA — Era dos mais nítidos; tanto era nítido que ninguém teve dúvida. Até a imprensa, paralelamente, andou escutando o trecho dessa fita, que não sei quem forneceu. Constava claramente que os trinta mil dólares eram trinta mil dólares. Inclusive aparece em alguma rede de televisão a transcrição de fala de um microgravador falando em trinta mil dólares. Então, parece que é de domínio público que essa quantia trinta mil dólares era forte e suficientemente clara. Para nós foi claro.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não há dúvida nenhuma?

O SR. PAULO PEDROSA — Eu não tenho dúvida.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Quais os elementos de convicção de que a voz do terceiro interlocutor é do ex-Ministro Antônio Rogério Magri?

O SR. PAULO PEDROSA — Como o colega citou, há várias indicações interessantes que poderiam mostrar que

essa fita, realmente, foi gravada no ambiente, diferentemente do "inventário" de linha telefônica; porque, se fosse linha telefônica, estaria muito mais nítido — seria sinal puro de linha para o gravador e não captaria **background**. Há essa questão do som do relógio que, apesar do ruído do cabeçote que gira alto, quase desapareceu dentro desse ruído. Um ouvido treinado perceberia uma musicazinha no fundo desse ruído; quando se melhorou a qualidade com a equalização, a música cresceu e pôde-se ouvir perfeitamente um som musical e a batida de relógio. Eu, pessoalmente, fiz a investigação na área dos Três Poderes e fui primeiro à igreja, à nossa Catedral, onde fui informado que o carrilhão da Catedral só toca em momentos festivos, não sempre, de vez em quando. Aquele não era um dia festivo. Aquele período não foi período festivo. Em seguida, fui à Marinha que tem também um carrilhão, mas extremamente barulhento e diferente, e em nada se comporta como o ruído que estava na nossa fita. Finalmente, na sala que seria a do Sr. Ministro, muito próximo, a três metros, se for muito, estava o carrilhão. Aí, pensei comigo: Se esse carrilhão toca, deve tocar alto e forte. Negativo. Um funcionário o tocou; seu som era discreto e bem baixo também. O contrário seria impossível, porque, se ele toca de meia e meia hora, o Ministro não trabalharia e se irritaria com esse carrilhão. O carrilhão tem um som bem discreto, baixo, exatamente do tipo desse que saiu na fita. Eu estive lá, o número do tombamento do patrimônio, se não me falha a memória, é 20. Eu levantei o carrilhão e vi.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Faria diferença na perícia uma fita que não fosse virgem e uma fita que nunca houvesse sido gravada. Essa fita utilizada pelo Sr. Volnei para tirar a cópia da fita original era uma fita virgem ou uma fita já utilizada? Esse microcassete já fora utilizado?

O SR. PAULO PEDROSA — Eu não acredito que faria diferença por um fato muito simples. Quando se faz uma gravação, uma parte do gravador desmagnetiza a fita, apaga-a primeiro, antes que o cabeçote inicie a gravação, à menos que essa fita fosse tão usada que tivesse trechos machucados, riscados por falta de material magnético. Normalmente a fita gravaria, tanto uma zero quilômetro como outra em bom estado gravaria, mesmo que tivesse sido utilizada.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — E não haveria perigo de a gravação não se apagar inteiramente e esses zumbidos serem externos, estranhos ao momento da gravação? Digamos, primeiro, não apagou completamente o cabeçote; depois não o preparou suficientemente para o...

O SR. PAULO PEDROSA — Nessa circunstância também teria de deixar ruídos de vozes ou sons. Não teria que ser só o ruído.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não há isso na fita?

O SR. PAULO PEDROSA — Não, não há nada. Na fita simplesmente consta um ruído da gravação.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não sei se V. S.^a é o perito que pode responder a essa pergunta, mas vou fazê-la por um dever de ofício.

Nessas perícias, por exemplo, há possibilidade de captar a indução de um interlocutor sobre o outro? Porque, aí, há uma vantagem e uma desvantagem. O Ministro Antônio Rogério Magri estava em desvantagem porque não sabia que estava

sendo gravado. Ele poderia dizer o que quisesse, certo de que aquilo era uma conversa informal. Ele poderia dizer: amanhã vou matar o Presidente da República, esse "filho de uma égua" que não me respeita; eu vou dar um tiro nele. Poderia dizer isso sem pretender dar um tiro, sem pretender nada, apenas por confiar em um amigo que estava com ele. Mas o amigo não era amigo.

O SR. PAULO PEDROSA — Com a pergunta preparar a resposta.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente. O amigo não era amigo, o amigo estava preparando uma armadilha, uma situação anômala para o outro. Então, um estava consciente, dizendo só o que lhe convinha, e o outro estava inconsciente, dizendo tudo que lhe... O que a perícia faz quanto a isso?

O SR. PAULO PEDROSA — A perícia não faz nada. A perícia age sobre elementos extrínsecos ao crime. Aquilo que se apresentou, aquilo que está, o que o crime deixou; não entramos em subjetivismo. Isso de certa forma é subjetivo.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Essa parte psicológica, por exemplo, não tem nada a ver com a perícia?

O SR. PAULO PEDROSA — Não, isso é subjetivo. Eu poderia até supor, como V. Ex.^a, que é possível que alguém tenha preparado. Estou alerta, preparo uma pergunta que vai dar uma resposta que eu quero. Mas isso não é perícia. Isso é subjetivismo.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Isso não interessa à perícia?

O SR. PAULO PEDROSA — À perícia não interessa. Absolutamente.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas essa resposta de V. S.^a é muito importante porque nos limita a perícia; porque nessa gravação — possivelmente feita com o ex-Ministro Rogério Magri — não vamos afirmar que seja realmente até que a CPI chegue ao seu final; ao que tudo indica, uma parte é consciente, estava representando. Ela tinha toda consciência do que estava havendo; a outra era absolutamente inocente. Então, é possível que um só dissesse o que lhe conviesse e o outro dissesse todas as inconveniências de um ser humano, num clima de amizade, num clima de descontração, dentro do seu gabinete.

V. S.^a poderia falar sobre o tom do Ministro, se nesse momento dos trinta mil dólares a voz do Ministro se alterou, se ela tinha um tom irônico, se a voz tinha um tom de brincadeira? Porque no teatro, por exemplo, o ator consegue dizer algo que escrito é sério, mas que ouvido é engraçado, por causa do tom. Seria possível a perícia detectar, na voz do Ministro nas nuances de mudança, aspectos de mudança de tom de uma frase a outra, de um momento a outro?

O SR. PAULO PEDROSA — A forma como ele falou em nada parecia ser jocosa. A forma como ele falou foi séria, estava falando normalmente. Ele falou sério, e, em nenhum instante, se pôde perceber — estou falando como pessoa, não como perito — que naquele tom havia um segundo sentido, uma brincadeira ou uma entonação mais ou menos forte para a questão. Ele falou em tom normal.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, queria que V. S.^a respondesse se no trecho dos trinta mil dólares

a voz do Ministro guardava as mesmas características de todos os momentos da gravação.

O SR. PAULO PEDROSA — Exatamente. Ele aparentemente não mostrou emoção naquilo. Aparentemente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência quer advertir ao depoente que está depondo como perito, não como pessoa.

O SR. PAULO PEDROSA — Perfeito. Mas estou falando aqui, já que V. Ex.^a levantou a hipótese e criou uma situação, dentro dessa colocação feita por V. Ex.^a Estou respondendo como pessoa, pois como perito, fico sempre na questão material.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Pois não. Entendi perfeitamente a sua posição de responsabilidade. Entendo que V. S. quer resguardar-se. Quando faz essa afirmativa, foi para resguardar a sua responsabilidade.

O SR. PAULO PEDROSA — Não é bem isso. A perícia não pode extrapolar o visível, a materialidade. Se isso acontecer, deixa de ser perícia. Essa é a doutrina que temos no nosso instituto.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Agradeço o esclarecimento, que é muito importante também para o nosso conhecimento.

Quanto ao Sr. Volnei Ávila, ele gravou depois, para a voz servir de parâmetro. Havia diferença de entonação na voz do Sr. Volnei, gravando para parâmetro, e durante a visita que fez ao gabinete do Sr. Ministro Antônio Rogério Magri?

O SR. PAULO PEDROSA — Até onde pude ouvir a fita, as partes em que o Sr. Volnei falava — aliás, ele falou bastante e de forma didática, tentando explicar como funcionavam certas burocracias do Ministério etc., de maneira muito catedrática, aquele tom calmo, até cansativo — foi a mesma maneira de quando ele gravou para nós. Ele fala de maneira muito pausada, muito calma, como se o mundo não girasse.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Essa é uma característica da voz dele em todos os momentos?

O SR. PAULO PEDROSA — Ele sempre falou assim. Inclusive conversei com ele na sala, antes da gravação, e a mesma forma de falar, nada mudou em relação ao que está na fita.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Quería que o Senhor esclarecesse aquilo que já foi minha preocupação e do Senador Mário Covas. Se a fita, na cópia, começasse além do início real, cinco minutos depois da fita verdadeira e terminasse cinco minutos antes, a perícia tinha como indicar essa artimanha, esse manejo da fita original?

O SR. PAULO PEDROSA — É possível detectar qualquer corte na fita para fazer a edição.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Como se detecta isso?

O SR. PAULO PEDROSA — Por meio de equipamento. Da audição, às vezes, pôde-se extrair, mas o equipamento mostra um ponto, uma ligeira interrupção na fita, e a pessoa nota. Faz-se isso por meio de laboratório.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Eu estava pensando que havia o espectro da fita, o gráfico, a imagem

do som. Quer dizer, haveria um determinado desenho, um corte; viria outro desenho a seguir e se haveria de notar isso pelo gráfico do som, não propriamente pelo som.

O SR. PAULO PEDROSA — Não há gráfico, fica em branco.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Há o silêncio absoluto da fita.

O SR. PAULO PEDROSA — O cabeçote não tocou na fita para gravar, não houve magnetização da fita.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Essa pausa seria a identificação?

O SR. PAULO PEDROSA — Perfeito.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência fará duas indagações: primeiro, o depoente declarou que a perícia do som do carrilhão foi realizada no gabinete do ministro.

O SR. PAULO PEDROSA — A perícia não. Eu fiz a diligência.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Na diligência realizada no gabinete do Ministro, houve a seguinte declaração do depoente: — "O colega botou o carrilhão para funcionar".

O SR. PAULO PEDROSA — Quer dizer, o funcionário que estava presente nos ajudou.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Entendi. Pergunto: O carrilhão estava parado?

O SR. PAULO PEDROSA — Não, ele estava funcionando. O problema é que o carrilhão não está em perfeito funcionamento, pois bate fora de hora. Por isso, não está muito coerente com o horário. Há um problema mecânico.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Como o Senhor soube que ele está com esse problema?

O SR. PAULO PEDROSA — Foi o próprio funcionário que disse isso. E, por coincidência, na hora em que começamos a mexer, ele tocou.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Mas ele estava funcionando na hora?

O SR. PAULO PEDROSA — Estava, tanto é que tocou.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O senhor declarou que "o colega botou o carrilhão para funcionar".

O SR. PAULO PEDROSA — O colega a que me referi foi o funcionário que nos conduziu lá dentro.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O fato do colega não é relevante.

Há outra indagação. Na realidade, cada laudo implica dois laudos, um de transcrição fonográfica e outro de exame de transcrição fonográfica. Primeiro, a Polícia Federal fez a transcrição fonográfica daquilo que pôde ouvir, com as reticências que estão consignadas no laudo e, na segunda parte do laudo, a perícia identifica as vozes e diz, sem nenhuma dúvida, e isso foi aqui repetido pelo primeiro perito e pelo senhor, que o primeiro interlocutor é o Sr. Volnei Ávila e o terceiro o Ministro Antônio Rogério Magri. A pergunta

é a seguinte: o Senhor considera, do ponto de vista técnico e científico, os equipamentos utilizados pela Polícia Federal adequados a esse tipo de perícia?

O SR. PAULO PEDROSA — Não, tanto que, com relação a essa parte, fizemos uma confirmação de que essa fita era verdadeira, ou seja, foi gravada no ambiente que propunha dizer que era.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Não me refiro à transcrição, mas ao exame da transcrição.

O SR. PAULO PEDROSA — Vou prosseguir. O que queremos dizer com esse laudo de exame é que levantamos elementos para mostrar que aquela fita foi gravada no ambiente a que se propunha e dizemos no mesmo laudo que a fita para identificação da voz foi remetida para Campinas, para fazer uma prova reconstitutiva, como exige qualquer prova técnica. Mesmo no local em que não se conhecesse a voz do ex-Ministro Antônio Rogério Magri e houvesse um técnico especialista com equipamento adequado, dando-se os dois padrões, ele reconheceria qual seria a voz do ex-Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — E qual seria o equipamento adequado para o exame dessa transcrição?

O SR. PAULO PEDROSA — Atualmente é utilizado, no mundo inteiro, o espectrógrafo acústico. Por exemplo, a Polícia Federal alemã usa um computador PC com placa adequada para escutar e reconhecer. Aqui, na UnB, já se está desenvolvendo esse equipamento. Na Universidade de Campinas, usa-se um equipamento específico, feito só para isso e grava em tempo real.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Uma professora, cujo nome não me lembro agora, questionou, em entrevista publicada na grande imprensa, a modernidade do próprio equipamento usado pela Universidade de Campinas. Ela considerou que o método utilizado por essa universidade já é superado cientificamente.

O SR. PAULO PEDROSA — Se é superado cientificamente, permita-me dizer que quem começou a fazer isso no Brasil foi a Universidade de Campinas. Portanto, é a pioneira no Brasil. Pode ser considerada superada no exterior, mas, dentro do ponderado da realidade brasileira, não o é. O colega professor, especializado em audiolgia, aqui presente, é um pioneiro e merece todo respeito.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Estamos tratando do caráter científico da perícia. Este pode ser pioneiro, mas pode estar atrasado, superado.

O SR. PAULO PEDROSA — Acredito que não, porque a Universidade de Campinas no Brasil é tida como **hightech**, tecnologia de ponta.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Não estou dizendo que está atrasada, e sim que uma perita da ONU, brasileira, declarou na imprensa que o método utilizado pela Universidade de Campinas está superado cientificamente. O senhor concorda com ela?

O SR. PAULO PEDROSA — Não concordo porque também já escutei perito da ONU dizer que o método de identificação de droga por cromatografia está superado e, no entanto, todo País do mundo, até o mais desenvolvido, utiliza a cromatografia. Então, não sei exatamente quem é que está certo.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — V. S.^a está dispensado. A Comissão agradece a contribuição prestada.

A Comissão convoca o Professor Fortunato Palhares, Chefe do Departamento de Medicina Legal da Unicamp, para prestar depoimento. Solicito a V. S.^a que faça o juramento de praxe.

O SR. FORTUNATO PALHARES — Juro, como dever de consciência, dizer toda verdade, nada omitindo que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias de corrupção envolvendo suborno de autoridade.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência passa a palavra ao Relator, Senador Cid Saboia de Carvalho, para a inquirição do Dr. Fortunato Antônio Palhares, Coordenador dos trabalhos realizados pela Unicamp e Chefe do Departamento de Medicina Legal daquela Universidade.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Dr. Palhares, qual é a sua experiência como médico legista?

O SR. FORTUNATO ANTÔNIO BADAN PALHARES — Se V. Ex.^a me permitisse, não gostaria evidentemente de modificar a rotina desta Casa. No entanto, solicitaria a V. Ex.^a a possibilidade de apresentar o nosso trabalho com uma exposição e, após isso, as perguntas a serem dirigidas se fizessem de uma forma conjunta aos 4 peritos que aqui se encontram pela Universidade, porque são de formações diferentes. Cada um teve uma participação diferente e, como coordenador deste trabalho, solicito, se assim puder proceder, que se faça. Gostaria — se o senhor me permitisse — de fazer uma pequena apresentação.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Pois não. Antes, tomaremos o juramento de todos os peritos para podermos atender a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência convoca o professor Ricardo Molina de Figueiredo, para prestar o juramento; convoca também o professor Edson José Nagle e o professor Dr. Marcelo Costa Souza.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Quando fizermos a pergunta, o senhor indica quem pode respondê-la.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Convido a prestar o juramento o professor Ricardo Molina de Figueiredo.

O SR. RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO — Juro como dever de consciência dizer toda verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias de corrupção envolvendo suborno de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O Professor Ricardo Molina é Doutor em Fonética do Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp. Peço ao Professor Edson José Nagle para prestar o juramento.

O SR. EDSON JOSÉ NAGLE — Juro como dever de consciência dizer toda verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias de corrupção envolvendo suborno de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O Professor Edson José Nagle é Doutor em Engenharia Elétrica da Unicamp.

Convido o Professor Marcelo Costa Souza para prestar o juramento.

O SR. MARCELO COSTA SOUZA — Juro como dever de consciência dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias de corrupção envolvendo suborno de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O Professor Marcelo Costa é professor do Departamento de Multimeios do Instituto de Artes da Unicamp.

A Presidência pede ao professor Fortunato Palhares que faça o encaminhamento inicial do seu depoimento.

O SR. FORTUNATO PALHARES — É com muito orgulho que, em nome da Universidade de Campinas, esta equipe se apresenta perante os senhores na tentativa de esclarecer pontos ou questões relativas ao laudo por nós emitido.

Como é de conhecimento de V. Ex^{as}, somos professores e pesquisadores universitários, portanto, com um padrão de comunicação que foge às regras, aos protocolos e etiquetas desta honrada Casa. Peço, antecipadamente, desculpas se viermos a transgredi-las e que saibam relevá-las, porque tentamos, ou tantaremos, dentro da simplicidade das palavras, ser objetivos nas nossas exposições.

Gostaria de saber se teríamos tempo e quanto tempo teríamos para essa exposição.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência indaga do Sr. Depoente qual seria o tempo adequado para essa exposição.

O SR. FORTUNATO PALHARES — Acreditamos que em 30 minutos consigamos fazer a exposição praticamente completa.

Gostaria, simplesmente, de começar a fazer um pequeno histórico de como isto aconteceu e rapidamente passaria à apresentação.

A fita chegou à Universidade de Campinas no dia 14 de março, solicitada pela Secretaria da Polícia Federal. Os peritos do INC solicitaram o concurso da universidade para dar ao laudo um cunho científico e elementos laboratoriais que pudessem figurar como provas efetivas no processo. E essa solicitação foi aceita pelo Reitor e por todos os membros desta equipe. A solicitação tinha como objetivo a comprovação da autenticidade da voz do ex-Ministro Rogério Magri na fita mini-cassete, enviada como sendo a fita questionada. Não nos foram solicitados outros quesitos, razões pelas quais não pudemos fazer menção no nosso laudo.

Dentro da universidade, a maior preocupação foi a preservação da fita, decidiu-se, então, copiá-la e trabalhar com as cópias, evitando desta maneira um manuseio constante daquela que entendíamos ser o original. As cópias foram simultâneas, planas e equalizadas a fim de trabalharmos sem nenhum tipo de receio de acidente.

A metodologia a ser trabalhada ou a ser feita para o caso em questão foi definida após várias reuniões em que o ponto da maior relevância seria abordado e utilizados os equipamentos necessários — foi alocado esse equipamento dentro da universidade e fora da universidade; as análises

seriam feitas através do espectrógrafo digital. Sobre esse equipamento e a metodologia o professor Molina irá esclarecer mais.

Por todos os recursos existentes e os profissionais que foram convidados para participar desse trabalho, procurou-se avaliar os seguintes parâmetros técnicos: o mapeamento das frequências de ressonância das vogais; a análise dos padrões de frequências fundamentais, ou seja, a frequência com que as cordas vocais se abrem e se fecham; a análise dos padrões de amplitude da voz, ou seja, a pressão sonora; a análise dos padrões ritmos da fala e eventuais outros parâmetros que a perícia viesse a necessitar.

Com esses parâmetros já definidos, a equipe passou a desenvolver o trabalho comparativo entre a gravação questionada, ou seja, a fita enviada para análise, e as fitas padrões, ou seja, fitas fornecidas que continham vozes, e, sabidamente, a do ex-Ministro Magri. Para evitar qualquer falha técnica, solicitou a equipe ainda que o gravador utilizado para fazer a gravação estivesse em mãos desta equipe para testes em laboratório dentro da universidade.

Para surpresa de todos também, a fita que foi solicitada pela equipe e que continha o depoimento do ex-Ministro Magri, prestado à CPI da Câmara, chegou-nos inaudível, sem qualquer possibilidade técnica para o seu trabalho. Novo material foi solicitado e isso, de uma certa forma, atrasou em muito o seguimento dos trabalhos por lá iniciados.

Todo esse cuidado foi tomado para que colhêssemos o maior número possível de palavras vogais, frases coincidentes ou não e estes servirem para um confronto direto. No desenrolar das perícias, elementos adicionais como ruídos incidentais passaram a ter importância fundamental nas conclusões do trabalho. Quanto à função desses sons incidentais, a equipe solicitou aos colegas de Brasília que lá retornassem e tentassem gravar e estudar esses sons com a finalidade de incorporá-los ao nosso laudo.

Com isso, o Dr. Molina passa a fazer a apresentação do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao Dr. Molina.

O SR. RICARDO MOLINA — Querida, antes, rapidamente falar sobre a metodologia do trabalho, do modo como fazemos no Laboratório de Fonética da Unicamp. Basicamente, o trabalho se divide em três grupos: a identificação da voz; a autenticação, que vai examinar se a fita tem cortes, insertos, se a fita é legítima, e se o equipamento usado é o equipamento alegado; e embora não tenha sido pedida, a transcrição do texto, que envolve filtragem e audição. Cada ponto destes vai ser abordado ao longo da minha exposição.

Vou começar com uma pequena explicação a respeito do funcionamento do espectrógrafo digital. O espectrógrafo é uma máquina que faz uma análise de frequência não só da fala como de qualquer som, inclusive o som do carrilhão, se precisar ser analisado. O espectrógrafo faz um gráfico tridimensional de tempo, amplitude e frequência; dessa forma, é possível saber quanto há de energia em cada faixa de frequência.

Esta é uma montagem que tenta simular o processo de trabalho. (Ouve-se uma gravação.) Aí, essa palavra foi detectada; essa é a padrão. Agora, vai entrar a fita com ruído, que não tem boa qualidade. Agora, vai entrar a fita original; pode-se ver que o nível de ruído é muito alto — todo aquele chuveiro no fundo é exatamente o ruído de back. Essa grava-

ção é uma cópia de cópia, obviamente, não tem qualidade. Isto é apenas uma demonstração visual, mas o som vai entrar em poucos segundos. É apenas para mostrar a metodologia de trabalho. Temos que detectar uma palavra no meio desse ruído. (O som já vai entrar.)

empresa."

Empresa — ele fala a mesma palavra, e vamos tentar detectar e limpar, extrair o ruído em torno dessa palavra e comparar uma com a outra para encontrarmos os mesmos padrões espectrais.

Agora, passa-se por um processo de limpeza do sinal, vamos ver adiante. Nós conseguimos ver que as zonas de ressonância são as mesmas. Neste aspecto, não é possível haver coincidência entre duas pessoas.

empresa...:

empresa."

Agora, ouviremos uma outra palavra. Este é apenas um exemplo. A metodologia dessa parte da análise é assim. Entra, de novo, a voz padrão.

"Eu não teria mais nada a acrescentar. Mais nada, porque não dependeu de mim, não partiu de mim, não votei, não presidi a reunião, não conheço ninguém do Acre, não conheço ninguém.... Conheço o Governador do Acre, sim..."

Pegamos a palavra "Governador" e, agora, vamos procurar na fita, questionada.

"É verdade, Governador..."

"É verdade, Governador" — no telefone.

O SR. PRESIDENTE (Odaíir Soares) — A segunda parte já é a fita, não é?

O SR. RICARDO MOLINA — Sim, a parte de baixo é a fita questionada. Eu só estou querendo mostrar que é possível extrair os padrões.

"Governador"

"Governador"

Nós temos condições de limpar o ruído desta fita e ver o padrão espectral.

"Ao Conselho do Fundo de Garantia..."

Esta é exatamente a fita. Volto um pouco? Acho que podemos continuar. Esta expressão é uma expressão bastante longa — Fundo de Garantia. Então, a coincidência é mais significativa ainda.

Aí vão acontecer alguns sons. Este é um rangido de cadeira que acontece durante toda a fita.

Este é outro rangido.

O som do carrilhão vai aparecer agora. "... Isto é um espirro." "... O som do carrilhão. "... Agora, ele vai falar no Fundo de Garantia.

"... Fundo de Garantia... Fundo de Garantia..."

Esta gravação está com muito ruído. Pode dar um break. Pode colocar a sua imagem aí.

O SR. ELCIO ALVARES — Só uma pergunta sobre o método de comparação: qual é o balizamento da imagem, da fala padrão para a segunda imagem, para dar, mais ou

menos, a similitude da voz? Vocês, evidentemente, admitem uma variação.

O SR. RICARDO MOLINA — Em toda fala, há sempre uma variação, mas, quando há uma coincidência, ela se torna ainda mais significativa.

O SR. ELCIO ALVARES — Há um ponto médio de variação. Evidentemente, se houver uma distorção dentro do espaço da imagem, ela perderia a autenticidade.

O SR. RICARDO MOLINA — O nosso critério é sempre o de procurar expressões que foram produzidas com a mesma velocidade, porque a duração da palavra será a mesma. A duração, na verdade, não é importante. O importante é o que acontece dentro desse espaço da palavra.

O SR. ELCIO ALVARES — O processo, então, é mais de tempo da articulação da palavra?

O SR. RICARDO MOLINA — Não. Veja bem. Essa expressão "Fundo de Garantia", por exemplo, como a voz questionada tem uma fala muito rápida, é pronunciada em cerca de 500 milissegundos, ou seja, meio segundo. Se houver coincidências espectrais nessa dimensão de tempo, isto, para nós, é muito significativo, porque a nossa experiência mostra que não é possível simular, um imitador não conseguiria simular.

O SR. ELCIO ALVARES — E esse aparelho — o espectrógrafo — tem uma sensibilidade quase ilimitada para captar essa diferença?

O SR. RICARDO MOLINA — Ele, na verdade, apenas faz a análise. Ele mostra em que faixas de frequência existe energia.

O SR. ELCIO ALVARES — A única coisa que estou perguntando é isto: não é uma telefige da primeira e da segunda imagem. Vocês têm, evidentemente, uma avaliação que admite um pouco de distorção da imagem.

O SR. RICARDO MOLINA — Não. Essa distorção que aparece é porque sabemos, também, onde procurar e como procurar. O problema da diferença entre um e outro...

O SR. ELCIO ALVARES — Então, não seria para o exame da voz autenticamente.

O SR. RICARDO MOLINA — Eu tenho a impressão de que a próxima imagem talvez esclareça isto.

O SR. ELCIO ALVARES — Eu não entendo, sou um leigo.

O SR. RICARDO MOLINA — A qualidade da imagem que temos aqui é muito diferente da imagem que temos lá. Isto foi videoteipado.

O SR. ELCIO ALVARES — Este é um trabalho de grande profundidade, podemos sentir isto. Logicamente, houve, na segunda imagem. Vocês têm outra maneira de avaliar...

O SR. RICARDO MOLINA — Com essa expressão "Fundo de Garantia", fizemos exatamente um trabalho de computação gráfica. O Professor Marcelo conhece a forma de tirar o que interessa, porque ali tem ruídos misturados. O grande problema desse trabalho foi o nível de ruído. Se não tivesse ruído, seria fácil. Não é uma simples comparação de padrões gráficos.

Agora, estou dependendo das imagens para prosseguir. É preciso ajustar o telão.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Eu pediria ao depoente que especificasse a parte da exposição que, neste momento, será feita.

O SR. RICARDO MOLINA — Agora, vamos mostrar imagens que foram processadas por computação gráfica, de modo a tentar extrair um pouco o sinal relevante e deixar o ruído um pouco de fora. É claro que, para nós, que temos o hábito de examinar sinais com ruído, o ruído não atrapalha tanto, mas numa demonstração é preciso que se tenha um pouco mais de acuidade, senão as pessoas poderão achar que não está igual. O que torna um sinal diferente do outro é a presença do ruído e não das frequências de importância.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Estamos lhe pedindo para especificar, porque está sendo gravado e, posteriormente, será taquigrafado, é para que a transcrição fique bastante clara.

O SR. RICARDO MOLINA — Se os senhores desejarem uma cópia do material exposto, poderemos fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Comissão agradece.

Continua com a palavra o Professor Ricardo Molina de Figueiredo.

O SR. RICARDO MOLINA — Esses, então, seriam os dois espectros. Quando vemos a parte de baixo, não dá para aparecer nada, com esse processo de computação gráfica, é possível destacar, realmente, as frequências que interessam. Elas têm que surgir de trás do ruído. Passamos várias cores — não vou descrever esse processo em detalhes.

Este caso é ilustrativo, porque foi o mais difícil de todos, onde existia maior ruído. Essa estrutura é a que me interessa — são as frequências de ressonância. Essas frequências são as importantes.

A próxima imagem vai superpor essa estrutura na imagem de baixo. Vemos que existe energia exatamente nos pontos.

O SR. MARCELO COSTA — Na verdade, mais preto. Todo preto foi para o vermelho, a coloração máxima; depois, a partir daí todos os tons, numa escala de trinta, trinta e um tons de cinza, cada um deles foi sendo jogado para uma cor até chegar nesse dégradé de cores que aparece na tela, cores berrantes só para chamar a atenção.

O SR. RICARDO MOLINA — Estou usando essa expressão porque essa foi particularmente difícil. Por outro lado, é importante porque aparece no meio do diálogo mais controverso. E ela é uma expressão bastante longa: fundo de garantia, são três palavras. Para mim, haver coincidência total é bastante relevante.

O SR. MÁRIO COVAS — É essa a comparação dessa expressão?

O SR. RICARDO MOLINA — Exatamente! Fundo de garantia.

O SR. MÁRIO COVAS — Daria, eventualmente, para verificarmos o que está em cima com uma outra expressão embaixo. Exatamente para que ficasse ressaltada a diferença.

O SR. RICARDO MOLINA — Tenho algo que talvez seja melhor. Tenho gravada a voz de um imitador que teve oportunidade de ficar muito tempo com uma fita do Roberto Carlos. Ele tenta imitar exatamente a mesma frase e eu pego exatamente a mesma palavra...

O SR. MÁRIO COVAS — E aí os senhores apresentam...

O SR. RICARDO MOLINA — Aí eu apresentaria as diferenças.

O SR. MÁRIO COVAS — Perfeito. Quer dizer que o elemento que está contido na análise técnica aponta na direção de que a origem é a mesma?

O SR. RICARDO MOLINA — Não. Aponta na direção de que foi a mesma pessoa que pronunciou essas duas palavras.

O SR. MÁRIO COVAS — Quer dizer, a origem das expressões são da mesma fonte.

O SR. RICARDO MOLINA — Sim.

O SR. MÁRIO COVAS — Ou seja, o assinalado ali evidencia isso.

O SR. RICARDO MOLINA — Sim, porque não quero entrar em detalhes muito técnicos. Está assinalado, na verdade, o reflexo de características anatômicas e de produção de fala. Quer dizer, a posição dos articuladores, língua, maxilar, palato etc. essas são características individuais. Tanto o modo de produção, quanto a própria conformação fisiológica do indivíduo. E dito nessa velocidade, em meio segundo, é impossível alguém ter controle. Não temos consciência nessa escala de tempo. Meio segundo é muito pouco. É o que dura essa expressão inteira.

O SR. ELCIO ALVARES — Esse quadro comparativo não deixa dúvida alguma, é inquestionável, é insuscetível de dúvidas que a voz padrão é a voz da gravação.

O SR. RICARDO MOLINA — Sim. Mas nunca tomamos a conclusão através de uma análise só. É sempre um conjunto...

O SR. ELCIO ALVARES — Mas esse aí já dá...

O SR. RICARDO MOLINA — Esse aí é uma prova fortíssima, porque é uma expressão longa...

O SR. ELCIO ALVARES — Os traços são absolutamente idênticos.

O SR. RICARDO MOLINA — A palavra Volnei aqui é interessante, porque consta quatro vezes. Este gráfico é o da voz padrão. Estes três são ocorrências da mesma palavra dentro da fita questionada. Quer dizer, não só percebemos uma identidade entre as várias ocorrências na fita questionada, como todas elas são idênticas às que foram colhidas na fita padrão. Isso também é dito muito rapidamente, talvez dure 150 milissegundos. Quer dizer, cerca de um sexto de segundo.

O SR. MÁRIO COVAS — Posso saber um detalhe? Como foi obtida a fita padrão?

O SR. RICARDO MOLINA — Parece-me que recebemos três amostras. Estou chamando de fita padrão, mas, na verdade, são fitas padrões. Um depoimento da CPI da Câmara, um discurso de entrega do cargo de Ministro e algumas entrevistas na TV.

O SR. MÁRIO COVAS — Portanto eram textos pré-existent?

O SR. RICARDO MOLINA — Sim. Não foi colhido o padrão. Esses textos, aliás, são bem mais úteis, porque no padrão sempre se corre o risco do disfarce. É importante

isso, porque esses textos são todos posteriores à gravação da fita. Quer dizer, nenhum imitador poderia ter acesso a ela. Foram gravadas depois.

O SR. MÁRIO COVAS — Quer dizer, teria que ser a fita que imitaria.

O SR. RICARDO MOLINA — Aí fica ao contrário. Ou seja, o Ministro, na CPI, imitando alguém que o teria imitado.

Esse é mais uma exemplo. Aqui mostra-se claramente como o processo de computação gráfica ajuda a demonstrar. Às vezes, eles tiram um pouco de ruído demais. Mas as frequências de interesse estão lá.

Agora começa outra sequência. Nunca baseamos nossa conclusão em apenas uma característica. São examinados vários aspectos da fala. É o conjunto de evidências que leva à conclusão.

Este gráfico vai mostrar a análise do que chamamos de frequência fundamental que é a frequência com que as cordas vocais abrem e fecham. Talvez seja um pouco difícil de entender o gráfico. Esse gráfico é um estatístico de distribuição.

A escala na horizontal nos dá as várias fases de frequência fundamental; na vertical, temos o percentual em que cada uma dessas frequências ocorre na fala daquele indivíduo. O que acontece, o que percebemos, e todos os nossos estudos indicam, é que, a partir de um certo número de amostras, essa tendência central é clara para cada indivíduo. É possível dizer-se se o indivíduo tem um frequência fundamental aguda, grave ou média, vamos dizer assim, e em que faixa. E esse ponto será sempre repetido. Então, apenas para efeito de comparação, aqui coloquei também a voz do Dr. Volnei, que é essa que os senhores vêem em baixo.

Este novo gráfico nos mostra a superposição desses dois histogramas. Este foi colhido na fita questionada e este na fita padrão. A mesma coisa com a voz do Dr. Volnei.

Apenas a título de ilustração é que fizemos isso, pois não era nossa atribuição analisar a voz do Dr. Volnei.

A primeira coisa que quero mostrar é que os gráficos se superpõem para cada indivíduo. No entanto, a próxima imagem vai mostrar que eles não se superpõem para indivíduos.

O SR. MÁRIO COVAS — Tendo em vista a presença de frequência em maior ou menor quantidade, parece que na vertical.

O SR. RICARDO MOLINA — É o percentual.

O SR. MÁRIO COVAS — É o percentual, portanto isso vale por todas as palavras?

O SR. RICARDO MOLINA — Não. Como eu falei não tem nada...

O SR. MÁRIO COVAS — Isso é uma espécie de impressão digital, da fala de cada um?

O SR. RICARDO MOLINA — Não. Esse é um forte indício. Vamos dizer, é como a cor dos olhos, cor do cabelo, altura. Tudo isso conjugado.

O SR. MÁRIO COVAS — Sim. Mas isso vale para toda vez que o cidadão fala? Serve para todas as palavras.

O SR. RICARDO MOLINA — Não. Isso é um gráfico estatístico. Em cada um desses histogramas, há cerca de 160 amostras de fala. Este é um gráfico médio. Porque frequência

fundamental é o que popularmente se chama de melodia da voz.

O SR. MÁRIO COVAS — Essa é a frequência que caracteriza o indivíduo.

O SR. RICARDO MOLINA — Isso, Entre outras.

O SR. MÁRIO COVAS — É a impressão digital da voz. É isso?

O SR. RICARDO MOLINA — Não chamaria de impressão digital, mas ela teria tanta confiabilidade quanto.

Quero apenas dar um exemplo: para indivíduos diferentes não haverá superposição. Agora, isso é mais importante nesse caso específico, porque a frequência fundamental encontrada aqui era muito acima da média normal que encontramos. Sempre que se encontra um traço que saia do padrão, que saia da média, ele se torna mais relevante, porque é uma característica já diferente da média. Encontrar uma sobreposição com valores médios não é tão significativa como encontrar uma com valores extremos. O que percebemos é que a voz questionada tem uma frequência fundamental, altura melódica muito alta, acima do normal, acima da média que conhecemos para um homem adulto brasileiro.

Essa é uma característica pessoal. Na verdade, facilita o nosso trabalho quando se encontra um valor extremo.

O SR. MÁRIO COVAS — A percentagem maior se dá.

O SR. RICARDO MOLINA — Se dá numa frequência mais baixa, mais perto do padrão.

O SR. MÁRIO COVAS — É mais grave?

O SR. RICARDO MOLINA — É mais grave.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Gostaria de fazer só uma pergunta. A mudança emocional de quem está falando pode alterar esse gráfico?

O SR. RICARDO MOLINA — Altera se o número de medidas for pequeno. A partir de um determinado número de medidas, vários experimentos já demonstraram que a tendência central, a média, ou a mediana que mais usamos, uma outra medida estatística vai-se fixar em torno de um ponto. Portanto, só teria efeito se as amostras todas fossem gravadas com o indivíduo submetido a uma determinada pressão. No entanto, como são várias amostras — da CPI, do discurso e da fita questionada — e como são ambientes diferentes, não acredito que o fator emocional tenha pesado.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Por exemplo, uma pessoa ironizando, mentindo, idecisa, uma pessoa emocionada, com susto, com medo, uma pessoa com ira, com ódio, altera? Ou seja, o quadro sentimental altera o gráfico da voz?

O SR. RICARDO MOLINA — Altera no curto termo, mas não altera no longo termo.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Não enganaria o perito?

O SR. RICARDO MOLINA — Não, principalmente nessa faixa de frequência, que é muito alta. Ficaria forçado, ficaria evidente até auditivamente.

Vamos passar às frequências de ressonância do trato vocal. Além da frequência das cordas vocais, há a frequência

de ressonância, que é dada pelo tamanho da cavidade oral, pelo tamanho da cavidade nasal e pela posição dos articuladores. Cada um destes conjuntos se refere a uma determinada vogal: i, e, aã, a sem acento e o o. São as vogais que conseguimos medir. Cada um desses conjuntos representa algo: o azul é da fita do discurso e o vermelho é a fita questionada. Isso é importante, porque sabemos que cada indivíduo tem uma tendência a produzir as mesmas vogais dentro de um determinado espaço acústico.

Este gráfico mostra a segunda frequência de ressonância. Este outro mostra a primeira. Ora, se há sobreposição dessas categorias vocálicas, é muito provável que esses indivíduos tenham a mesma conformação anatômica do trato vocal. Não estou falando de cordas vocais, e sim da caixa de ressonância. Encontramos coincidência em todas as categorias vocálicas que tentamos superpor. É lógico que isso pode acontecer com indivíduos diferentes, mas novamente destaco que, em todos os parâmetros que procuramos, encontramos coincidências, o que representa mais uma coincidência significativa e mais um elemento para formar a convicção.

Este é um gráfico que reflete os aspectos rítmicos de fala. Foram tomadas 13 medidas ao longo da fita questionada — este representa um eixo de tempo — da velocidade de fala, que está expressa em sílabas por minuto na escala vertical.

Este gráfico que parece verde representa a voz questionada, e o gráfico inferior, novamente, a título de ilustração, mostra as velocidades de falas em pontos coincidentes no tempo da voz do Sr. Volnei.

Aqui, de novo, percebemos uma média atípica. A voz questionada tem uma grande velocidade. A média está em torno de 480 sílabas por minuto, o que é bem acima da conversação normal, que fica em torno de 300, 350.

A título de comparação ainda, fizemos uma experiência no nosso laboratório, tentando simular a fala mais rápida possível. Assim, três foneticistas leram um texto da maneira mais veloz que conseguiram, quase como os narradores de turfe. São estas faixas que temos aqui: um deles conseguiu, no seu melhor momento, chegar a uma marca que parece normal na voz questionada. Concluímos que esta voz tem uma característica atípica também. É uma fala bastante rápida.

Esta variação que existe ao longo do tempo é normal. Assim como a frequência fundamental, a velocidade também varia. Isso não quer dizer que ela não esteja em torno de uma média.

Colhemos amostras do depoimento da CPI e do discurso. É lógico que aqui observamos uma variação menor ao longo do tempo, é de se esperar; porque o ambiente é sempre o mesmo. Num depoimento ou num discurso é presumível que a pessoa mantenha a mesma velocidade. Podemos ter certeza de que a média é exatamente a mesma, ela se encontra, de novo, muito acima do normal, trata-se de uma fala rápida. A primeira impressão auditiva que tivemos é de que se tratava de um indivíduo que falava trechos muito rapidamente. Tanto que a expressão fundo de garantia, que deveria durar um segundo ou um pouco mais de um segundo numa fala normal, dura meio segundo. Essa é uma característica bastante marcante.

A título de ilustração — não foi considerado evidência, é um comentário paralelo — percebemos que há um crescimento da velocidade nessa região, nesse trecho da fita. Coincidentemente, é exatamente o trecho final, onde há a parte mais controversa, mais contestada da fita, o trecho do suborno. O fato da velocidade subir aqui — repito que se trata

de um comentário paralelo — pode estar relacionado com alguma questão emocional.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Qual a linha que mostra a voz do Sr. Volnei?

O SR. RICARDO MOLINA — A Linha de baixo, que varia, mas bem menos do que esta. Esta mostra um pico de velocidade, neste trecho, que chama a atenção.

Há uma série de espectros. Por exemplo, o espectro da palavra empresa, tal como conseguimos em preto e branco.

(reprodução de um pequeno trecho da fita questionada)

Trata-se de um outro gráfico, de uma outra vez que foi pronunciada a palavra empresa. Está um pouco apagado porque dele foram tiradas sucessivas cópias. A imagem que temos no espectógrafo é bem melhor. Tudo isso é feito de uma forma muito rápida e reflete movimentos articuladores. Estas frequências que estou apontando são as que interessam.

(reprodução de outra palavra da fita questionada)

Ouvimos a palavra governador. São várias palavras-verdade.

Apenas a título de exemplo, trata-se da comparação entre a voz do Roberto Carlos e a voz do João Cleber, um humorista da Rede Globo. A Rede Globo escolheu uma fita com uma frase mais ou menos longa do Roberto Carlos, pedindo que ele tentasse encontrar alguns elementos diferentes.

(reprodução da voz do Roberto Carlos e do João Cleber)

Tomei apenas a palavra determinadas, porque foram produzidas com o mesmo tempo. Por isso são boas para serem comparadas. Palavras com tempos diferentes são obviamente diferentes.

Esta parte representa o "s" final da palavra. Apenas por esse detalhe, já podemos perceber que se trata de duas vozes diferentes. O "s" do João Cleber tem um centro de energia bem acima do "s" do Roberto Carlos, que é o chamado "s" palatalizado, produzido com a língua um pouco mais para trás do que normalmente. Faz parte do dialeto capixaba, que, no caso, está representado pelo Roberto Carlos. É uma característica dialetal.

Percebemos, através da primeira vogal da palavra determinadas, que o 2º e 3º formantes estão exatamente onde não há energia na voz do Roberto Carlos.

Este aspecto depende muito da conformação do trato vocal. É impossível produzir a mesma vogal. Aqui, percebemos uma não coincidência no tempo, quer dizer, essa sílaba aqui foi produzida em outro tempo. Então, o imitador consegue imitar o tamanho global da palavra e alguns elementos, mas ele não consegue acertar todos os pontos num tempo tão curto como esse, porque ele não tem consciência desse tempo. Ele pega aspectos mais estereotipados.

Apenas peguei uma palavra a título de ilustração. — Existem várias outras diferenças nessas duas fitas. Agora, vamos ter a gravação de uma e de outra palavra, isoladamente, a título de ilustração sonora.

(Procede-se à ouvida da gravação.)

Pode dar uma rebovinada? Porque nós vamos lá para a ...ção.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não acho tão parecido.

O SR. RICARDO MOLINA — Não é parecido porque não é possível fazer parecido. Essa é a questão. O imitador, normalmente, pega uma característica mais estereotipada. É uma caricatura. É impossível imitar vozes à perfeição.

Bem, essa é a mesma figura. Acho que não tem mais nenhuma figura.

Eu vou passar a palavra, agora, ao professor Edson, que vai falar sobre a questão da autenticidade da fita e o exame da continuidade e possibilidade de cortes e enxertos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Com a palavra o professor Edson José Nagler. (Pausa na gravação.)

O SR. EDSON JOSÉ NAGLER — Bom, eu vou procurar ao logno desta intervenção — tenho uma certa tendência de falar demais — ser sintético nas coisas que falo. Eventualmente, se alguém tiver dúvida, poderá me perguntar a fim de que possamos discutir algum detalhe que eu tenha passado muito rapidamente.

Vou falar, rapidamente, sobre as técnicas de autenticação que foram levadas a cabo durante a análise no UNICAMP. O exame do gravador, na verdade, é uma decorrência das outras técnicas. Assim, estou pulando isso para começar direto com o que seria o primeiro tipo de exame. O exame macroscópico nada mais é do que pegar uma fita e passar examinando, detalhadamente, a fita; se, eventualmente, houver alguma suspeita, num determinado ponto, de ter alguma descontinuidade, aquele ponto será analisado com mais detalhe. O resultado desse exame foi que não houve, do ponto de vista físico, nenhuma possibilidade de se detectar dano físico à fita.

Os dois próximos tipos de exames, que fazem parte de um conjunto de exames de descontinuidade, são parâmetros principalmente linguísticos, que decorrem do exame linguístico da fita. Eu também não vou entrar em detalhes, vou citar, mais ou menos, qual é o significado de cada um deles: coerência discursiva significa o quê? Você tem duas, três ou quatro pessoas conversando e se você tira um trecho de uma dessas pessoas e insere um texto, você teria dificuldade de inseri-lo no contexto onde estavam acontecendo as conversas. Então, o que percebemos é que, ao longo de toda a fita, existe diálogo entre os interlocutores e não há evidência nenhuma de descontinuidade, desse ponto de vista.

O segundo tipo foi mencionado pelo Ricardo, quando ele mostrou vários tipos de padrões da palavra "Volnei". Isso foi feito com algumas outras palavras e o que é que acontece nessas palavras? Há fortes indícios de que foram proferidas pela mesma pessoa. O que é que significa isso? Se a mesma pessoa está falando, ao longo de todo o tempo, isso, do ponto de vista de quem está analisando a continuidade, é significativo.

Eu vou passar, agora, para as partes de engenharia envolvidas, basicamente. Foram feitos três tipos de exames: — uma inspeção auditiva-visual: os senhores viram os espectros passando ao longo do tempo, conforme é colocado no espectrograma um determinado sinal de fala. Esses espectros apresentam um determinado padrão, que, em situações diferentes, se diferenciam.

Além disso, é possível detectar falhas de gravação pelas descontinuidades inclusive o perito do INC chegou a comentar isso. Quando se faz a análise espectral, ficam nítidos as microvariações.

Isso foi feito e temos inclusive, algumas amostras dessas falhas que ocorreram, e foram detectadas cinco falhas desse tipo, todas até o sexto minuto da gravação. Quanto a essas falhas eu posso entrar em mais detalhes, se for o caso. De qualquer forma, gostaria de salientar duas coisas: primeiro, que é normal esse tipo de falha acontecer em início de fita, onde a fita fica mais dobrada; em fitas de qualidade menor — que é o que acontece no caso de um microcassete. O microcassete não tem compromisso com fidelidade, ele tem compromisso em ser pequeno e ter eventualmente, uma duração alta. Esse tipo de falha, portanto, é comum, pelo fato de não se cuidar, de não ser o elemento principal quando se fabrica esse tipo de fita.

Mesmo em casos profissionais — desculpem, só estou me alongando um pouco mais — é comum se deixar o início e o final das fitas inutilizados, para evitar desvanecimentos, que normalmente, acontecem. Acho que quem mexeu com isso deve ter uma idéia.

Além disso, a capacidade de detectar essas falhas, como foram detectadas no início, e a não ocorrência dessas falhas ao longo do restante da gravação é um indício de que não houve cortes ou inserções ao longo da fita. Se falhas microscópicas são percebidas, cortes e inserções seriam percebidos também.

Bom, o componente fundamental, quando você está preocupado com a análise da continuidade da fita, é exatamente, o elemento que mais prejudica quando você está preocupado na identificação do falante ou na degravação da fita, que é o ruído do ambiente e os sons que atrapalham a inteligibilidade da conversação; mas, por outro lado, são evidências de que algumas coisas possam acontecer.

Em relação ao ruído eu vou falar rapidamente ele pode ser composto em três parcelas: devido à fita, ao gravador e ao ambiente. Nas nossas análises, o ruído do ambiente foi, sem dúvida, o componente predominante. Alguma parcela desse ruído de fundo total era devido ao gravador e o ruído da fita foi, praticamente, desprezível.

Bom, esses padrões de ruídos, um nos trechos em que não existe fala, não existem sons incidentes o que é que acontece com eles? Esses padrões, se forem feitos em ambientes iguais, portanto, eles devem ter uma característica semelhante. Então, é possível, analisando esses tempos onde não há fala, não há outro tipo de som, que não seja o ruído do ambiente, você tem uma idéia do tipo de ambiente onde foi gravado.

Além disso, através da análise espectrográfica esses trechos, na verdade, não são espectros, são uma forma de onda do sinal — podemos definir aqui que esse é um trecho onde só existe um ruído. Esse trecho é onde acontece o espirro e esse trecho é o trecho depois do espirro.

Como já foi dito, hoje, esse tipo de gravador tem um mecanismo denominado controle automático de ganho. O papel dele é, exatamente, o de aumentar o ganho quando você está falando baixo, quando o som é baixo. O efeito disso é o seguinte: na medida em que entra um som forte, como é o caso do espirro, que é o som mais forte que temos ao longo de toda a fita, ele diminui, automaticamente, o ganho.

Antes do espirro — acho que é impossível lembrar mas antes do espirro havia silêncio; depois do espirro, há silêncio. Por que um silêncio é diferente do outro? Porque pela presença desse elemento de alta intensidade, o controle automático de ganho é ativado e o que é que acontece? Você tem uma diminuição do ganho que afeta, igualmente, o som e o ruído. Então, este ruído tem uma amplitude maior do que

aquele. Ao longo do tempo percebemos que essa amplitude vai aumentando, dá para ver tanto aqui como nesse outro gráfico: ela vai aumentando, vai aumentando e aqui há um outro trecho de ruído e, no final, você tem um ruído que se aproxima já do que você tinha anteriormente.

Essa é uma inércia que existe no mecanismo de controle automático de ganho, que se repete ao longo de toda a fita. Vamos ver alguns exemplos: ruído de fundo. Aqui, entram as falas, aqui você tem uma fala mais forte; olha o ruído logo depois. Isso aqui é um intervalo de silêncio. Aí você tem uma outra sílaba, uma outra palavra sendo pronunciada. Aqui, novamente, é um intervalo, onde você tem menos potência. A coisa entre esse ponto, um ponto fraco, e um ponto forte; mesma coisa entre um ponto fraco, outro ponto fraco e o ruído forte.

Além disso, existe uma relação entre o sinal — esse trecho mais forte é o sinal — e o ruído de fundo, onde você não tem voz. Essa relação permanece constante ao longo de todo o tempo. A inércia desse processo também é semelhante.

Desse conjunto de evidências, a gente chega a duas conclusões básicas: primeiro o gravador em que foi gravado permaneceu com esse mecanismo durante todo o tempo. Portanto, não foram feitas as gravações ao longo da fita em gravadores diferentes, ou gravadores iguais ou semelhantes. Segundo existe continuidade, obviamente. Qualquer padrão que se repita, ao longo de toda a fita, é uma evidência de continuidade.

Bom, analisando o ruído ainda, temos aqui espectros de longo termo, tirados de trechos de ruídos, ao longo de toda a fita. Então, são seis pedaços. Na verdade, foram feitos mais. Mostramos oito no laudo e passamos seis para essa imagem.

Percebemos uma coincidência precisa entre cada um desses espectros. Basicamente, o ponto significativo é essa frequência de ressonância central, que permanece idêntica em 480 Hertz em todas as fitas. Temos aqui coincidências nas formas de todos esses padrões. Isso é uma evidência significativa de continuidade da fita.

Fechando essa parte de ruído, simulamos dois tipos de ruídos diferentes no nosso laboratório e obtivemos ruídos diferentes em ambientes diferentes, com o mesmo gravador potencialmente. Quer dizer, temos esse ruído preto — o mesmo nos dois casos — que é um daqueles que está ao longo da fita, o vermelho é o azul foram feitos no nosso laboratório, usando o gravador que supostamente foi utilizado na gravação, e obtivemos esses resultados. Significado disso: essa forma diferente indica ambientes diferentes. Essa semelhança em 460 Hertz, que permanece nos dois casos, indica eventualmente um componente devido ao gravador, que permaneceu igual nos três casos, o que nos leva a concluir que foi usado um gravador semelhante nas nossas tentativas e na gravação.

Finalmente, vou passar para a última parte, que seriam sons que incidiram sobre a gravação regularmente ao longo da fita. Esse som é o que mais aparece. O gravador estava muito próximo a uma cadeira que rangia. O ranger dessa cadeira acontece durante toda a gravação.

Temos gravado aqui. O Ricardo vai apresentar esses rangidos depois. Vamos pegar umas amostras de fala e vai ficar claro que se prestarmos a atenção, perceberemos um rangido contínuo.

O que fiz aqui foi mostrar dois espectros de rangidos em lugares diferentes. Dá para ver que são diferente mas tem características iguais. Essas estrias são cada "tec" do rangi-

do. Essas estrias têm um espaçamento mais ou menos regular e, além disso — muito importante —, a largura de cada uma delas, quando examinamos no detalhe, percebemos que são perfeitamente coincidentes. Ou seja, havia uma cadeira rangendo quando foi feita praticamente toda a gravação. Evidência forte de continuidade.

Em relação a esse tipo de ruído, não vou falr mais.

Outro tipo de ruído — com esse vale a pena perder um pouco mais de tempo — é o som do relógio carrilhão, que provavelmente, no dia em que foi feita a gravação, estava presente e funcionando perfeitamente. Por quê? Ao longo da gravação, que tem 50 minutos e 55 segundos pela nossa cronometragem, foram observados quatro toques desse relógio. O primeiro toque acontece aos 2 minutos e 51 segundos da gravação. Os toques subsequentes acontecem em intervalos regulares de 14 minutos e 22 segundos do primeiro para o segundo; 14 minutos e 21 segundos do segundo para o terceiro; e 14 minutos e 21 segundos novamente do terceiro para o quarto. Isso foi cronometrado. O que indica isso?

O SR. MÁRIO COVAS — Que os dois relógios estão diferentes. (Risos.)

O SR. EDSON JOSÉ — Indica que acontecem toques a intervalos regulares.

Mas o que seria de se esperar num relógio desse tipo? Seria esperar que ele tocasse a cada 15 minutos. Agora, por que é que ele toca a cada 14 minutos e 20 segundos?

O que acontece é que, pelo menos na nossa mão, foi feita uma gravação diferente, com gravador usado diferentemente. Quer dizer, foi recebida uma fita ela foi digitalizada.

O SR. MÁRIO COVAS — Só um parêntese, essa característica foi testada?

O SR. EDSON JOSÉ — Não foi possível fazer isso. A gente tinha essa intenção, mas não foi possível. É um dado significativo que poderemos utilizar para, nas próximas indicações, eventualmente, termos como fazer esse exame.

Existe uma diferença entre 14 minutos e 20 segundos e 15 minutos, que não seria de se esperar. Vamos supor que esse relógio estivesse funcionando normalmente. Era de se esperar a regularidade dos intervalos.

Essa diferença se explica como? Ora, uma pequena diferença de rotação entre os gravadores utilizados. Ao que ela levaria? Levaria a uma fita rodar mais rápido que a outra. Isso significa o quê? Significa intervalos de tempo diferentes.

As diferenças são da ordem de 39 segundos. Em 15 minutos, isso dá uma diferença de 4% mais ou menos de rotação. Esse tipo de variação não é perceptivo. Você não vai escutar a pessoa falando mais rápido, se você rodar uma fita 4% acima. Isso não acontece.

O SR. MÁRIO COVAS — Ele pode ter batido em hora certa, e a diferença pode estar no gravador?

O SR. EDSON JOSÉ — No gravador, com certeza. Por quê? Esse tipo de gravador não tem compromisso com esse tipo de fidelidade a uma reprodução tão perfeita. Não é a mesma coisa que o gravador digital, onde isso não ocorreria.

Estou disponível para eventuais dúvidas que possam ter ficado.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Para terminar, eu pediria ao Dr. Molina que fizesse a apresentação da transcrição e encerramos rapidamente.

O SR. RICARDO MOLINA — Não sei se ficou claro na exposição do Professor Edson que o importante na detecção das badaladas do relógio é a regularidade, é o fato baterem sempre com o mesmo intervalo. Isso significa que não houve inserção nem corte nesse trecho de 45 minutos. Essa cronometragem garante essa regularidade da fita.

O SR. ELCIO ALVARES — Se admitida a autenticidade da fita, teria sido uma montagem. Evidentemente, o problema do carilhão e o problema do ranger da cadeira dão à fita uma continuidade.

O SR. RICARDO MOLINA — Há outros ruídos incidentes que não comentamos. Há um som eletrônico que provavelmente é um telefone, uma colherinha de café que bate na xícara. Quer dizer, esses são os mais significativos, porque são os cronometrados.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas veja o seguinte: ao curso do episódio já há um desvio, eu diria, de uma tese de defesa até. Inicialmente admitiu-se a fita; posteriormente começa a se negar o teor da fita, e mais além a possibilidade de uma montagem onde iria, no momento decisivo dos trinta mil dólares, se alegar que houve uma inserção.

Então, a perícia, aí é muito clara.

O SR. RICARDO MOLINA — Eu acho que o aspecto do ruído de fundo também... eu vou até reforçar, quer dizer, o ruído de fundo é constante durante toda a fita, ou seja, é um ruído ambiental mesmo.

O SR. ELCIO ALVARES — Exatamente.

O SR. RICARDO MOLINA — Do começo ao fim. É o que ele mostrou, os espectros.

Bem, eu vou falar um pouco, agora, a respeito da transcrição. Originalmente, não era atribuição nossa, mas já recebemos uma transcrição do INC.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas, me perdoe, é válida a transcrição. Agora me parece que o fulcro da questão toda já está elucidado.

O problema da transcrição, agora, é apenas uma coisa que eu diria maior porque o que se vai contestar, evidentemente — e eu tenho a impressão de que isso vai caminhar para as vias judiciais, independentemente da posição aqui da Comissão —, é exatamente a autenticidade da fita e mais ainda, a continuidade da gravação. Porque vai chegar um momento, com o exame de voz, como feito, de maneira tão precisa, em que negar a voz será difícil e negar a autenticidade da fita será muito mais ainda.

Agora, a transcrição, evidentemente, oferece detalhes elucidativos da conversa. Mas, sob o ponto de vista de assumir a responsabilidade...

O SR. RICARDO MOLINA — É que nós colhemos alguns exemplos de falas e queremos expor, aqui, a transcrição junto com o som, porque se tem alegado que a fita não dá para escutar. Quer dizer, a fita é audível, tanto que várias transcrições, feitas por diferentes pessoas, já foram realizadas e todas elas coincidem no essencial: 90% é coincidente. Há alguma divergência quanto a uma palavra ou outra, dependendo do equipamento que cada um desses grupos dispõe.

Como nós temos um equipamento mais sofisticado, é lógico que a nossa transcrição está mais completa, inclusive nós conseguimos detectar o momento em que o Jorge Arginal, com esse nome, se despede — foi uma alegação, também,

em uma fase do processo. Isso já está transcrito para a nossa transcrição.

Vamos ouvir o som junto com a transcrição. Esses trechos foram filtrados. Eles ainda estão com muito ruído, mas dá para se ouvir.

(Som da Gravação.)

O SR. ELCIO ALVARES — Essa voz, aí, é da gravação?

O SR. RICARDO MOLINA — Essa voz é da gravação original. Agora vamos ouvir um telefonema.

(Som da gravação.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Molina, não há mais necessidade, porque como elemento de apresentação...

O SR. RICARDO MOLINA — Existem trechos muito melhores.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Acho que se houver necessidade, se alguém tiver dúvidas, ainda, com relação...

O SR. ELCIO ALVARES — Essa amostragem aí é perfeitamente comparativa. Quem assistiu ao depoimento são os impulsos?

Agora, só uma pergunta que me passou e eu faria ao Presidente ou ao Relator: o Governador do Piauí já foi indagado sobre essa gravação?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Pela Comissão, não.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas S. Ex^a declarou em algum lugar que teria tido a conversa com...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Pela Comissão não foi.

O SR. ELCIO ALVARES — Não, mas eu gostaria, porque esse episódio é rumoroso, todo mundo... mas não me consta, não estou me lembrando de ter lido.

O SR. MÁRIO COVAS — Agora há pouco, quando depunha o técnico da Polícia Federal, eu perguntei exatamente isto a ele; se essa indicação sobre um governador tinha sido verificado quem era. Ele me falou que, pela relação de telefonemas interurbanos...

O SR. ELCIO ALVARES — Já tinha coincido a gravação do...

O SR. MÁRIO COVAS — Com o Governador do Piauí. O telefonema foi de véspera e a resposta foi dada, e as duas ligações foram localizadas nas respectivas contas telefônicas.

Eu não sei se se chegou a falar com o Governador ou não, mas, pelo menos, a verificação foi feita.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas acho que na gravação, inclusive, dos telefonemas dados ao ministério está registrado.

Hoje, o próprio Governo...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência solicita dos peritos aqui presentes, que coloquem a gravação da parte principal da fita onde se faz referências aos trinta mil dólares. (Pausa.)

(Som da gravação.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência indaga do Relator se deseja inquirir os depoentes? (Pausa.)

Com a palavra S. Ex^a

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já não é preciso ficar com as luzes apagadas, porque vamos apenas às respostas que pretendemos obter, não será mais preciso a amostragem feita que foi suficiente.

Pergunto o óbvio ao chefe da equipe: não há a menor possibilidade de ser a voz do ex-Ministro Antônio Rogério Magri. É verdade isso?

O SR. FORTUNATO PALHARES — Acho que é o contrário Ex^a

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Estou perguntando, é um modo de perguntar, o Sr. responde como achar que deve.

Pergunto se não há a menor dúvida quanto à voz do ex-Ministro Antônio Rogério Magri.

O SR. FORTUNATO PALHARES — Tal como colocamos no nosso laudo, não temos dúvida de que a voz constante da fita submetida à análise, na Universidade de Campinas, corresponde exatamente com os padrões que nos foram enviados como sendo do ex-Ministro Antônio Rogério Magri.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Para haver engano era preciso que o parâmetro estivesse errado também?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O Relator está indagando ao Professor Fortunato Palhares.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Queria saber se, para haver algum engano agora teria que partir de um padrão equivocadamente apresentado, quer dizer, que não fosse a voz de Magri na fita, mas que o padrão fosse da mesma pessoa que fingiu ser o Magri durante a gravação da fita. Não é isso?

O SR. FORTUNATO PALHARES — Corretamente. Exatamente como V. Ex^a colocou.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senhor é médico e quer perguntar se nesse exame que foi feito alguma coisa pesa quanto à estrutura das cordas vocais do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, se há um estudo de diferentes cordas vocais, se uma pessoa com cordas vocais diferentes a voz seria outra, seria de outro modo, ou se não vai a um aspecto médico-legal?

Essa perícia tem também um aspecto médico-legal?

O SR. FORTUNATO PALHARES — Diria em suma que essa perícia tem também esse caráter médico-legal.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Isso é fundamental. Então, quero aprofundar essa questão com mais uma pergunta.

O SR. MÁRIO COVAS — O Sr. Relator poderia explicar o que quer dizer quando fala em ter caráter médico-legal?

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Significa dizer se esse exame tem aspectos que dizem respeito ao físico das cordas vocais do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, não podia ser o som produzido por outras cordas vocais, se esse laudo é dado também com o valor médico-legal, porque as perícias podem ser em vários campos da polícia técnica, um dos campos é o médico-legal.

O SR. FORTUNATO PALHARES — Ex^a se me permitir não é só com relação ao caráter corda vocal que temos

que levar em consideração, mas toda uma anatomia que existe, a língua, a caixa...

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — É exatamente isso que quero saber. Então, vou perguntar para constar do inquérito que está sendo feito por esta CPI.

A boca de onde saiu esse som só pode ser a boca do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, a mesma arcada dentária, a mesma garganta?

O SR. FORTUNATO PALHARES — Em princípio é exatamente isso, teria que ter uma série de elementos anatômicos que pudessem nos fornecer os elementos, os formantes como eles são feitos, e se apresentam no aparelho, tal e qual foi apresentado aqui nesta CPI.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Agora, apenas uma curiosidade e já não seria o senhor a responder essa pergunta, essa filtragem dos sons que resultou dessa fita clara, muito mais clara do que a que está aqui e que ouvimos na Comissão, foi processada como? Através de equalizadores, aconteceu com equalizador de linha que pudesse alterar o timbre da voz, que pudesse dar mais velocidade, menos velocidade e com isso desfigurar um pouco o tom da voz, ou acrescentar o tom da voz, os tons graves e os tons agudos, como foi feita essa limpeza tirando os ruídos, porque temos hoje vários aparelhos, até de uso doméstico, que fazem essa filtragem sem ser propriamente um equalizador, filtros.

Pergunto: a utilização foi de filtros, de equalização de linha ou equalização gráfica?

O SR. RICARDO MOLINA — Essa fita que foi ouvida aqui hoje passou por três processos de filtragem, por um equalizador gráfico de 2/3 oitavas, 18 DB por 2/3 oitavas, por uma mesa de gravação que tem um controle de médios, graves e agudos independentes e por um compressor onde se estabelece um limiar mínimo e máximo em DB e só se deixa passar o sinal a partir desse limiar, isso faz com que o ruído seja bastante anulado, obviamente não todo, porque senão a voz sai junto, mas, dá para diminuir bastante o ruído de fundo com esse compressor.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Quero saber se, na hipótese, o Senhor perdoe a ignorância, se o for, se há alguma coisa digitalizada na produção dessa fita que escutamos aqui, se foi usado o computador com dígitos para dar essa qualidade de som.

O SR. RICARDO MOLINA — A fita é digital, mas, o processo de filtragem é analógico.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Era isso que eu queria saber se foi um critério analógico ou digital, e se com isso se guardou a originalidade.

O SR. RICARDO MOLINA — Foi analógico e está totalmente preservada a originalidade da fita.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Isso é importante para a comissão; quer dizer, não houve um critério digitalizado que pudesse fazer alterações do material, da voz.

O SR. RICARDO MOLINA — Mesmo que o processo tivesse sido digital isso não implicaria numa distorção da fita original.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Seria mais aperfeiçoamento.

O SR. RICARDO MOLINA — Não. Existem filtros digitais e filtros analógicos, nenhum deles vai alterar o essencial no sinal, as características próprias da fala porque eles não mudam as frequências dos formantes e uma série de elementos que medimos.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Numa técnica digital não haveria risco de se alterar a originalidade das provas obtidas?

O SR. RICARDO MOLINA — A não ser que se quisesse manipular isso.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Isso que eu queria saber.

Então, vamos deixar bem claro, isso é importante para o nosso convencimento, a liberdade de uma pessoa vai depender disso, então temos que ter o máximo de responsabilidade.

Quero saber se o senhor fosse desonesto e tivesse uma técnica dessa, poderia adulterar?

O SR. RICARDO MOLINA — Essas características que aponte não. Poder-se-ia talvez alterar alguma coisa relacionada com o ritmo, mas isso não é o fundamental, inclusive certamente daria um caráter artificial, não existe tecnologia, hoje, ainda para manipular a voz, em 50 minutos de fala, sem que se perceba uma certa artificialidade do processo.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Agora, quero saber como se deu o convencimento.

Estamos diante de uma amostragem que nos deixou satisfeitos pela competência dos senhores e pelo cuidado técnico com que foi exercida a perícia, é preciso que se deixe isso bem claro.

As perguntas são feitas porque se destinam a um relatório que tem um futuro que é o Ministério Público e o Supremo Tribunal Federal. Então, pergunto ao senhor o convencimento de que a voz do ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antônio Rogério Magri, nasceu de onde? Foi desse gráfico obtido do som, ou é um conhecimento empírico-auditivo?

O SR. RICARDO MOLINA — Não, o nosso laudo é baseado em análises acústicas. Quer dizer, essa convicção nasceu dessas análises espectrográficas.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente. Quero perguntar claramente ao senhor os espectros mostrados é que demonstram que a voz é do ex-Ministro Antônio Rogério Magri?

O SR. RICARDO MOLINA — Não só os espectros como as outras medidas também que não são diretamente espectrais. O que verificamos é que todas as medidas apontam para a identidade das duas vozes, inclusive, os espectros.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim, então, os espectros são parte do convencimento...

O SR. RICARDO MOLINA — Talvez, a parte mais...

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — ... parte do convencimento e não todo o convencimento.

Queria que ficasse bem claro e que V. S^a dissesse o que já deduzimos, mas é importante que fique esclarecido. Se o Sr. Volnei de Abreu Ávila tirou uma cópia dessa fita não a adulterou no seu segmento, na ordem de sua gravação; é verdade isso?

O SR. RICARDO MOLINA — Não há corte, nem inserção, nem edição.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não há corte...

O SR. RICARDO MOLINA — Não há corte, nem inserção, nem colagem.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Nada foi inserido, nada foi cortado, nada foi interrompido. A fita foi gravada assim.

O SR. RICARDO MOLINA — Não podemos afirmar se essa fita é a original.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim. Isso já sabemos desde os peritos da Federal Polícia. A fita pode não ser íntegra.

O SR. RICARDO MOLINA — Ela é íntegra.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — O que é mais importante, para identificarmos as circunstâncias dessa gravação? Quais são os sons ambientais que identificam que há uma constância na gravação, que ela é a mesma que já começou no seu final?

O SR. RICARDO MOLINA — Essa questão ficaria afeta ao Sr. Edson, que é mais especializado nessa área.

O SR. EDSON JOSÉ NAGLE — Basicamente, o ruído do ambiente, em diversas formas de análises diferentes, chegou a indicações semelhantes; foram examinados dois tipos de ruídos, além do ruído de fundo, que foi o som do carrilhão que pela sua constância atesta a integridade da fita nos intervalos delimitados por ele; e o rangido da cadeira que, ao longo de todo o tempo, é constante.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Certo.

Ainda tenho uma pergunta: se o Senhor Antônio Rogério Magri arrancasse aos dentes, mudaria o espectro da voz dele? Por exemplo, vamos supor que, no futuro, numa nova prova, num momento seguinte, ele já não tivesse exatamente aquela arcada dentária, poderia alterar o espectro?

O SR. RICARDO MOLINA — Alguns parâmetros se alterariam, alguns sons se alterariam; outros, não.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Certo. Isso é importante, porque durante a fase judicial depois de ter uma alteração na arcada dentária, se usasse, por exemplo, uma dentadura e ele pudesse tirá-la, durante uma amostragem que ele pedisse em juízo, poderiam oferecer um novo tipo de prova. Isso que quero saber. Se, no futuro, digamos na fase judicial, o que penso aqui é em preencher todas as possibilidades, amanhã, de uma negativa.

O SR. MÁRIO COVAS — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS — Se se tirasse, se se fizesse isso, o poderoso Chefão combinava com o tom de voz do artista?

O SR. RICARDO MOLINA — V. Ex^a se refere certamente ao Marlon Brando?

O SR. MÁRIO COVAS — Isso mesmo.

O SR. RICARDO MOLINA — Mas ele colocou...

O SR. MÁRIO COVAS — Mas é isso que o Relator está perguntando.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente. Por isso, que estou perguntando, porque toda essa prova pode ser repetida por ordem judicial. Aí os parâmetros podem ser renovados, etc., poderia haver uma alteração médico-legal. Por isso, que estou perguntando. Suponhamos que ele sofra um acidente, que tenha qualquer alteração bucal, tudo pode acontecer. Então, o que quero saber é se qualquer alteração...

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Se o Relator me permite, apenas uma ligeira intervenção, só dentro do espírito.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Pois não.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Obviamente, o cuidado do Relator está flagrado desde o primeiro momento até na sistemática das perguntas. Por exemplo, desde o primeiro instante da abertura da Comissão, situei-me dentro da hipótese de examinar todas as provas. Fiquei muito impressionado não só com o trabalho, que é primoroso, mas somente com aquelas duas gravações. Tenho assistido aos depoimentos do ex-Ministro Antônio Rogério Magri. E a fita em que houve uma limpeza, evidentemente no sentido de se torná-la audível, ela é clara até pelos impulsos de voz. Cada pessoa tem uma sistemática de falar. E ficou fotografado muito na interlocução com o Governador do Piauí é flagrante.

Mas gostaria de dizer o seguinte: essa prova que foi colhida para servir de amostragem ela vai subsistir através dos tempos, seja na gravação das fitas de televisão, dos discursos que tenham sido pronunciados pelo ex-Ministro.

Então, a preocupação do Senador Cid Sabóia de Carvalho — queira Deus que não aconteça com o ex-Ministro Antônio Rogério Magri de ele perder a arcada dentária! — então, isso já está...

Vou fazer só uma pergunta, porque acho que complementa o raciocínio do Relator: daqui a cinco, a dez anos, essas fitas terão qualidade para fazer essa mesma prova, que está sendo realizada hoje, de maneira tão primorosa?

O SR. RICARDO MOLINA — Ah, sim, está tudo digitalizado!

O SR. ELCIO ÁLVARES — Se quisermos levantar uma fita em sistema U-Matic ou VHS, seria a mesma coisa para efeito de confronto?

O SR. RICARDO MOLINA — Sem dúvida.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Então, acho que ela está preservada.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu queria saber claramente o seguinte: se é possível, nas hipóteses traçadas, que numa futura repetição de provas perante o Poder Judiciário, houvesse algum modo de alteração substancial da prova? Há alguma possibilidade? E dentro dessa condição de mudar uma dentadura, uma arcada dentária, poderia alterar substancialmente a prova, ou alteraria, mas sem ser de forma substancial.

O SR. RICARDO MOLINA — Alteraria alguns parâmetros.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas não substancialmente?

O SR. RICARDO MOLINA — Aí é preciso saber qual a alteração que houve. Antecipadamente é difícil analisar.

A dentadura, por exemplo, ela faz com que algumas vogais sejam mais baixas, que a língua não atinja o palato artificial. Então, algumas vogais vão ter uma qualidade acústica diferente. A perda dos dentes, por exemplo, dificulta sons como "f" que são feitos com o lábio inferior e com o dente superior. Depende do som. Teremos que analisar cada tipo de som.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Agora, perguntaria: se essa perícia tão completa, tão bem feita, indiscutivelmente, atinge a um ângulo que evidentemente, lá, na Polícia Federal, não alcançou? Se há uma análise da mudança de tonalidade de voz, da mudança emocional do interlocutor 1 com relação ao interlocutor 3? Se há possibilidade de se detectar uma ironia? Se, por exemplo, nesse momento em que o ex-Ministro Antônio Rogério Magri falou em trinta mil dólares, poderia haver um tom jocoso? A perícia não chega a isso!

O SR. RICARDO MOLINA — Não chega. O único elemento que verifiquei que foi apontado de velocidade de fala, é que há um ligeiro aumento de velocidade nesse trecho mais polêmico. Isso poderia indicar a mudança de um estado emocional nesse trecho.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Notei nessa parte — posso estar enganado — o ex-Ministro muito discursivo, muito declamatório nessa parte. Não foi um diálogo intimista. Quer dizer, ele fez uma história, uma narrativa, ele disse: "No outro dia um cara me ofereceu, me deu etc.", assim num tom...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Senador Cid Sabóia de Carvalho, ele foi muito "reticenciado".

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Nesse momento, ele reticenciou. Ele foi assim até dar o desfecho do fato. Houve muita reticência.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Pergunto: isso indica alguma coisa à perícia? Ou esse fato não é periciado?

O SR. RICARDO MOLINA — Olha, não constatamos aí nenhuma quebra de continuidade do ponto de vista semântico. Parece que o diálogo ainda é coerente.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Agora, do modo como iniciou ele terminou.

O SR. RICARDO MOLINA — Esse aspecto reticente é bastante comum na análise de fala de diálogos que, normalmente, são muito reticentes. Isso é uma característica normal de qualquer diálogo. Isso já acontece em outros trechos da fita, quer dizer, esse caráter um pouco reticente. Não percebemos nenhuma quebra de continuidade lógica. Como não há quebra também do ponto de vista de edição, tanto física quanto eletrônica, não poderia haver nenhuma inserção nesse trecho.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Quero perguntar se a Unicamp poderia fornecer ao Senado Federal uma cópia aperfeiçoada, digitalizada, passada pelo compander e pelo equalizador. É possível obter essa cópia?

O SR. RICARDO MOLINA — Não a temos aqui, mas seria possível.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sim. Mas o Sr. poderia separá-la para a Comissão?

O SR. RICARDO MOLINA — Poderíamos providenciar isso.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Gostaria que fosse uma complementação da perícia.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente como uma complementação da perícia. E, pergunto se poderíamos ter cópia do laudo, com esse datilografado.

O SR. RICARDO MOLINA — Se V. Ex.^a me permitir, trouxemos, na última quarta-feira, o laudo já definitivo, porque faltava algumas correções. Esse laudo da transcrição está com a Polícia Federal. Assim que o tivermos enviaremos.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Gostaria de requerê-lo e louvar a Unicamp por ter mandado seus técnicos a esta CPI, o que abrevia nossos trabalhos de pesquisa e inquirição que estamos realizando.

Os requerimentos que fiz são exatamente esses. Peço a V. Ex.^a que marque, na próxima semana, quarta-feira, às 15 horas, uma reunião de trabalho da Comissão, para que o Relator e o Presidente possam discutir com os demais integrantes da comissão o que fazer: se vamos continuar ou se é suficiente o material obtido até o presente momento. Como essa deliberação não pode ser isolada do Presidente, nem do Relator, estou sugerindo uma reunião interna de trabalho para decidirmos o que fazer na próxima semana.

Vamos marcar, na próxima semana, na quarta-feira, uma reunião de trabalho de todos os membros desta Comissão.

Era só o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Indago se algum dos nobres Senadores deseja fazer ainda perguntas aos depoentes.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Gostaria só de fazer um registro, talvez até mais sob o ponto de vista profissional. Para nós que somos advogados e lidamos com direito, de vez em quando surgem perícias importantes na elucidação de vários processos.

Hoje, tomei conhecimento — quero fazer essa revelação com muita alegria, pela alta qualidade do trabalho — de uma perícia que preenche totalmente qualquer tipo de indagação em juízo a respeito de voz, da fala humana. Esse trabalho, sem qualquer tipo de elogio barato, mas elogio de um Senador da República satisfeito pelo alto grau de capacidade dos professores da Unicamp, é um trabalho convincente.

Confesso que, até hoje, tinha algumas dúvidas a respeito da autenticidade da voz do Ministro Antônio Rogério Magri, pela própria colocação e pelos depoimentos que ouvi. Depois dessa demonstração, passo a formar um raciocínio de convicção, fundamental para o meu convencimento da sustentação da autenticidade da fita como instrumento de captação de voz. Isso seria discutível como prova em juízo, mas o laudo nos mostra a faceta moral do episódio, muito grave no meu entender. Quer dizer, numa etapa judicial, dentro dos critérios previstos no dispositivo constitucional, da obtenção de provas, poderia até haver essa derivância dentro do processo.

Como advogado, quero cumprimentar os ilustres professores da Unicamp e dizer que realmente é um avanço excepcional. Hoje há critérios extraordinários para comprovação de paternidade, mas também progredimos muito, conforme esse trabalho magnífico, na captação e no exame, diria até

certo ponto precioso, da captação da voz com toda a sua autenticidade.

Faço esse registro, como advogado, porque esse é um trabalho que homenageia a qualidade técnica dos professores da Unicamp e nos dá a tranquilidade de que, algum dia, num processo judicial, ninguém teria dúvidas sobre a verdade depois de um laudo semelhante a esse.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Gostaria de tentar sintetizar para verificar se os pontos fundamentais estão contidos aí dentro.

Primeiro, foi constatada, pericialmente, que a fita não corresponde a nenhuma forma de montagem. Nela nada foi editado, nem nada foi retirado; portanto, não há solução de continuidade. O que vale para um trecho da fita, vale para todo o trecho da fita.

Segundo a partir daí, a perícia constatou também que a voz que, durante todo o trecho pertence a um único interlocutor, é a voz do Ministro Antônio Rogério Magri. É isso?

O SR. RICARDO MOLINA — Correto.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência deseja agradecer a presença dos peritos criminais federais Aristeu Alves Lima e Paulo César Pires Costa Pedrosa, ambos da Polícia Federal; do Professor Fortunato Palhares, coordenador dos trabalhos que resultaram no laudo e Chefe do Departamento de Medicina-Legal da Unicamp; do Professor Ricardo Molina de Figueiredo, doutorando em fonética do Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp; do Professor Edson José Nagli, doutorando em Engenharia Elétrica da Unicamp e do Professor Marcelo Costa Souza, do Departamento de Multimeios do Instituto de Artes da Unicamp.

Esses professores constituíram o grupo de trabalho que elaborou o laudo encaminhado a esta Comissão e, igualmente, à Polícia Federal, complementando o já existente naquela instituição.

A Comissão deseja apenas solicitar ao Dr. Fortunato que encaminhe, com a maior urgência possível, o novo laudo, com a transcrição, inclusive, do diálogo e também dos elementos técnicos que instruíram os depoimentos aqui prestados.

A Presidência agradece e deseja também elogiar o brilhante trabalho aqui apresentado. Desde já comunica aos Srs. Senadores que convocará, para a próxima quarta-feira, uma reunião de trabalho, conforme proposta do Relator, para definir os rumos desta CPI, a partir da próxima semana.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 52 de 1992-SF, destinada a "apurar denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades".

9ª Reunião, realizada em 6 de maio de 1992

Aos seis do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas e vinte e quatro minutos, na Sala nº 2, da ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades". Presentes

os Senhores Senadores Odacir Soares, Cid Sabóia de Carvalho, Elcio Álvares, Mário Covas, Maurício Corrêa, Jonas Pinheiro, João França, Magno Bacelar e Saldanha Derzi. De acordo com o preceito regimental, o Presidente declara aberta a Sessão, convocada especialmente para definir o andamento dos trabalhos. A seguir a Presidência entende que a relatoria já colheu dados suficientes para emitir o seu relatório. Para discutirem as propostas do relator a Presidência concede a palavra ao Senhor Relator Senador Cid Sabóia de Carvalho. Com a palavra o relator comunica aos presentes que tem algumas considerações a fazer, passa a expor todas e em seguida submete para deliberação do plenário da comissão a fim de que sejam aprovadas. Com a exposição do Senhor Relator, a Presidência concedeu a palavra aos Senhores Senadores Elcio Álvares, Mário Covas e Magno Bacelar. As sugestões do relator foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente convoca os membros da Comissão para uma reunião a realizar-se às quinze horas do dia 27 de maio do corrente ano, com a finalidade de aprovar o relatório final da Comissão, e declara encerrados os trabalhos. E, para constar eu, Joaquim Balduino de Barros Neto — Assistente da Comissão — lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico.

ANEXO À ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 52 DE 1992-SF, DESTINADA A "APURAR DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO, ENVOLVENDO SUBORNO DE AUTORIDADES" COM A FINALIDADE DE DEFINIR ROTEIRO DE TRABALHO, QUE VAI À PUBLICAÇÃO COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Odacir Soares

Vice-Presidente: Senador Mário Covas

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

(Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Declaro aberta a presente reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura atos de suborno no governo. Considerando que ela foi convocada para que a Comissão tratasse de questões administrativas, inclusive sobre a necessidade ou não de se tomar diligências em relação aos seus procedimentos, passo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho). — Sr. Presidente e demais companheiros de Senado aqui presentes, tenho algumas considerações a fazer e submeto todas elas ao juízo de V. Ex.^a O primeiro fato que quero ressaltar é que já passou pelo Senado Federal, e ontem esteve em exame na Câmara dos Deputados — não sei se ela ainda o está examinando... (pausa) já foi aprovado — o projeto de lei que procura punir os abusos dos agentes administrativos. Essa matéria foi exaustivamente debatida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Esse projeto de lei tem determinadas diretrizes que comprometem eticamente cada um de nós; cada um de nós está comprometido com esse projeto de lei que aprovamos no âmbito do Senado e que, ontem, a Câmara dos Deputados também aprovou.

Esta Comissão de Inquérito chega ao ponto sólido de sua investigação, no momento em que essa matéria é concluída na Câmara dos Deputados. Isso nos leva, evidentemente, a

uma reflexão, que é aquela de, já neste relatório a ser feito nesta Comissão, levarmos em conta aquilo que é um convencimento do Poder Legislativo, uma vez que esse projeto já vai subir para a sanção presidencial.

Quero dizer aos senhores que esta Comissão — e para isso gostaria de contar com a atenção dos senhores — começou com dois aspectos básicos: um seria o suborno de que se tinha notícia no âmbito do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e um outro seria a omissão governamental.

Quanto ao aspecto do suborno, das irregularidades, da parafernália em que se transformou o Ministério do Trabalho nesse período — tanto assim que o Ministro foi exonerado —, gostaria que os senhores atinassem bem à consulta que vou fazer. Um dos principais fatores comprobatórios do que se tenta apurar aqui é exatamente a exoneração do Ministro. Por que ele foi exonerado? Quais as razões do Poder Executivo para exonerar o Ministro Antônio Rogério Magri?

Pois bem, tínhamos, como ponto inicial, uma possível omissão e a corrupção propriamente dita, a corrupção direta ocorrida no Ministério. Quanto à omissão, ela nasceria do seguinte fato: o Sr. Volney Ávila fora a órgãos do Governo e teria comunicado o que sabia, e ninguém teria tomado qualquer providência. Acontece que depois, diante desta Comissão, o Sr. Volney deixou bem claro um detalhe: que não dissera a ninguém o que sabia, porque queria fazê-lo somente diante do Presidente da República. Ora, se ele não disse a ninguém, como poderia ser incriminado por omissão o Ministro da Justiça que não conversou com o Sr. Volney? Como poderia ser incriminado o General Agenor Homem de Carvalho, a quem ele não disse o que sabia? Então, acreditamos que a omissão foi uma fantasia; na verdade, ela não existiu.

Para ouvirmos agora o General Agenor Homem de Carvalho ou o Coronel Pimenta ou qualquer outra pessoa do Governo, seria apenas para dar uma resposta à pergunta: por que, o General Agenor Homem de Carvalho, o Sr. Antônio Rogério Magri foi exonerado? Por que, Coronel Pimenta, o Sr. Volney Ávila foi exonerado? Por que, Passarinho, o Ministro Magri foi exonerado? Quanto à omissão, não há possibilidade, porque o Sr. Volney Ávila gravou essa fita em novembro do ano passado e só a revelou em fevereiro, pressionado pela Deputada Cidinha Campos, que gravou uma outra fita para forçar o aparecimento da primeira; até fez um pacto de gabinete, para que essa gravação fosse realizada, o que nos parece igualmente ilícito.

Na parte atinente aos fatos contidos na fita, repetidamente tenho dito que, por uma questão constitucional, não podemos ter essa fita, ela em si, tal como estava, como prova. Não pelas suas deficiências técnicas, pelos seus ruídos, mas porque ela foi obtida por um meio violento, por um meio de fraude, por uma traição, por um modo enganoso. Ela não tem a legalidade que toda prova deve ter. Mas nós que lidamos com o Direito Penal sabemos que ele tem o corpo de delito e que mesmo os juizes admitem, tanto nas varas cíveis, como nas varas criminais, aquilo que é um início de prova, ou um indício de que algo será provado, sem que o fato, no entanto, seja substancial.

Então, a Relatoria entendeu que a fita era, por si só, uma demonstração de várias lateralidades criminais. Quanto ao Sr. Volney — ela é a demonstração da confiança quebrada, do ato investigatório indevido, um ato de detetive, de uma pessoa detentora de um cargo de confiança exatamente naquela administração.

Então, sob o ponto de vista ético, isso é gravíssimo, e a fita comprova do que era capaz o Sr. Volney Ávila naquele momento com um episódio gravíssimo, que é exatamente o de ele não ter mostrado a ninguém e só querer mostrar ao Presidente da República em pessoa, o que deixa nas entrelinhas a idéia de que a fita fora gravada não para ser levada à Polícia Federal, não para ser levada ao Ministério Público, não para punir os culpados, mas para promover o Sr. Volney Ávila. Então, a fita, em síntese, é algo comprobatório das ilicitudes do Sr. Volney Ávila.

Resta o que a fita contém. Não pode servir como prova o que a fita contém. Mas acontece que como corpo de delito, se assim considerarmos, ou como instrumento do crime, se assim considerarmos, como a lei penal admite, essa fita foi periciada. Para nós não interessa mais a fita instrumentalmente: passa a nos interessar a prova técnica obtida pela Polícia Federal e pela Universidade de Campinas. E, então, nas demonstrações que aqui foram feitas pelos peritos, ficou bem claro que, sem dúvida alguma, o Sr. Antônio Rogério Magri travou aquele diálogo, no qual disse haver recebido o suborno de 30 mil dólares.

Não podemos afirmar que ele recebeu, porque não sabemos do destino desses 30 mil dólares, onde estão, em que conta bancária? não temos como acompanhar qualquer trâmite dessa moeda estrangeira. Então, não poderemos incriminar o Ministro por ter recebido 30 mil dólares, mas podemos incriminá-lo, de acordo com o capítulo competente do Código Penal, pela declaração dada, e ele terá que, então, explicá-lo perante o Poder Judiciário. Ele disse que recebeu 30 mil dólares. Quem nos garante isso? Laudos periciais. Os laudos periciais, que foram ao instrumento do crime, ou que foram ao corpo de delito, dão conta exatamente desse fato. Já não nos interessa aí a existência da fita e, sim, a existência dessas perícias com a devida demonstração aqui, perante a Comissão de Inquérito.

O Relator não terá dificuldades em fazer o relatório. Absolutamente verdadeiro, sem paixão, sem interesse de perseguição, e sendo um homem integrado à Oposição como sou, eu poderia, muito pelo contrário, se não fosse isento, como, na verdade, eu o sou, eu poderia querer aprofundar essa questão da omissão; mas não o faço, porque não vi como possa ter existido essa omissão. Esta Comissão é verdadeira, é uma comissão correta, de homens honestos, de homens corretos. Temos que resultar num trabalho igualmente correto. Não se trata aqui de obter promoção, nem de esticar o caso, de alongar, de criar mais uma circunstância pesada para o Governo, porque somos de Oposição. Não! Temos aqui que lidar exatamente com a verdade dos fatos que foram trazidos à Comissão.

Pelo material colhido, pelo material que chegou da Polícia Federal, pelo que colhemos aqui, são incontestáveis fatos como este que vou dizer aos senhores: primeiro, o Sr. Volney Ávila tinha uma atividade estranha; ele não era propriamente o Diretor de Fiscalização e Arrecadação; era algo mais; ele era um agente tão estranho dentro do Ministério que conseguia permanecer ali sem a confiança do Ministro, sem a confiança do Presidente do INSS. Verdade absoluta, não se tem dúvida pelos depoimentos obtidos, que um procurador chamado Taliná reside hoje na Argentina, bancando o jogo, e que esse cidadão, no período em que foi procurador do INSS, teve uma atividade escusa em que deve ser incriminado de imediato. Ele nada assinava, não deixava rastros em nenhuma operação, em nenhum trabalho administrativo da Procuradoria.

Havia um testa-de-ferro que apunha as assinaturas sem o comprometimento individual, pessoal do Sr. Taliná. Esse fato é incontestável, avulta do que está aqui apurado.

Quanto ao Sr. Seráfico, ele já responde a algumas ações criminais. Temos que ver se essas ações criminais são as mesmas que chegam a esta investigação; se os fatos que deram origem a esta investigação são os mesmos desse período ou se são novos; porque, se são os mesmos, ele não poderá responder duas vezes a um indiciamento repetitivo. Com a Assessoria Técnica do Senado, pretendo fazer a verificação disso: se os fatos que já estão sendo discutidos em ações criminais são os mesmos que chegaram ao conhecimento desta Comissão.

Quanto ao Sr. Teixeira Neto, ficou bem claro que a grande divergência dele para com o Ministério ao qual pertencia o INSS foi a questão dos 147%; foi um parecer que ele deu e que não contou com a concordância governamental, que dele discordou e achou que o procurador detentor de um cargo de confiança deixou de merecê-la. Por isso ele saiu. Não vemos aí nenhuma mágoa na saída, porque ele se confrontava com o pensamento do Governo. Então, não tinha a confiança do Governo a partir daquele momento. Mas também não vimos nenhum ilícito em que possa ser incriminado nesse momento. Ele trouxe, pelo contrário, algumas denúncias contra a administração do Sr. Antônio Rogério Magri, notadamente no que se refere ao INSS.

Não houve nenhuma resposta nesta Comissão, por exemplo, nada sobre parcelamento. Por exemplo, a Confederal era uma firma indicada como tendo tentado subornar o Ministro para o parcelamento. Seguidamente, todas as pessoas responderam que nunca houve esse pedido de parcelamento. E o ex-Ministro, então, indicou aqui que apenas a Confederal pediu a ele que, ao invés de arbitrariamente para as multas que foram aplicadas àquela empresa, fosse feita uma verificação na contabilidade. Também não vimos que ilícito possa residir nisso aí. Não se confirmaram aquelas indicações sobre as empresas que estiveram sendo mencionadas notadamente pela imprensa; não houve nenhuma confirmação de nenhum depoente. Todos disseram: não houve pedido de parcelamento. Então, essa parte aí parece igualmente esclarecida.

Um outro fato que é muito importante para nós é que a Deputada Cidinha Campos deu notícia a esta Comissão, de própria voz, de que fizera um contrato em seu gabinete. Não era propriamente um contrato, é evidente que não era um contrato: contrato em *lato sensu*. No *stricto sensu* era um acordo ilícito. Esse acordo seria para que ela, Seráfico e mais o Chefe de gabinete e outras pessoas mais envolvidas — não me lembro agora, no relatório examinaremos bem direitinho — se comprometessem em criar uma circunstância pela qual o Sr. Volney fosse obrigado a revelar a fita que ele tinha do Magri, pela qual ele fosse compelido a isso. E, num dia apazado, parece-me que no próprio gabinete da Deputada, foi feita uma gravação do Sr. Seráfico telefonando para o Sr. Volney, onde o Volney confirmava a existência da fita e de alguns fatos da fita. Então, foram ao Volney e disseram: "Agora, ou você solta a sua, ou nós soltamos a nossa".

Esse fato não nos parece ético nem legal. Mas é evidente que, no relatório, faremos essa narrativa, e eu proporei, então, que ele seja enviado para conhecimento do Presidente da Câmara dos Deputados. Porque esse fato interessa substancialmente à Câmara dos Deputados. Aquele procedimento aparentemente heróico da Deputada Cidinha Campos, como

o procedimento do Sr. Volney, essas gravações de fita, quero dizer aos senhores que isso significa a mesma coisa que se fazia nos tempos de repressão, quando se gravavam os telefonemas nas nossas casas. Por conta disso, muita gente desapareceu, muita gente morreu, de muita gente não se tem notícia. Isso foi condenado durante os debates da Assembleia Nacional Constituinte. Quando discutimos o art. 5º, eis que tudo isso aflorou. Aliás, o PMDB, sob a Liderança do Senador Mário Covas, foi decisivo em toda essa narrativa da cidadania que, hoje, está na Constituição Federal.

Então, meu cuidado agora é, antes da apuração da corrupção, muito mais com a defesa da cidadania e da constitucionalidade. É uma coisa que também impressiona bastante, porque não podemos estimular esses métodos que condenamos. Por isso é que temos uma nova Constituição.

Enfim, quero dizer aos senhores que, para o convencimento do Relator, essa parte de omissão não preocupa; mas pode preocupar aos senhores. Se os senhores assim entenderem, vamos convocar o General Agenor Homem de Carvalho e, antes, o Coronel Pimenta, para que eles falem alguma coisa a esse respeito, muito embora isso esteja desautorizado pelo que a Comissão colheu até o presente momento. Não há nenhuma informação sobre essa omissão. Mas a vinda dessas pessoas, como a vinda de qualquer pessoa do Governo aqui, a esta Comissão, seria importante para que nos informassem a respeito do porquê da exoneração do Ministro Antônio Rogério Magri. Isso é que é importante.

Então, solicitei ao Sr. Presidente da Comissão, nobre Senador Odacir Soares, que fizesse esta reunião de hoje, porque quero dizer aos senhores que não tenho a velocidade de fazer um relatório personalístico, meu; o relatório é da Comissão, e eu, como Relator, estou aberto para conversas com qualquer colega da Comissão e insisto pelo comparecimento de cada um. Isso não é um trabalho individual, mas um trabalho da maior importância. A sociedade clama por um resultado. Prestei muita atenção a uma fala do Senador Mário Covas, muito amarga, outra fala do Senador Elcio Alvares com certa amargura diante dos resultados dessas Comissões de Inquérito. Mas garanto aos senhores que o Relator saberá como enquadrar no Código Penal tudo isso que está falando. Não tenho por que não enquadrar e não fazer e não dar uma satisfação à sociedade sobre esses episódios, sem carregar, sem inventar, sem sentido político.

Um outra lição que tive do Senador Mário Covas, que várias vezes me advertiu, dentro da nossa amizade, nas nossas conversas informais; o aspecto ético-político. Esse aspecto passou a me impressionar depois da observação de um homem maduro como Mário Covas. Porque, ouvindo-se um ex-Ministro, um ex-diretor do INSS, vários ex-procuradores, ouvindo-se Deputados, ouvindo-se peritos, uma coisa é incontestável: o estado era calamitoso no interior daquele Ministério. Não havia o menor respeito à uma ética político-administrativa. Não havia o menor respeito ao Presidente da República que, neste caso, é vítima. Não havia o menor respeito à República, nem à coisa pública, e isso se soma exatamente a esse projeto de lei que, ontem, foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

Por isso, gostaria de sugerir, Sr. Presidente, que os meus companheiros discutissem esses episódios e dessem luzes ao Relator, que está aqui exatamente para atender à tendência que a Comissão achar mais conveniente. O relatório será feito diante do que for obtido, que nos parece suficiente, só podendo ser acrescido com uma resposta governamental de qualquer

dessas pessoas indicadas, para nos dizer por que o Ministro Antônio Rogério Magri foi exonerado. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência entendeu que V. Exª se considera suficientemente informado para emitir o seu relatório e o seu parecer. E V. Exª indaga da Comissão se esta considera importante trazer aqui outros depoentes.

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) — Outros depoentes para esclarecer esse item.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Eu entendi, Sr. Senador.

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, para discutir.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Sr. Presidente, primeiro, vou examinar, para uma metodologia de trabalho mais objetiva, o que foi anunciado pelo Relator e que ouvimos com muita atenção.

Logicamente — tenho debatido em várias CPI, nesse sentido — toda CPI só pode gravitar — e quer a Constituição assim — em torno de um fato determinado. O fato determinado, então, é apurado em toda a extensão para a peça conclusiva dos trabalhos. Pareceu-me que nesta CPI, que foi chamada CPI da Corrupção, que apura a corrupção, havia um fato determinado: o ex-Ministro Antônio Rogério Magri teria recebido 30 mil dólares de alguém. E outros fatos de corrupção que pudessem ser apurados durante a realização dos trabalhos.

Se fôssemos oferecer um aspecto rigorosamente técnico, o único fato inconcreto que temos é o de que o ex-Ministro Antônio Rogério Magri recebeu 30 mil dólares por algum favor administrativo.

Quero colocar, desde o início, a minha posição nesta comissão. Não tomei, jamais, o partido do Ministro Antônio Rogério Magri. Tenho tido, em toda minha vida, principalmente nos meus longos anos de advocacia criminal, uma posição de prudência, de comedimento. No momento em que um ex-Ministro de Estado está sendo convocado para uma CPI, especificamente por ser dele o fato determinado, esta comissão deve ter todas as cautelas para chegar a um desfecho, para que amanhã não paire nenhuma dúvida sobre o seu resultado.

Formei uma convicção a partir do momento em que tive a oportunidade de ouvir o magnífico trabalho de perícia feito pelos professores da Unicamp. Não tenho dúvida de que aquela voz é do Ministro Antônio Rogério Magri. Não tenho dúvida, pela simples oitiva, pelos impulsos da voz. Qualquer pessoa que ouvisse o Ministro Antônio Rogério Magri, pela primeira vez, ao vivo, aqui nesta comissão, constataria que a voz tem toda similitude. Seria profundamente extraordinário que a voz não fosse dele.

Mas, dentro da visão penal, que temos que ter do fato, há o fato penal caracterizado. A notícia-crime, eu diria, já está inteiramente estadeada, seja através do noticiário dos jornais, seja através do fato público e notório. Temos que fazer aquilo que o Código de Processo Penal determina, no momento em que surge um outro fato grave. O Ministro falçou o andamento dos fatos. A princípio ele declarou aos jornais, de maneira categórica, que tinha submetido o Sr. Volnei Ávila a um teste de verdade. E, depois, já aconselhado por advogados, indiscutivelmente, partiu para uma figura que

todos que lidamos com Direito conhecemos a negativa de autoria.

Ora, na hora em que aquele que é apontado como responsável pelo evento criminoso nega a autoria, logicamente aqueles que imputam a ele a responsabilidade do fato criminoso têm de ter o amparo, eu não diria da prova real, da prova em concreto, porque os indícios e circunstâncias levam também à conclusão do raciocínio, mas a prova indiciária talvez seja a mais delicada. E o processo penal divide-se em duas partes, qualquer um sabe disso: a primeira parte, **in dubio, pro societate**; a segunda parte, quando já foram colhidos todos os elementos formadores do processo, **in dubio, pro rex**.

Mas, nós não somos aqui um órgão do Judiciário que vai condenar ou vai absolver o Sr. Antônio Rogério Magri. Nós somos uma CPI que tem uma obrigação. Eu achei, pela exposição do Relator Cid Sabóia de Carvalho, que já existem indícios claros. O maior indício que existe neste momento — não podemos admitir que todos os órgãos de imprensa do País tenham simulado uma declaração do Ministro Antônio Rogério Magri — é a colidência evidente das primeiras declarações dele à imprensa e, agora, negando categoricamente. E há um detalhe: não convencido com a exposição do ex-Ministro, quando do seu depoimento aqui, perguntei de maneira categórica se negava ou afirmava as declarações que ele havia prestado aos jornais. Porque, a partir dali, estaria sendo erigido talvez o indício; e me louvei numa leitura feita pelo Senador Mário Covas, que teve o cuidado de trazer aqui vários recortes de jornais da época, dando, exatamente, o conhecimento dessa versão. E o ex-Ministro Antônio Rogério Magri foi categórico, negou a declaração do jornal. No momento que ele nega a declaração do jornal, para manter a tese da negativa de autoria, há o indício bem configurante dessa situação em que ele se encontra, e me parece que não é das mais privilegiadas.

Agora, obviamente, no momento em que o Relator, que está acompanhando peça por peça, já tem em mãos tudo aquilo que representa o indício da prova, eu acho que os indícios têm que ser convergentes, tem que ser indícios com consistência. Não podemos pegar um indício aleatório, tem que ser um indício consistente. No momento que há essa convergência, competirá a esta comissão, certamente, aí me parece que há uma prudência também do nobre Relator, de enviar para a Procuradoria e ali então, à vista do material colhido por nós, a Procuradoria capitular, conforme é do seu mister, do seu ofício, o Sr. Antônio Rogério Magri. Discutir crime a esta altura em que ele foi infringente da norma penal seria, me parece, dispiciendo.

O que há é o seguinte: nós estamos dirigindo o raciocínio. Esta comissão entende, realmente, que aquela voz não tem valor provante, disse bem o Sr. Relator. Qualquer prova obtida hoje por meio ilícito não se sustenta no Judiciário, isso é do preceito constitucional. As fitas também são suscetíveis de um exame muito sério, e me parece que nesses casos a dúvida seria espancada pelo magnífico trabalho que tivemos oportunidade de ver. Deveremos ter o bom senso de erigir no relatório as provas judiciais que levem a uma conclusão de culpa do ex-Ministro Antônio Rogério Magri.

Considero essa perícia da Unicamp muito séria. Como advogado, eu nunca tive oportunidade de encontrar uma prova pericial tão perfeita como aquela que tive oportunidade de ver.

Não há dúvida nenhuma. Ali, sob o ponto de vista técnico — e eu aduziria que, no momento, estou investido da quali-

dade de um juiz, sou um juiz como qualquer outro juiz no momento em que integro a CPI —, a minha convicção pessoal é que a voz realmente pertence ao ex-Ministro Antônio Rogério Magri, que assumiu por inteiro a responsabilidade de ter dito, na condição de Ministro, que ele recebeu 30 mil dólares.

Sem o exame de omissão, eu acho que não seria o caso de se discutir; esse assunto está vencido. O Sr. Relator falou muito bem, discute-se isso aqui porque me parece que a forma pela qual foi obtida essa gravação não homenageia nenhum dos participantes, seja a Deputada Cidinha Campos, sejam os procuradores que se envolveram. Isso não é coisa de pessoas que realmente objetivam realizar um trabalho com seriedade.

Então, Sr. Relator, no momento em que V. Ex. afirma que já existem as provas judiciais necessárias, e não precisam ser provas reais, concretas, e elas são convergentes, eu não tenho dúvida nenhuma. Já que V. Ex. entende que possui os elementos para opinar, para que nós venhamos a realizar um relatório dentro do seu escrupulo, determinando ao final desse relatório que essas peças todas, que sejam examinadas e consideradas boas pela relatoria e pela comissão, sejam enviadas ao Procurador da República, que aí, então, em julgando-as, irá oferecer ou não a representação penal que venha a enquadrar o Sr. Antônio Rogério Magri dentro dos rigores da lei.

Eram apenas essas observações que eu gostaria de fazer na condição, não de um Senador que tomou o partido do Sr. Antônio Rogério Magri, pelo contrário, eu respeitaria qualquer réu, qualquer pessoa que estaria sendo indiciada, dentro dos rigores do Código Penal ou dentro daquilo que preceitua o Código de Processo Penal, mas deixando claramente o meu ponto de vista e convicção. Eu me perfilo com V. Ex. na conclusão positiva de que efetivamente aquela voz é do ex-Ministro Antônio Rogério Magri. E sendo aquela voz uma prova indiciária consistente, nós teríamos que remetê-la à Procuradoria-Geral da República para que, então, a Procuradoria da República, à vista dos depoimentos que venham a formar a consistência da denúncia, possa oferecer contra o ex-Ministro a representação penal na qual estiver infringido e capitulado como infringente de dispositivo penal expresso.

Isso ficaria a critério, também. A comissão nem deveria se aventurar a tentar capitular penalmente. Descreve o evento criminoso, as conclusões, a decisão da comissão, que acredito que será, a minha pelo menos e a de alguns colegas — conclusiva pela culpabilidade — e, então, a Procuradoria da República, no desempenho da sua função, tomaria as providências legais cabíveis, e a comissão então encerraria os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Continua em discussão.

Com a palavra o Senador Mário Covas para discutir.

O SR. MÁRIO COVAS — Infelizmente não ouvi toda a exposição, mas suponho que o Senador Cid Sabóia de Carvalho tenha entendido que o que foi feito até agora já lhe permite ou permitiria à comissão declinar a sua posição a respeito desse evento.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Exatamente isso, nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS — Ele indaga se, eventualmente, seria conveniente a extensão do fato para a tentativa de apuração sobre um pecado chamado omissão, que ocasionalmente teria ocorrido. Não sei se estou correto ao analisar isso em

função do próprio ato convocatório, um ato convocatório para que se apure, num prazo de 120 dias, denúncia de corrupção, envolvendo suborno de autoridade, sobretudo do Ministro do Trabalho e da Previdência, em parcelamento de débito junto à Previdência Social inclusive.

Não me parece que, em algum instante, a eventual omissão de quem quer que seja tenha sido em função de algum tipo de tentativa de suborno. Neste instante, esse fato me parece menor, de pouco interesse, pelo menos a nível desta comissão.

O Relator aponta para um problema que ele considera, poderia ter dimensão me parece mais política do que jurídica, que é o fato de se apurar a razão pela qual ele saiu do Ministério. Mas não vejo como possamos obter essa informação, nem do General Agenor, nem do Ministro Passarinho, nem de quem quer que seja. Essa informação teria de se obter de quem o demitiu, e certamente não vamos convocar o Presidente aqui nesta comissão para saber isso.

Aí pergunto na maior boa-fé, porque é um problema rigorosamente de conhecimento técnico. A rigor, o que temos para dizer? Que a comissão está absolutamente convencida de que a gravação é autêntica, genuína e, portanto, a voz que ali está é a do Ministro Magri. Parece-nos que isso limita o âmbito das nossas afirmações. Podemos dizer mais do que isso?

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Podemos. Temos os depoimentos que aqui foram tomados, alguns com a presença de V. Ex^a, em que se dá notícia de muito mais. Inclusive do estado anômalo do Ministério, a atividade indevida do Sr. Volnei Ávila, excessiva ao cargo, fatos que deixam transparecer muitas irregularidades. A constância de pessoas estranhas, e sempre as mesmas, no gabinete do Ministro e detalhes dessa natureza.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Senador Cid Sabóia de Carvalho, gostaria de fazer apenas uma ligeira intervenção, se V. Ex^a me permite.

O Senador Mário Covas está ferindo um ponto importante. Esses depoimentos que foram tomados — ouvi dois ou três, pois participei como suplente aqui — têm de formar um elenco de dados que nos leve a afirmar, não só pela prova pericial, que foi brilhante, que a posição do Ministro era vulnerável. Não estamos averiguando aqui se o Ministério trabalhava bem ou mal. É o que penso a respeito desses depoimentos, e aí que o Relator tem de nos conduzir. Eles têm de ser convergentes e consistentes, para dar realmente esse retorno.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — É exatamente isso. Eles são consistentes. Eles coincidem entre si em quase todos os pontos, mesmo nas adversidades, nos conflitos entre o Sr. Volnei e o Sr. Magri, nos conflitos entre Volnei e Rossi, eles se confirmam, eles se completam e levam exatamente à seguinte conclusão: havia um estado anômalo estabelecido dentro do Ministério sobre a atuação, sobre a condução de parcelamentos, sobre influências. Isso está comprovado pelos diversos depoimentos que foram dados aqui. Não se tem a minudência, detalhe por detalhe, processo por processo, porque não era bem a natureza desta comissão, mas se tem a notícia bem sólida que conduz a isso.

Não vamos apenas dizer, Senador Mário Covas, que a voz era do ex-Ministro Magri, mas quero lembrar que aqui foi feita uma complementação da perícia, que não está no

inquérito policial. Aqui está mais aprofundado, e está vindo um novo laudo, atendendo aquilo que foi solicitado por esta comissão.

Então, o que há? Há que a fita foi gravada dentro de um panorama, um quadro, dentro de uma contemporaneidade de uma série de fatos anômalos dentro do Ministério, desconfiança de um para com o outro, atos que teriam sido baixados pelo Presidente do INSS para inviabilizar a ação do Sr. Volnei, já que o Sr. Volnei não merecia confiança, um procurador que nada assinava já com medo de se implicar, a delegação irregular de poderes desse procurador. Esses fatos todos estão bem noticiados perante a comissão.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência deseja indagar ao Senador Mário Covas se está satisfeito com essas considerações e devolver a palavra a S. Ex^a.

O SR. MÁRIO COVAS — Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a. Só queria saber em que termos vamos colocar as coisas.

V. Ex^a está apontando para a seguinte direção, se entendi corretamente. Primeiro é o que decorreu da oitiva que aqui fizemos, da nossa visão sobre o cenário existente no Ministério. Independente dos fatos ocorridos, havia um cenário, um caldo de cultura, que tornava propício determinadas coisas acontecessem. É a exposição desse caldo de cultura que traz a lume os demais fatos periféricos, as lutas intestinas, a nomeação à revelia do Presidente e do Ministro etc.

E, finalmente, o fato mais concreto é a existência de uma gravação que, nos termos do entendimento da comissão, nítida e claramente está demonstrado que é genuína, contínua, orgânica, sem cortes, sem somas, sem nada e necessariamente as vozes que ali estão pelo menos uma é a do Ministro Magri.

Portanto, o que está contido na fita foi dito pelo Magri. Isso para nós é suficiente? Aí, pergunto ao jurista, pergunto ao advogado: isso para nós é suficiente em relação ao trabalho que temos que fazer?

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Acredito que sim, porque aprofundar a partir daí já seria um trabalho de polícia técnica.

O SR. MÁRIO COVAS — Aprofundar a partir daí é determinar se o que falou foi feito.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente. Daí porque eu pretenderia, Senador Mário Covas, não dizer que o Ministro Magri recebeu US\$30 mil, mas dizer que ele declarou que recebeu US\$30 mil e a voz é dele.

O SR. MÁRIO COVAS — A nossa apuração é indicativa também, ou seja, temos como conclusão, como ponto de vista firmado que aquilo foi dito, que aquilo é fiel.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — E que caberá ao Poder Judiciário...

O SR. MÁRIO COVAS — E mais do que isso, que a nossa avaliação é que o cenário era favorável a que coisas desse tipo acontecessem. A partir daí cabe à Justiça definir onde isso se enquadra ou, se outros procedimentos policiais houver, cabe fazê-los a partir daí. É isso?

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Não podemos arriscar um enquadramento absoluto sob risco de as provas seguintes, que forem obtidas, até desmoralizassem, mais ainda, em virtude da perícia. Então, eu sugeriria e submeto o meu ponto de vista à comissão que fecharemos com

uma conclusão, noticiando os fatos, sem fazer capitulação penal, deixando ao alvedrio da Procuradoria da República o enquadramento dos fatos.

Houve até uma discussão aqui semântica, se o réu comete um crime de falso testemunho. Não vamos entrar nessa filigrana jurídica. Vamos informar que, realmente, o problema do Ministro está configurado, não só pela prova pericial, porque não estaríamos avançando coisa nenhuma também, porque ela é perfeita. Seria uma velocidade inusitada de qualquer Senador dizer que a convicção dele é maior do que a prova pericial.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência indaga da comissão, uma vez que temos **quorum** para deliberação, se, na forma do exposto pelo eminente Relator, pelo Senador Mário Covas e pelo Senador Elcio Alvares, pretende considerar concluídos os seus trabalhos de apuração do fato objeto da CPI e, se concorda em que possamos designar a data do dia 20 de maio, para que o Relator possa apresentar o seu relatório e seu parecer. (Pausa.)

O SR. ÉLCIO ALVARES — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Está aprovado.

Evidentemente que a ata da nossa reunião não poderia consignar essa colocação de V. Ex^a, porque o relatório deverá ser aprovado ou não pela comissão.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Vamos julgar o relatório e dar a ele o sacramento legal da comissão. Mas o raciocínio do Senador Cid Sabóia de Carvalho leva à informação de que há um desfecho de culpabilidade.

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR — O que já decidimos, e falta somente colher votos, é o procedimento. O julgamento do relatório será no dia 20. Não há o que discutir.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência declara encerrada a presente reunião e convoca a comissão para reunir-se no dia 27 de maio, às 20h, para tomar conhecimento do parecer e do voto do Relator sobre a questão.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h10min.)